EXPOSIÇÃO

DA

PROPOSTA DA RECEITA E DESPEZA DO EXERCICIO DE 1908

EXPOSIÇÃO

DA

PROPOSTA DA RECEITA E DESPEZA DO EXERCICIO DE 1908

APRESENTADA

AO

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

PELO

MINISTRO DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

Dr. David Campista

NO ANNO DE 1907

19º DA REPUBLICA

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1907

Sr. Presidente da Republica

Submetto á vossa apreciação a proposta do orçamento da receita e despeza da União para o exercicio de 1908.

A receita geral para o corrente exercicio foi orçada em 83.496:280$889 — ouro, e 247.346:999$999 — papel, a saber:

Em ouro :

Receita ordinaria.	69.575:280$889
Dita com applicação especial .	13.921:000$000
	83.496:280$889

Em papel :

Receita ordinaria.	228.355:086$956
Dita com applicação especial .	18.991:913$043
	247.346:999$999

Nesta proposta a receita para o exercicio de 1908 é calculada em 89.193:714$221, ouro, e 258.380:500$, papel, a saber :

Em ouro:

Receita ordinaria. . . .	72.979:380$887
Dita com applicação especial .	16.214:333$334
	89:193:714$221

Em papel :

Receita ordinaria	239.882:130$430
Dita com applicação especial .	18.498:369$570
	258.380:500$000

A differença para mais orçada em ouro provém das seguintes alterações:

Direitos de importação para consumo

O orçamento para o corrente exercicio consigna para esta verba a quantia de 66.000:000$, tendo porém subido a 69.057:058$ a arrecadação em 1906, foi orçada para 1908 a importancia de 69.000:000$000.

2 °/o ouro sobre cereaes

Sendo de 1.108:536$ o termo medio da arrecadação dos exercicios de 1904 a 1906, foi orçada esta verba em 1.100:000$ ou mais 200:000$ que a votada para o corrente exercicio.

Imposto de pharóes

A arrecadação de 1904 foi de 301:620$, de 1905 — 312:141$ e a de 1906 de — 327:092$, que produzem o termo medio de 313:618$000. Esta proposta orçou em 300:000$ esta verba.

Imposto de docas

O termo medio da arrecadação demonstrando augmento nesta verba, foi ella orçada em 150:000$, ou mais 40:000$ que a votada para o corrente exercicio.

Juros de capitaes nacionaes

Tendo sido de 765:709$, 850:681$ e 1.655:611$ a arrecadação nos tres ultimos exercicios, foi orçada esta verba em 1.000:000$, ou mais 400:000$ que a quantia votada para o corrente exercicio.

O augmento da receita, papel, provém do seguinte:

Direitos de importação para consumo

Tendo-se arrecadado em 1904 — 127.678:000$, em 1905 — 144.249:000$ e em 1906 — 113.425:000$, foi orçada a arrecadação de 1898 em 113.400:000$, ou mais 8.400:000$ que a importancia votada para o exercicio de 1907.

Expediente dos generos livres de direitos de consumo

O termo medio da arrecadação dos tres ultimos exercicios é de 2.861:717$, tendo sido orçada para 1908 a quantia de 2.800:000$ para esta verba.

Armazenagem

Tambem nesta verba tendo o termo medio da arrecadação dos tres ultimos exercicios demonstrado a quantia de 3.489:793$, foi elevada a importancia orçada para 1908 a 3.400:000$ ou mais 200:000$ do que a importancia orçada para 1907.

Imposto de transporte

A arrecadação em 1904 foi de 3.687:000$, em 1905 de 4.073:000$ e em 1906 de 4.092:000$, tendo sido orçada esta verba em.... 4.000:000$ para o exercicio de 1908.

Consumo

IMPOSTO DE PHOSPHOROS

Tendo sido de 6.840:000$ a arrecadação em 1904, de 6.257:000$ em 1905 e de 7.972:000$ em 1906, foi orçada esta verba em 7.000:000$, ou mais 400:000$ que a votada para o corrente exercicio.

Imposto sobre vinhos estrangeiros

Tendo sido de 4.306:000$ a arrecadação deste imposto em 1906, foi orçada para 1908 a quantia de 3.000:000$000.

A arrecadação no primeiro anno, 1905, produziu a quantia de 781:000$000.

Extraordinaria

INDEMNISAÇÕES

Tendo as arrecadações de 1904 a 1906 produzido o termo medio de 2.660:000$ nesta verba, foi ella orçada para 1908 em 2.500:000$ ou mais 1.500:000$ que a quantia votada para 1907.

Imposto de transmissão de propriedade no Districto Federal

Elevando-se o termo medio da arrecadação de 1904 a 1906 a 2.472:000$, foi orçado este imposto em 2.400:000$000.

Imposto de industrias e profissões no Districto Federal

Tambem neste imposto, denotando o termo medio augmento na arrecadação, este orçamento consigna a quantia de 2.800:000$ ou mais 100:000$ que o votado para o corrente exercicio.

Renda com applicação especial

A differença para mais notada provém — em ouro de se haver orçado a quota de 5 % para o fundo de garantia em 9.600:000$, em vista do augmento da renda de importação.

As differenças para mais em papel provêm do augmento da renda nessa especie orçada para o fundo das obras do porto do Rio de Janeiro, em vista do augmento da arrecadação nos tres ultimos exercicios.

A despeza geral da Republica foi fixada para o corrente exercicio em 52.224:247$733, ouro e 315.478:637$795, papel, sendo:

OURO

Despeza ordinaria.	38.303:247$733
Applicação da renda especial. . .	13.921:000$000
	52.224:247$733

PAPEL

Despeza ordinaria.	294.660:637$795
Applicação da renda especial .	20.818:000$000
	315.478:637$795

A despeza proposta para 1908 é calculada em 56.130:817$257, ouro, e 307.934;587$101, papel, sendo;

OURO

Despeza ordinaria.	39.916:483$923
Applicação da renda especial .	16.214:333$334
	56.130:817$257

PAPEL

Despeza ordinaria.	289.436:217$531
Applicação da renda especial .	18.498:369$570
	307.934:587$101

Entre as despezas votadas para o exercicio de 1907 e as orçadas para o de 1908 existem as seguintes differenças :

Em ouro — augmento no Ministerio da Marinha — 5:374$590, no da Industria, Viação e Obras Publicas — 942:861$600 e no da Fazenda — 665:000$000.

Em papel — augmento no Ministerio das Relações Exteriores — 12:000$, e reducções no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — 1.196:554$140, no da Marinha — 796:018$500, no da Industria, Viação e Obras Publicas — 2.725:117$870 e no da Fazenda — 316:011$294.

O total do augmento da despeza em ouro é de 1.613:236$190 e o liquido das reducções da despeza em papel é de 5.224:420$264.

Sendo a receita orçada em ouro de.	89.193:714$221
e a despeza na mesma especie de.	56.130:817$257
resulta o saldo de	33.062:896$964
Deduzida deste saldo a quantia que representa o excedente dos 20 % calculados nos termos do art. 2º, n. 3, lettra B, da Lei n. 1452 de 30 de dezembro de 1905, sobre o total dos direitos de importação avaliados neste exercicio em 192.000:000$000.	30.600:000$000
fica ainda o saldo de.	2.462:896$964

A receita orçada em papel foi avaliada em . .	258.380:500$000
addicionando-se, porém, a importancia de 30.600:000$ — ouro, convertida em papel ao cambio de 15 dinheiros por 1$000 ou. . .	55.080:000$000
a receita se elevará a.	313 460:500$000
e sendo a despeza orçada de.	307 934:587$101
O saldo do exercicio será de	5 525:912$899

Apreciando os algarismos aqui inclusos, podereis avaliar do modo por que foi organisada a presente proposta, que submetto á vossa approvação.

RECEITA GERAL

Art. 1.º A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil é orçada em ouro, 72.979:380$887 papel 239.882:130$430 e a destinada á applicação especial é de ouro 16.214:333$334 e papel, 18.498:369$570, que serão realizadas com o producto do que fôr arrecadado dentro do exercicio da presente proposta, sob os seguintes titulos:

	OURO	PAPEL
Ordinaria		
Importação		
1. Direitos de importação para consumo.	69.000:000$000	113.400:000$000
2. 2 % ouro, sobre os ns. 93 e 95 (cevada em grão), 96, 97, 98 100 e 101 da classe 7ª da tarifa (cereaes), nos termos do art. 1º da lei n. 1452 de 30 de dezembro de 1905.	1.100:000$000	$
3. Expediente de generos livres de direitos de consumo.	. . . . . .	2.8[illegible]0:000$000
4. Dito de capatazias	. . . . . .	1.300:000$000
5. Armazenagem	. . . . . .	3.400:000$000
6. Taxa de estatistica.	. . . . . .	350:000$000
Entrada, sahida e estadia de navios		
7. Imposto de pharóes.	300:000$000	$
8. Dito de dócas	150:000$000	10:000$000
Addicionaes		
9. 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos	. . . . . .	280:000$000
Exportação		
10. 5 % sobre a exportação de borracha no territorio do Acre	. . . . . .	1.739:13 $430
Interior		
11. Renda da Estrada de Ferro Central do Brazil. . .	. . . . . .	28.000:000$000
12. Dita da Estrada de Ferro Oeste de Minas. . . .	. . . . . .	1.800:000$000
13. Dita da Estrada de Ferro D. Thereza Christina. .	. . . . . .	100 000$000
14. Dita da Estrada de Ferro do Rio do Ouro. . . .	. . . . . .	200:000$000
15. Dita da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte	. . . . . .	5:000$000
16. Dita do Correio Geral	. . . . . .	6.300:000$000
	70.550:000$000	160.184:130$430

	OURO	PAPEL
Transporte	70.550:000$000	160.184:130$430
17. Renda dos Telegraphos	250:000$000	4.400:000$000
18. Dita da Fazenda de Santa Cruz e outras	......	70:000$000
19. Dita da Casa de Correcção	......	10:000$000
20. Dita da Imprensa Nacional e *Diario Official*	......	200:000$000
21. Dita do Laboratorio Nacional de Analyses	......	170:000$000
22. Dita dos Arsenaes	......	5:000$000
23. Dita da Casa da Moeda	......	20:000$000
24. Dita do Gymnasio Nacional	......	70:000$000
25. Dita dos Institutos dos Surdos-Mudos e dos Meninos Cégos	......	4:000$000
26. Dita do Instituto Nacional de Musica	......	12:000$000
27. Dita das matriculas nos estabelecimentos de instrucção superior	......	330:000$000
28. Dita da Assistencia a Alienados	......	150:000$000
29. Dita arrecadada nos Consulados	1.000:000$000	$
30. Dita de proprios nacionaes	......	170:000$000
31. Imposto do sello	8:000$000	13.000:000$000
32. Dito de transporte	......	4.000:000$000
33. Dito de 3 1/2 % sobre o capital das loterias federaes e 5 % sobre as estadoaes	......	1.200:000$000
34. Dito sobre subsidios e vencimentos	50:000$000	3.400:000$000
35. Dito sobre o consumo de agua	......	1.900:000$000
36. Dito de 2 1/2 % sobre os dividendos dos titulos de companhias ou sociedades anonymas	......	1.400:000$000
37. Dito sobre casas de *sport* de qualquer especie, na Capital Federal	......	6:000$000
38. Contribuição das companhias ou emprezas de estradas de ferro e outras	106:666$667	1.300:000$000
39. Fóros de terrenos de marinha	......	20:000$000
40. Laudemios	......	40:000$000
41. Premios de depositos publicos	......	30:000$000
42. Taxa judiciaria	......	130:000$000
43. Dita de aferição de hydrometros	......	6:000$000
44. Rendas federaes do Territorio do Acre	......	10:000$000
	71.964:666$667	192.237:130$430

	OURO	PAPEL
Transporte.	71.964:666$667	192.237:130$430
Consumo		
45. Taxa sobre fumo	. . . .	5.200:000$000
46. Dita sobre bebidas.	. . . .	5.100:000$000
47. Dita sobre phosphoros	. . . .	7.000:000$000
48. Dita sobre o sal	. . . .	3.000:000$000
49. Dita sobre calçado.	. . . .	1.300:000$000
50. Dita sobre velas	. . . .	330:000$000
51. Dita sobre perfumarias	. . . .	430:000$000
52. Dita sobre especialidades pharmaceuticas. . . .	. . . .	650:000$000
53. Dita sobre vinagre	. . . .	160:000$000
54. Dita sobre conservas	. . . .	1.200:000$000
55. Dita sobre cartas de jogar	. . . .	160:000$000
56. Dita sobre chapéos.	. . . .	1.200:000$000
57. Dita sobre bengalas	. . . .	25:000$000
58. Dita sobre tecidos.	. . . .	9.300:000$000
59. Dita sobre o vinho estrangeiro.	. . . .	3.000:000$000
Extraordinaria		
60. Montepio da Marinha.	800$000	130:000$000
61. Dito militar.	300$000	250:000$000
62. Dito dos empregados publicos.	8:000$000	680:000$000
63. Indemnisações	4:000$000	2.500:000$000
64. Juros de capitaes nacionaes	1.000:000$000	600:000$000
65. Ditos dos titulos da Estrada de Ferro da Bahia e Pernambuco	1:614$220	$
66. Remanescente dos premios de bilhetes de loterias.	. . . .	30.000$000
67. Imposto de transmissão de propriedade, no Districto Federal.	. . . .	2.400:000$000
68. Dito de industria e profissões, no Districto Federal	. . . .	2.800:000$000
69. Producto do arrendamento das areias monaziticas.	. . . .	200:000$000
	72.979:380$887	239.882:130$430

Renda com applicação especial

		OURO	PAPEL
	Fundo de resgate do papel-moeda :		
1.	1.° Renda em papel proveniente do arrendamento das Estradas de Ferro da União.		420:000$000
	2.° Producto da cobrança da divida activa da União, em papel.		800:000$000
	3.° Todas e quaesquer rendas eventuaes percebidas em papel		1.500:000$000
	4.° Os saldos que forem apurados no orçamento.		$
	5.° Dividendos das acções do Banco do Brazil pertencentes ao Thesouro		787:500$000
	Fundo de garantia do papel-moeda :		
2.	1.° Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo	9.600:000$000	$
	2.° Cobrança da divida activa, em ouro	1:000$000	$
	3.° Producto integral do arrendamento das Estradas de Ferro da União, que tiver sido ou fôr estipulado em ouro	83:333$334	$
	4.° Todas e quaesquer rendas eventuaes, em ouro.	20:000$000	$
	5.° Direitos de exportação no territorio do Acre 18 % dos 23 cobrados sobre a borracha		6.260:869$570
3.	Fundo para a caixa do resgate das apolices das Estradas de Ferro encampadas:		
	Arrendamento das mesmas Estradas de Ferro.	160:000$000	2.000:000$000
	Fundo de amortização dos emprestimos internos :		
4.	1.° Receita proveniente da venda de generos e de proprios nacionaes		30:000$000
	Depositos :		
	2.° Saldo ou excesso entre o recebimento e as restituições		3.000:000$000
	Transporte	9.864:333$334	14.798:369$570

	OURO	PAPEL
Transporte	9.864:333$334	14.798:369$570
5. Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executadas á custa da União ;		
Rio de Janeiro	4.000:000$000	2.900:000$000
Pará.	800:000$000	$
Bahia	500:000$000	$
Rio Grande do Sul.	450:000$000	800:000$000
Recife	600:000$000	$
	16.214:333$334	18.498:369$570

Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorisado:

I. A emittir como antecipação de receita, no exercicio desta lei, bilhetes do Thesouro até á somma de 25.000:000$, que serão resgatados até o fim do mesmo exercicio.

II. A receber e restituir, de conformidade com o disposto no art. 41 da lei n. 628, de 17 de setembro de 1851, os dinheiros provenientes dos cofres de orphãos, de bens de defuntos e ausentes e do evento, de premios de loterias, de depositos das caixas economicas e montes de soccorro e dos depositos de outras origens ; os saldos que resultarem do encontro das entradas com as sahidas poderão ser applicados ás amortisações dos emprestimos internos ou os excessos das restituições serão levados ao balanço do exercicio.

III. A cobrar do imposto de importação para consumo, 35 ou 50 %, ouro e 50 ou 65, papel, nos termos do art. 2º n. 3 lettras *a* e *b* da lei n. 1452 de 30 de dezembro de 1905.

A quota de 5 % ouro da totalidade dos direitos de importação para consumo será destinada ao fundo de garantia, a de 20 % ás despezas em ouro e o excedente será convertido em papel para attender ás despezas dessa especie.

Os 50 % ouro serão cobrados emquanto o cambio se mantiver acima de 15 d. por 1$, por 30 dias consecutivos, e, do mesmo modo, só deixarão de ser cobrados depois que, pelo mesmo prazo, elle se mantiver abaixo de 15 d. Para o effeito desta disposição tomar-se-ha a média da taxa cambial durante 30 dias.

Si o cambio baixar a 15 d. ou menos, cobrar-se-hão do imposto de importação sobre as mercadorias de que trata a lettra *a* 65 % em papel e 35 em ouro.

IV. A cobrar para o fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executados á custa da União :

1º, a taxa até 2 %, ouro, sobre o valor official da importação do porto do Rio de Janeiro e das alfandegas do Pará, Recife, Bahia e Rio Grande do Sul, exceptuadas as mercadorias de que trata o n. 2 do art. 1º;

2º, a taxa de um a cinco réis por kilogramma de mercadorias que forem carregadas ou descarregadas segundo seu valor, destino ou procedencia dos outros portos.

Paragrapho unico. Para accelerar a execução das obras referidas poderá o Presidente da Republica acceitar donativos ou mesmo auxilios a titulo oneroso, offerecidos pelos Estados, municipios ou associações interessadas no melhoramento, comtanto que os encargos resultantes de taes auxilios não excedam do producto da taxa indicada.

Art. 3.º Continuarão em vigor todas as disposições das leis do orçamento antecedente, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despeza, sobre autorisação para marcar ou augmentar vencimentos, reformar repartições ou legislação fiscal e que não tenham sido expressamente revogadas.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

DESPEZA GERAL

Art. 1.º A despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil é fixada em 39.916:483$923, ouro, 289.436:217$731, papel, e a com applicação especial em 16.214:333$334, curo e 18.498:369$570 papel, que serão distribuidas pelos respectivos Ministerios na fórma especificada nos artigos seguintes:

Art. 2.º O Presidente da Republica é autorisado a despender pelas repartições do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e com os serviços designados nas seguintes verbas a quantia de 10:700$000, ouro, e 30.183:250$331, papel:

	OURO	PAPEL
1. Subsidio do Presidente da Republica		120:000$000
2. Subsidio do Vice-Presidente da Republica		36:000$000
3. Despeza com o palacio da Presidencia da Republica		72:600$000
4. Gabinete do Presidente da Republica		101:440$000
5. Subsidio dos Senadores		567:000$000
6. Secretaria do Senado		407:974$468
7. Subsidio dos Deputados		1.908:000$000
8. Secretaria da Camara dos Deputados		522:058$118
9. Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional		275:000$000
10. Secretaria de Estado		449:453$118
11. Gabinete do Consultor Geral da Republica		20:800$000
12. Justiça Federal		1.317:964$118
13. Justiça do Districto Federal		450:243$059
14. Ajudas de custo a magistrados		14:000$000
15. Policia do Districto Federal		8.005:845$621
16. Casa de Correcção		257:176$690
17. Guarda Nacional		35:100$000
18. Junta Commercial		43:146$118
19. Archivo Publico		109:391$118
20. Assistencia a Alienados		1.295:042$548
21. Directoria Geral de Saude Publica		5.658:506$200
22. Faculdade de Direito de S. Paulo		406:580$000
23. Faculdade de Direito do Recife		430:300$000
24. Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro		797:792$236
25. Facnldade de Medicina da Bahia		888:782$161
A transportar		24.190:195$576

	OURO	PAPEL
Transporte	. . . . . .	24.190:195$576
26. Escola Polytechnica	. . . . . .	635:353$118
27. Escola de Minas	. . . . . .	314:200$000
28. Gymnasio Nacional	. . . . . .	678:706$354
29. Escola Nacional de Bellas Artes	10:700$000	144:952$236
30. Instituto Nacional de Musica	. . . . . .	194:634$287
31. Instituto Benjamin Constant.	. . . . . .	265:432$118
32. Instituto Nacional dos Surdos-Mudos	. . . . . .	133:239$118
33. Bibliotheca Nacional	. . . . . .	217:212$118
34. Museu Nacional.	. . . . . .	156:873$118
35. Serventuarios do Culto Catholico	. . . . . .	167:700$000
36. Soccorros Publicos.	. . . . . .	148:000$000
37. Obras	. . . . . .	300:352$118
38. Corpo de Bombeiros	. . . . . .	1.062:809$500
39. Magistrados em disponibilidade	. . . . . .	350:000$000
40. Eleições Federaes	. . . . . .	100:000$000
41. Serviço de Assistencia de Alienados nos Estados. . .	. . . . . .	54:000$000
42. Empregados de Repartições extinctas	. . . . . .	1:800$000
43. Prefeituras, justiça e outras despezas no territorio do Acre.	. . . . . .	957:800$000
44. Eventuaes	. . . . . .	100:000$000
	10:700$000	30.183:2[illegible]9$661

Art. 3.º O Presidente da Republica é autorisado a despender pela repartição do Ministerio das Relações Exteriores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 1.951:661$396, em ouro, e de 1.497:800$000, em papel:

	OURO	PAPEL
1. Secretaria de Estado	9:161$396	363:800$000
2. Empregados em disponibilidade.	. . . . . .	50:000$000
3. Extraordinarias no interior	. . . . . .	384:000$000
4. Commissões de limites.	. . . . . .	700:000$000
5. Legações e consulados	1.292:500$000	$
6. Ajudas de custo.	150:000$000	$
7. Extraordinarias no exterior	500:000$000	$
	1.951:661$396	1.497:800$000

Art. 4.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pela repartição do Ministerio da Marinha, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 1.310:778$720, ouro, e 34 821:843$328, em papel:

	OURO	PAPEL
1. Secretaria de Estado	. . . .	205:358$000
2. Conselho Naval	. . . .	41:540$000
3. Quartel General	. . . .	90:740$000
4. Supremo Tribunal Militar	. . . .	28:800$000
5. Contadoria	. . . .	241:543$000
6. Commissariado Geral da Armada	. . . .	40:560$000
7. Auditoria	. . . .	29:364$000
8. Corpo da Armada, etc.	. . . .	7.237:611$000
9. Corpo de Marinheiros Nacionaes	. . . .	2.713:580$525
10. Corpo de Infanteria de Marinha	. . . .	446:222$784
11. Arsenaes	. . . .	3.948:937$678
12. Capitanias de Portos	. . . .	489:880$000
13. Balisamento de Portos	. . . .	50:000$000
14. Força Naval	. . . .	4.110:879$109
15. Hospitaes	. . . .	323:115$000
16. Repartição da Carta Maritima	. . . .	854:434$000
17. Escola Naval, etc.	. . . .	447:180$000
18. Classes Inactivas	. . . .	969:620$582
19. Armamento e equipamento	. . . .	250:000$000
20. Munições de bocca	. . . .	6.149:427$650
21. Munições navaes	. . . .	1.500:000$000
22. Material de construcção naval	. . . .	1.500:000$000
23. Obras	. . . .	1.000:000$000
24. Combustivel	. . . .	1.500:000$000
25. Fretes, etc.	. . . .	370:000$000
26. Eventuaes	. . . .	280:050$000
27. Commissão em paiz estrangeiro	1.310:778$720	$
	1.310:778$720	34.821:843$328

Art. 5.º O Presidente da Republica é autorisado a despender pela repartição do Ministerio da Guerra, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 100:000$000, ouro, e de 58.097:478$570, em papel:

	OURO	PAPEL
1. Administração Geral	. . . . . .	497:975$000
2. Supremo Tribunal Militar e Auditores	. . . . . .	218:500$000
3. Direcção Geral de Contabilidade da Guerra	. . . . . .	236:580$000
4. Intendencia Geral da Guerra	. . . . . .	345:996$000
5. Instrucção militar	. . . . . .	1.567:927$000
6. Arsenaes, depositos e fortalezas	. . . . . .	1.304:996$414
7. Fabricas e laboratorios	. . . . . .	368:031$300
8. Serviço de Saude	. . . . . .	866:420$000
9. Soldos, etapas e gratificações de officiaes	. . . . . .	17.931:758$000
10. Soldos, etapas e gratificações de praças	. . . . . .	16.493:402$500
11. Classes inactivas	. . . . . .	2.195:322$356
12. Ajudas de custo	. . . . . .	400:000$000
13. Colonias militares	. . . . . .	80:800$000
14. Obras militares	. . . . . .	3.977:375$000
15. Material	. . . . . .	11.612:395$000
16. Commissão em paiz estrangeiro	100:000$000	$
	100:000$000	58.097:478$570

Art. 6.º O Presidente da Republica é autorisado a despender pela repartição do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 7.356:494$738, em ouro, e de 79.489:288$929, em papel:

	OURO	PAPEL
1. Secretaria de Estado	. . . . . .	401:760$000
2. Estatistica	. . . . . .	172:592$500
3. Correios	180:000$000	12.498:573$800
4. Telegraphos	377:801$121	11.302:000$000
5. Auxilios á agricultura	16:001$040	1.385:040$000
6. Agasalho e transporte de emigrantes expontaneos	. . . . . .	226:755$700
7. Subvenção ás Companhias de Navegação	1.663:669$992	1.148:361$700
A transportar	2.237:472$153	27.135:083$700

	OURO	PAPEL
Transporte.	2.237:472$153	27.135:08[illegible]$700
8. Garantia de juros	4.304:582$585	1.074:880$324
9. Estradas de Ferro Federaes :		
I—Estrada de Ferro Central do Brazil	. . . . . .	34.165:091$000
II—Estrada de Ferro Oeste de Minas	. . . . . .	2.128:000$000
10. Obras federaes nos Estados.	. . . . . .	4.750:752$500
11. Obras Publicas da Capital Federal:		
I—Inspecção Geral.	. . . . . .	2.741:500$500
12. Esgoto da Capital Federal	. . . . . .	4.981:867$405
13. Illuminação Publica da Capital Federal.	810:840$000	924:558$000
14. Fiscalisação.	3:600$040	1.031:295$000
15. Observatorio do Rio de Janeiro	. . . . . .	107:600$000
16. Repartições e logares extinctos	. . . . . .	42:680$000
17. Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil. . . .	. . . . . .	250:000$000
18. Eventuaes	. . . . . .	150:000$000
	7.356:494$738	79.489:288$929

Art. 7.º O Presidente da Republica é autorisado a despender pela repartição do Ministerio da Fazenda, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 29.186:849$069, em ouro, e de em 85.346:547$043, papel e applicar a renda especial na somma de 16.214:333$334 ouro e 18.498:369$570 papel :

	OURO	PAPEL
1. Juros e mais despezas da divida externa.	18.550:448$889	
2. Idem e amortisação do emprestimo externo para o resgate das estradas de ferro encampadas . .	8.264:880$000	
3. Idem idem dos emprestimos internos 1879 e 1897. .	929:284$000	7.901:400$000
4. Idem da divida interna	. . . . . .	25.756:084$000
5. Pensionistas.	. . . . . .	8.239:991$612
6. Aposentados.	. . . . . .	2.752:191$173
	27.741:612$889	44.652:069$785

	OURO	PAPEL
Transporte	27.744:612$889	44.652:669$785
7. Thesouro Federal	. . . . . .	1.263:258$000
8. Tribunal de Contas.	. . . . . .	576:000$000
9. Recebedoria da Capital Federal	. . . . . .	472:200$000
10. Caixa de Conversão e Secção de Cambio.	500:000$000	457:000$000
11. Caixa de Amortisação.	200:000$000	399:966$000
12. Casa da Moeda	. . . . . .	808:206$000
13. Imprensa Nacional e *Diario Official*	. . . . . .	1.949:080$000
14. Laboratorio Nacional de Analyses.	. . . . . .	137:400$000
15. Administração e custeio dos proprios e fazendas nacionaes.	. . . . . .	76:840$000
16. Delegacia do Thesouro em Londres	52:200$000	
17. Delegacias Fiscaes.	. . . . . .	2.212:460$000
18. Alfandegas	. . . . . .	10.914:178$600
19. Mesas de Rendas e Collectorias	. . . . . .	3.953:158$000
20. Empregados d repartições e logares extinctos. . .	. . . . . .	41:530$658
21. Fiscalisação das Repartições de Fazenda	. . . . . .	100:000$000
22. Fiscalisação e mais despezas dos impostos de consumo e de transporte	. . . . . .	2.569:600$000
23. Commissão de 2 % aos vendedores particulares de estampilhas.	. . . . . .	200:000$000
24. Ajudas de custo.	. . . . . .	80:000$000
25. Gratificação por serviços temporarios e extraordinarios	. . . . . .	50:000$000
26. Juros dos bilhetes do Thesouro.	. . . . . .	480:000$000
27. Idem dos emprestimos do Cofre de Orphãos. . . .	. . . . . .	650:000$000
28. Idem dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Soccorro	. . . . . .	9.000:000$000
29. Idem diversos	. . . . . .	50:000$000
30. Porcentagem pela cobrança executiva das dividas da União	. . . . . .	100:000$000
31. Commissões e corretagens	35:000$000	20:000$000
32. Despezas eventuaes.	30:000$000	200:000$000
33. Reposições e restituições.	200:000$000	600:000$000
34. Exercicios findos	100:000$000	1.500:000$000
	28.861:812$889	83.516:547$043

	OURO	PAPEL
Transporte	28.861:812$889	83.516:547$043
35. Obras	. . . . . .	1.500:000$000
36. Creditos especiaes	325:036$180	
37. Serviço de estatistica commercial	. . . . . .	330:000$000
	29.186:849$069	85.346:547$043
APPLICAÇÃO DA RENDA ESPECIAL		
1. Fundo de resgate do papel-moeda	. . . . . .	3.507:500$000
2. Idem de garantia idem	9.704:333$334	6.260:869$570
3. Idem para a Caixa de resgate das apolices das Estradas de Ferro encampadas	160:000$000	2.000:000$000
4. Idem de amortização dos emprestimos internos	. . . . . .	3.030:000$000
5. Idem para as obras de melhoramentos dos portos	6.350:000$000	3.700:000$000
	16.214:333$334	18.498:369$570

Art. 8.º E' o Governo autorisado:

1.º A abrir no exercicio de 1907 creditos supplementares, até o maximo de 8.000:000$, ás verbas indicadas na tabella que acompanha a presente proposta. A's verbas — Soccorros publicos — e — Exercicios findos — poderá o Governo abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, comtanto que sua totalidade computada com a dos demais creditos abertos não exceda do maximo fixado, respeitada, quanto á verba — Exercicios findos — a disposição da lei n. 3230, de 3 de setembro de 1884, art. 11. No maximo fixado por este artigo não se comprehendem os creditos abertos aos ns. 5, 6, 7 e 8 do orçamento do Ministerio do Interior.

2.º A liquidar os debitos dos bancos, provenientes de auxilio á lavoura.

3.º A conceder o premio de 50$ por tonelada aos navios que forem construidos na Republica e cuja arqueação seja superior a 100 toneladas, podendo abrir os creditos que forem necessarios.

Art. 9.º As despezas com funeraes dos funccionarios publicos e com o pagamento de ajudas de custo ficam sujeitas ao registro a *posteriori* do Tribunal de Contas, nos termos do art. 164 do regulamento que baixou com o decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896.

Art. 10. Ficam approvados os creditos na somma de 1.104:510$859 ouro e 33.762:099$[illegible] papel, constantes da tabella A.

Art. 11. No exercicio da presente proposta poderá o Governo abrir creditos supplementares para as verbas incluidas na tabella B.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1907.

David Campista.

TABELLA — A

Leis n. 589 de 9 de setembro de 1850, art. 1° § 6° e n. 2348 de 25 de agosto de 1873, art. 20.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

	OURO	PAPEL
Decreto n. 5830—de 8 de janeiro de 1906		
Credito para pagamento de ajuda de custo ao bacharel José Moreira Alves da Silva, juiz de comarca do territorio do Acre............	—	2:612$000
Decreto n. 5863, de 22 de janeiro de 1906		
Credito para pagamento dos vencimentos de um official e de um amanuense do Supremo Tribunal Federal, e da gratificação de dous auxiliares....................	—	17:344$894
Decreto n. 5894, de 12 de fevereiro de 1906		
Credito supplementar á verba—Soccorros Publicos — do exercicio de 1906..........................	—	300:000$000
Decreto n. 5910, de 5 de março de 1906		
Credito supplementar á verba—Soccorros Publicos — do exercicio de 1906..........................	—	400:000$000
Decreto n. 5947, de 26 de março de 1906		
Credito supplementar á verba—Soccorros Publicos — do exercicio de 1906..........................	—	75:000$000
Decreto n. 5986, de 23 de abril de 1906		
Credito supplementar á verba—Soccorros Publicos — do exercicio de 1906..........................	—	50:000$000

	OURO	PAPEL
Decreto n. 5991, de 30 de abril de 1906		
Credito para pagamento do premio de viagem ao Dr. Aloysio de Castro	4:200$000	
Decreto n. 6081, de 9 de julho de 1906		
Credito supplementar á verba—Soccorros Publicos — do exercicio de 1906...........................	—	133:740$517
Decreto n. 6135, de 10 de setembro de 1906		
Credito para pagamento dos vencimentos dos delegados de saúde dos portos de S. Francisco e Itajahy	—	2:400$000
Decreto n. 6144, de 17 de setembro de 1906		
Credito supplementar para pagamento do subsidio dos membros do Congresso Nacional durante a prorogação da sessão até 2 de outubro de 1906...........................	—	618:750$000
Decreto n. 6145, de 17 de setembro de 1906		
Credito supplementar para pagamento das despezas com o serviço de stenographia, revisão, redacção, impressão e publicação dos debates do Congresso Nacional durante a prorogação da sessão até 2 de outubro de 1906....................	—	80:000$000
Decreto n. 6159, de 1 de outubro de 1906		
Credito supplementar á verba—Soccorros Publicos — do exercicio de 1906...........................	—	249:983$149
Decreto n. 6175, de 15 de outubro de 1906		
Credito supplementar á verba n. 15 do orçamento de 1906, para occorrer as despezas com guardas civis....	—	24:465$368

	OURO	PAPEL
Decreto n. 6188, de 22 de outubro de 1906		
Credito supplementar para pagamento do subsidio dos membros do Congresso Nacional durante a prorogação da sessão até 2 de novembro de 1906........................	—	618:750$000
Decreto n. 6189, de 22 de outubro de 1906		
Credito supplementar para occorrer ás despezas com o serviço de stenographia, revisão, redacção, impressão e publicação dos debates do Congresso Nacional durante a prorogação das sessões até 2 de novembro de 1906...............	—	80:000$000
Decreto n. 6226, de 13 de novembro de 1906		
Credito supplementar á verba n. 10 do orçamento de 1906, para occorrer as despezas com o augmento dos vencimentos dos empregados da Secretaria de Estado............	—	7:037$468
Decreto n. 6239, de 22 de novembro de 1906		
Credito supplementar para execução da lei n. 1546, de 5 de novembro de 1906........................	—	18:615$000
Decreto n. 6240, de 22 de novembro de 1906		
Credito supplementar para occorrer ao pagamento do subsidio dos membros do Congresso Nacional durante a prorogação da sessão até o dia 2 de dezembro de 1906..	—	618:750$000
Decreto n. 6241, de 22 de novembro de 1906		
Credito para occorrer as despezas com o serviço de stenographia, revisão, redacção, impressão e publicação		

	OURO	PAPEL
dos debates do Congresso Nacional durante a prorogação das sessões até o dia 2 de dezembro de 1906..	—	80:000$000
Decreto n. 6242, de 22 de novembro de 1906		
Credito supplementar para a execução da lei n. 1500 de 1 de setembro de 1906..........................	—	195:019$591
Decreto n. 6249, de 29 de novembro de 1906		
Credito para pagamento do professor do Instituto Nacional dos Surdos-Mudos, José Rabello Leite Sobrinho, em virtude da lei n. 1529, de 15 de outubro de 1906........	—	9:810$747
Decreto n. 6255, de 6 de dezembro de 1906		
Credito supplementar para pagamento do augmento de vencimentos de um lente do externato do Gymnasio Nacional..................	—	1:070$000
Decreto n. 6275, de 20 de dezembro de 1906		
Credito supplementar para occorrer ao pagamento do subsidio dos membros do Congresso Nacional durante a prorogação das sessões até o dia 30 de dezembro de 1906......	—	577:500$000
Decreto n. 6276, de 20 de dezembro de 1906		
Credito para pagamento á Imprensa Nacional da despeza com a impressão da obra de A. Sergipe «A nova luz sobre o passado».......	—	36:827$500
Decreto n. 6290, de 21 de dezembro de 1906		
Credito para occorrer as despezas com o serviço de stenographia, revisão, redacção, impressão e publicação		

	OURO	PAPEL
dos debates do Congresso Nacional durante a prorogação das sessões até 30 de dezembro de 1906......	—	68:000$000
Decreto n. 6291, de 27 de dezembro de 1906		
Credito supplementar a verba—Soccorros Publicos — do exercicio de 1906	—	283:664$204
	4:200$000	4.549:340$438

Ministerio das Relações Exteriores

Decreto n. 5912, de 6 de março de 1906

	OURO	PAPEL
Credito para occorrer ás despezas relativas ao Tribunal Arbitral estabelecido pela convenção de arbitramento concluida em 12 de julho de 1904, entre os Governos do Brazil e do Perú.............	—	200:000$000
Decreto n. 5966, de 14 de abril de 1906		
Credito para occorrer as despezas relativas ao Tribunal Arbitral estabelecido pelo art. II do Tratado firmado em Petropolis, em 17 de novembro de 1903...............	—	150:000$000
Decreto n. 6263, de 13 de dezembro de 1906		
Credito supplementar para pagamento da differença de vencimentos a diversos membros do corpo diplomatico................	99:133$299	—
	99:133$299	350:000$000

Ministerio da Marinha

Decreto n. 6118, de 22 de agosto de 1906

	PAPEL
Credito supplementar a diversas verbas do orçamento de 1906, para execução da lei n. 1473, de 9 de janeiro de 1906..............................	1.013:120$509

Decreto n. 6237, de 22 de novembro de 1906

Credito supplementar a verba — Secretaria de Estado — para execução da lei n. 1555, de 13 de novembro de 1906..........................	2:712$485

Decreto n. 6411, de 14 de março de 1907

Credito supplementar ás verbas 25 — Fretes, passagens, ajudas de custo, etc.— e 26ª—Eventuaes — do orçamento de 1906.........................	170:490$141

Decreto n. 6430, de 27 de março de 1907

Credito supplementar para pagamento do augmento dos vencimentos aos lentes cathedraticos, substitutos e professores da Escola Naval, no exercicio de 1906.................................	26:100$000
	1.212:423$135

Ministerio da Guerra

Decreto n. 5918, de 7 de março de 1906

Credito supplementar para a execução do decreto legislativo n. 1473, de 9 de janeiro de 1906....	1.559:961$640

Decreto n. 6235, de 22 de novembro de 1906

Credito supplementar para occorrer a despeza com o augmento de vencimentos dos empregados da Secretaria de Estado..........................	2:787$500

Decreto n. 6327, de 17 de janeiro de 1907

Credito supplementar para occorrer á despeza com o augmento de vencimentos dos empregados civis da Direcção Geral de Saúde e da Intendencia Geral da Guerra, durante o exercicio de 1906...	237$068

Decreto n. 6385, de 28 de fevereiro de 1907

	PAPEL
Credito para occorrer ao pagamento do pessoal docente dos Institutos Militares de Ensino de accordo com o decreto legislativo n. 1500, de 1 de setembro de 1906, nos exercicios de 1906 e 1907..	223:200$000

Decreto n. 6409, de 14 de março de 1907

Credito supplementar á verba 15ª — Material — consignação n. 32 — Transporte de tropas, etc., do orçamento de 1906............................	493:947$597

Decreto n. 4635, de 27 de março de 1907

Credito supplementar a verba 12ª — Ajudas de custo — do exercicio de 1906......................	32:300$000
	2.312:433$805

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Decreto n. 5914, de 6 de março de 1906

	OURO	PAPEL
Credito para as despezas com o proseguimento dos estudos da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias....	—	180:000$000
Decreto n. 5917, de 6 de março de 1906		
Credito para occorrer ao pagamento da differença de vencimentos dos telegraphistas da Repartição Geral dos Telegraphos......................	—	585:000$000
Decreto n. 6008, de 2 de maio de 1906		
Credito para as obras de alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil, de Taubaté a S. Paulo..........................	—	600:000$000
Decreto n. 6009, de 2 de maio de 1906		
Credito para as obras de prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil..........	—	600:000$000

	OURO	PAPEL
Decreto n. 6029, de 15 de maio de 1906		
Credito para pagamento das gratificações aos engenheiros que foram incumbidos do recebimento e entrega das estradas de ferro encampadas e depois arrendadas........	—	24:000$000
Decreto n. 6076, de 19 de junho de 1906		
Credito para as obras de alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil, de Taubaté a S. Paulo..............................	—	500:000$000
Decreto n. 6091, de 24 de julho de 1906		
Credito para pagamento das gratificações arbitradas aos engenheiros incumbidos do recebimento e entrega das estradas de ferro encampadas e depois arrendadas...	—	16:000$000
Decreto n. 6147, de 18 de setembro de 1903		
Credito supplementar á verba n. 11, do orçamento de 1906, consignação — revisão da rêde, novas canalisações etc........................	—	600:000$000
Decreto n. 6243, de 22 de novembro de 1906		
Credito supplementar para occorrer á despeza com o augmento de vencimento dos empregados da secretaria do Estado, em virtude da lei n. 1555, de 13 de novembro de 1906	—	5:859$901
Decreto n. 6278, de 20 de dezembro de 1906		
Credito para occorrer ás despezas com o prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil..........................	—	250:000$000

Decreto n. 6279, de 20 de dezembro de 1906

	OURO	PAPEL
Credito para occorrer as despezas com o alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil, de Taubaté a S. Paulo..........	—	600:000$000

Decreto n. 6402, de 7 de março de 1907

Credito supplementar para pagamento dos juros do segundo semestre de 1906 devidos á Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas.......	215:812$560	.
	215:812$560	3.960:859$901

Ministerio da Fazenda.

Decreto n. 5840, de 13 de janeiro de 1906

	OURO	PAPEL
Credito para occorrer á liquidação do debito da União para com o Estado do Rio de Janeiro...........	—	248:524$900

Decreto n. 5878, de 3 de fevereiro de 1906

Credito para pagamento a José Ferreira dos Santos, em virtude de sentença judiciaria.................	—	84:755$170

Decreto n. 5880, de 3 de fevereiro de 1906

Credito para pagamento ao Dr. Godofredo Xavier da Cunha, em virtude de sentença judiciaria...........	—	1:164$634

Decreto n. 5886, de 10 de fevereiro de 1906

Credito para pagamento a Procopio José Lorena da Silva, em virtude de sentença judiciaria...........	—	5:482$620

	OURO	PAPEL
Decreto n. 5887, de 10 de fevereiro de 1906		
Credito para pagamento a D. Thereza Barbosa dos Santos, em virtude de sentença judiciaria..............	—	5:421$472
Decreto n. 5888, de 10 de fevereiro de 1906		
Credito para pagamento a Pedro Lobão, em virtude de sentença judiciaria.........................	—	2:875$996
Decreto n. 5889, de 10 de fevereiro de 1906		
Credito para pagamento ao Barão de Loreto, Dr. Franklin Americo de Menezes Doria, em virtude de sentença judiciaria.................	—	87:848$050
Decreto n. 5898, de 17 de fevereiro de 1906		
Credito para pagamento aos herdeiros do Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrade Machado e Silva, em virtude de sentença judiciaria......	—	56:529$140
Decreto n. 5908, de 3 de março de 1906		
Credito para pagamento a Francisco Ferreira da Rosa e D. Amelia Duarte de Oliveira, em virtude de sentença judiciaria.............	—	68:544$764
Decreto n. 5921, de 10 de março de 1906		
Credito para as despezas com o serviço de uniformisação dos typos das apolices durante o exercicio de 1906.........................	—	60:000$000
Decreto n. 5922, de 12 de março de 1906		
Credito para pagamento á Companhia Metropolitana, em virtude de sentença judiciaria...................	—	2.185:690$460

	OURO	PAPEL
Decreto n. 5923, de 10 de março de 1906		
Credito para pagamento a M. Bauman e outros, em virtude de sentença judiciaria........................	—	3.263:615$579
Decreto n. 5929, de 17 de março de 1906		
Credito para as despezas de pessoal e material, no exercicio de 1906, dos postos fiscaes mixtos do Breu e Catahy, no Alto Juruá e Alto Purùs...........................	—	81:690$000
Decreto n. 5930, de 17 de março de 1906		
Credito para occorrer á restituição do capital pertencente ao orphão Oscar Silvino da Fonseca...........	—	1:171$667
Decreto n. 5939, de 24 de março de 1906		
Credito para pagamento a Manoel Gomes, em virtude de sentença judiciaria	—	183$844
Decreto n. 5940, de 24 de março de 1906		
Credito para pagamento ao Dr. Ramiro Pereira de Abreu, em virtude de sentença judiciaria............	—	802$286
Decreto n. 5941, de 24 de março de 1906		
Credito para pagamento a Frederico Lopes Branco, em virtude de sentença judiciaria.................	—	9:855$346
Decreto n. 5943, de 24 de março de 1906		
Credito para pagamento a Carl Hœpck & C. e Ernest Vahl & Sallentien, em virtude de sentença judiciaria..............................	—	24:244$860

	OURO	PAPEL
Decreto n. 5987, de 23 de abril de 1906		
Credito para pagamento ao 1º Tenente da Armada Horacio Nelson de Paula Barros, em virtude de sentença judiciaria................	—	59:693$021
Decreto n. 6010, de 5 de maio de 1906		
Credito para pagamento a Virgilio dos Reis Araujo Góes, em virtude de sentença judidiaria..............	—	41:132$762
Decreto n. 6011, de 5 de maio de 1906		
Credito para pagamento a Manoel de Assumpção e Silva, em virtude de sentença judiciaria..............	—	38:919$315
Decreto n. 6012, de 5 de maio de 1906		
Credito para pagamento a Francisco Rodrigues Pereira e sua mulher, em virtude de sentença judiciaria	—	28:153$466
Decreto n. 6022, de 12 de maio de 1906		
Credito para pagamento a João Lourenço de Azevedo, em virtude de sentença judiciaria...........	—	35:546$580
Decreto n. 6023, de 12 de maio de 1906		
Credito para pagamento a Joaquim Antonio Lopes, em virtude de sentença judiciaria................	—	45:747$240
Decreto n. 6047, de 26 de maio de 1906		
Credito para pagamento a Antonio José da Costa e Souza, em virtude de sentença judiciaria............	—	35:201$419
Decreto n. 6064, de 9 de junho de 1906		
Credito para pagamento a Franklin Barbosa de Andrade, em virtude de sentença judiciaria...........	—	42:797$500

	OURO	PAPEL
Decreto n. 6087, de 13 de julho de 1906		
Credito para pagamento á Companhia Lloyd Brazileiro, em virtude de sentença judiciaria...............	—	221:039$460
Decreto n. 6120, de 25 de agosto de 1906		
Credito supplementar á verba— Tribunal de Contas — para execução da lei n. 1.490, de 6 de agosto de 1906........................	—	5:847$220
Decreto n. 6121, de 25 de agosto de 1906		
Credito para pagamento ao conselheiro Ignacio José de Mendonça Uchôa, em virtude de sentença judiciaria	—	7:555$420
Decreto n. 6126, de 1 de setembro de 1906		
Credito para pagamento ao Dr. Plinio de Castro Casado, Albino Pereira Pinto e Valencio Baptista Gomes, em virtude de sentença judiciaria	—	783$000
Decreto n. 6142, de 15 de setembro de 1906		
Credito para pagamento á Ruben Tavares em virtude de sentença judiciaria	—	8:400$000
Decreto n. 6171, de 13 de outubro de 1906		
Credito para pagamento ao tenente-coronel reformado da brigada policial, Joaquim José de Castro Sampaio Filho, em virtude de sentença judiciaria...............	—	92:267$518
Decreto n. 6173, de 13 de outubro de 1906		
Credito para pagamento ao alferes reformado da brigada policial Herculano Teixeira de Magalhães, em virtude de sentença judiciaria....	—	33:020$736

	OURO	PAPEL
Decreto n. 6300, de 29 de dezembro de 1906		
Credito para pagamento ao alferes reformado da brigada policial, Alfredo Marques de Oliveira Paes, em virtude de sentença judiciaria.	—	39:000$623
Decreto n. 6301, de 29 de dezembro de 1906		
Credito para pagamento a Arthur Americo Belém, em virtude de sentença judiciaria......................	—	3:600$000
Decreto n. 6302, de 29 de dezembro de 1906		
Credito para pagamento ao bispo D.Carlos Luiz d'Amour, em virtude de sentença judiciaria............	—	16:500$000
Decreto n. 6303, de 29 de dezembro de 1906		
Credito para pagamento ao coronel Lauro Domingues Prates e outros, em virtude de sentença judiaria.	—	153:411$075
Decreto n. 6319, de 10 de janeiro de 1907		
Credito para as despezas de pessoal e material da Caixa de Conversão, no exercicio de 1906.............	—	21:536$141
Decreto n. 6346, de 31 de janeiro de 1907		
Credito para occorrer á despeza com acquisição de prata.............	785:365$000	—
Decreto n. 6365, de 14 de fevereiro de 1907		
Credito supplementar á verba 18ª — Mesas de Rendas e Collectorias, do exercicio de 1906.............	—	706:810$075
Decreto n. 6376, de 21 de fevereiro de 1907		
Credito supplementar á verba 9ª — Recebedoria da Capital Federal — do exercio de 1906...............	—	22:192$261

	OURO	PAPEL
Decreto n. 6383, de 23 de fevereiro de 1907		
Credito supplementar a verba 5ª — Pensionistas — do exercicio de 1906	—	100:000$000
Decreto n. 6390, de 28 de fevereiro de 1907		
Credito supplementar á verba 9ª — Recebedoria da Capital Federal — para pagamento de porcentagens aos cobradores, no exercicio de 1906	—	28:359$826
Decreto n. 6429, de 25 de março de 1907		
Credito supplementar á verba — Alfandegas — do exercicio de 1906	—	728:590$367
Decreto n. 6431, de 27 de março de 1907		
Credito supplementar a verba — Juros dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Soccorro, do exercicio de 1906	—	1.148:860$613
	785:365$000	21.377:042$129

RESUMO

	OURO	PAPEL
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores	4:200$000	4.549:340$438
Ministerio das Relações Exteriores	99:133$299	350:000$000
» da Marinha	—	1.212:423$135
» » Guerra	—	2.312:433$805
» » Industria, Viação e Obras Publicas	215:812$560	3.930:859$901
Ministerio da Fazenda	785:365$000	21.377:042$129
	1.104:510$859	33.762:099$408

TABELLA — B

Verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito supplementar no exercicio de 1908, de accordo com as leis ns. 358, de 9 de setembro de 1850, 2.348, de 25 de agosto de 1873 e 428, de 10 de dezembro de 1896, art. 8°, n. 2, e art. 28 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1887

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Soccorros publicos.

Subsidios aos Deputados e Senadores — Pelo que fôr preciso durante as prorogações.

Secretaria do Senado e da Camara dos Deputados — Pelo serviço stenographico e de redacção e publicação dos debates, durante as prorogações.

Ministerio das Relações Exteriores

Extraordinarias no exterior.

Ministerio da Marinha

Hospitaes — Pelos medicamentos e utensis.

Reformados — Pelo soldo de officiaes e praças.

Munições de bocca — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.

Munições navaes — Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.

Fretes — Para commissões de saque, passagens autorizadas por lei, fretes de volumes e ajudas de custo.

Eventuaes — Para tratamento de officiaes e praças em portos estrangeiros e em Estados onde não ha hospitaes e enfermarias, e para despezas de enterramento e gratificações e extraordinarias determinadas por lei.

Ministerio da Guerra

Hospitaes e Enfermarias — Pelos medicamentos e utensis a praças de pret.

Soldo, etapas e gratificações de officiaes — Pelas gratificações de voluntarios e engajados e premios aos mesmos.

Soldo, etapas e gratificações de praças — Pelas que occorrerem além da importancia consignada.

Classes inactivas — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.

Ajudas de custo — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.

Material — Diversas despezas pelo transporte de tropas.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Garantias de juros ás Estradas de Ferro, aos Engenhos Centraes e Portos — Pelo que exceder ao decretado.

Ministerio da Fazenda

Juros da divida interna fundada — Pelos que occorrerem no caso de fundar-se parte da divida fluctuante ou de se fazerem operações de credito.

Juros da divida inscripta, etc. — Pelos reclamados além do algarismo orçado.

Aposentados — Pelas aposentadorias que forem concedidas além do credito votado.

Pensionistas — Pela pensão, meio soldo do montepio e funeral, quando a consignação não fôr sufficiente.

Caixa de Amortização — Pelo feitio e assignatura de notas.

Recebedoria — Pelas porcentagens aos empregados, e commissões aos cobradores, quando as consignações não forem sufficientes.

Alfandegas — Pelas porcentagens aos empregados, quando as consignações excederem ao credito votado.

Mesas de Rendas e Collectorias — Pelas porcentagens aos empregados, quando não bastar o credito votado.

Fiscalisação e mais despezas dos impostos de consumo e de transporte — Pelas porcentagens, diarias, passagens e transporte.

Commissão aos vendedores particulares de estampilhas — Quando a consignação votada não chegar para occorrer ás despezas.

Ajudas de custo — Pelas que forem reclamadas além da quantia orçada.

Porcentagem pela cobrança executiva das dividas da União — Pelo excesso da arrecadação.

Juros diversos — Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.

Juros dos bilhetes do Thesouro — Idem, idem.

Commissões e corretagem — Pelo que fôr necessario além da somma concedida.

Juros dos emprestimos do Cofre dos Orphãos — Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder a do credito votado.

Juros dos depositos das Caixas Economicas e dos Montes de Soccorro — Pelos que forem devidos além do credito votado.

Exercicios findos — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei, e outras despezas, nos casos do art. 11 da lei n. 2.330, de 3 de setembro de 1884.

Reposições e restituições — Pelos pagamentos reclamados quando a importancia dellas exceder a consignação.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1906.— *David Campista.*

Exposição de motivos que justificam a abertura de creditos constantes da tabella A

DECRETO N. 5830 — DE 8 DE JANEIRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 2:612$, para pagamento de ajuda de custo ao bacharel José Moreira Alves da Silva.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 1º, n. II do decreto n. 1181, de 25 de fevereiro de 1904, e tendo ouvido préviamente o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 2:612$, para pagamento de ajuda de custo ao bacharel José Moreira Alves da Silva, juiz de comarca do territorio do Acre.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 5840 — DE 13 DE JANEIRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 248:524$900, para occorrer á liquidação do debito da União para com o Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no art. 26, n. 16, da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, revigorado pelo art. 33 da de n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 248:524$900, destinado ao pagamento ao Estado do Rio de Janeiro de igual importancia, afim de serem liquidadas as contas entre a União e o mesmo Estado, comprehendendo: pagamentos feitos pela ex-provincia do Rio de Janeiro de juros de 20 % garantidos á Companhia Estrada de Ferro D. Pedro II, relativos ao periodo de 15 de julho de 1855 a 30 de junho de 1865; adeantamento effectuado pela mesma ex-provincia em 11 de maio de 1870, ao prazo de tres annos, sem juros, para auxiliar a construcção da 4ª secção da referida estrada; despeza com o sustento, vestuario e transporte de presos recolhidos á Penitenciaria, Casa de Detenção e cadeias do Estado do Rio de

DECRETO N. 5839 — DE 8 DE JANEIRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 2:612$, para pagamento de ajuda de custo ao bacharel José Moreira Alves da Silva.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 1º, n. II do decreto n. 1181, de 25 de fevereiro de 1904, e tendo ouvido préviamente o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 2:612$, para pagamento de ajuda de custo ao bacharel José Moreira Alves da Silva, juiz de comarca do territorio do Acre.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 5840 — DE 13 DE JANEIRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 248:524$900, para occorrer á liquidação do debito da União para com o Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no art. 26, n. 16, da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, revigorado pelo art. 33 da de n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 248:524$900, destinado ao pagamento ao Estado do Rio de Janeiro de igual importancia, afim de serem liquidadas as contas entre a União e o mesmo Estado, comprehendendo: pagamentos feitos pela ex-provincia do Rio de Janeiro de juros de 20 % garantidos á Companhia Estrada de Ferro D. Pedro II, relativos ao periodo de 15 de julho de 1855 a 30 de junho de 1865; adeantamento effectuado pela mesma ex-provincia em 11 de maio de 1870, ao prazo de tres annos, sem juros, para auxiliar a construcção da 4ª secção da referida estrada; despeza com o sustento, vestuario e transporte de presos recolhidos á Penitenciaria, Casa de Detenção e cadeias do Estado do Rio de

Janeiro, de 1 de julho de 1891 a 1904, effectuada por conta da União; importancia devida pelo Estado á União pelo tratamento de enfermos, no Hospicio Nacional de Alienados até o 2º trimestre de 1905; importancia de passagens, telegrammas e fretes devidos pelo Estado á Estrada de Ferro Central do Brazil, de 1876 a 1903, e á Repartição Geral dos Telegraphos pela expedição de telegrammas até 31 de dezembro de 1904.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 5863 — DE 22 DE JANEIRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 17:344$894, para occorrer ao pagamento de vencimentos dos empregados de que trata o decreto legislativo n. 1466, de 8 de janeiro corrente.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Usando da autorização contida no art. 3º do decreto legislativo n. 1466, de 8 de janeiro corrente, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 17:344$894 para occorrer ao pagamento dos vencimentos de um official e de um amanuense do Supremo Tribunal Federal, e da gratificação de dous auxiliares, em commissão, para o serviço especial da publicação da jurisprudencia do mesmo tribunal, de que trata o citado decreto.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 5878 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 84:755$170 para pagamento a José Ferreira dos Santos, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no art. 20, n. 18, da lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, revigorado pelo art. 33 da

lei n. 1453, de 30 de dezembro ultimo, e a que se refere o decreto n. 5875 de 27 de janeiro proximo findo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 84:755$170 para cumprimento da carta precatoria do juizo federal na secção do Estado do Paraná, de 1 de junho de 1901, solicitando pagamento de igual quantia a José Ferreira dos Santos, em virtude de sentença do mesmo juizo, confirmada por accordão do Supremo Tribunal Federal, de 31 de outubro de 1900.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 5880 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 1:164$664 para pagamento ao Dr. Godofredo Xavier da Cunha, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no art. 20, n. 18, da lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, revigorado pelo art. 33 da lei n. 1453, de 30 de dezembro ultimo, e a que se refere o decreto n. 5875, de 27 de janeiro proximo findo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 1:164$664, para cumprimento da carta precatoria expedida pelo juizo federal, em 9 de setembro ultimo, requisitando o pagamento da importancia a que foi condemnada a Fazenda Nacional por sentença proferida a favor do Dr. Godofredo Xavier da Cunha e confirmada por accordão do Supremo Tribunal Federal, de 19 de abril do anno proximo findo.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 5886 — DE 10 DE FEVEREIRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 5:482$620 para pagamento a Procopio José Lorena da Silva, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no art. 20, n. 18, da lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, revigorado pelo art. 33 da de n. 1453, de 30 de dezembro ultimo, a que se refere o decreto n. 5875, de 27 de janeiro proximo passado, e tendo ouvido o Tribunal de Contas na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 5:482$620 para cumprimento da carta precatoria expedida pelo juizo seccional da 1ª vara do Districto Federal requisitando o pagamento da importancia a que foi condemnada a Fazenda Federal por sentença do mesmo juiz, proferida a favor de Procopio José Lorena da Silva e confirmada por accordão do Supremo Tribunal Federal de 18 de maio de 1904.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 5887 — DE 10 DE FEVEREIRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 5:421$472 para pagamento a D. Thereza Barbosa dos Santos, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no art. 20, n. 18, da lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, revigorado pelo art. 33 da de n. 1453, de 30 de dezembro ultimo, e a que se refere o decreto n. 5875, de 27 de janeiro proximo findo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 5:421$472 para cumprimento da carta precatoria expedida pelo juiz federal da 2ª vara do Districto Federal requisitando o pagamento

da importancia a que foi condemnada a União por accordãos do Supremo Tribunal Federal de 29 de outubro de 1902 e 10 de junho de 1905 proferidos a favor de D. Thereza Barbosa dos Santos.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1906, 18° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 5888 — DE 10 DE FEVEREIRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 2:875$996 para pagamento a Pedro Lobão, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no art. 20, n. 18, da lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, revigorado pelo art. 33 da de n. 1453, de 30 de dezembro ultimo, e a que se refere o decreto n. 5875, de 27 de janeiro subsequente, e tendo ouvido o Tribunal de Contas na conformidade do art. 2°, § 2°, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 2:875$996 para cumprimento da carta precatoria expedida pelo juiz federal no Estado de Alagôas, em 23 de junho de 1904, requisitando o pagamento da importancia a que foi condemnada a Fazenda Nacional por accordão do Supremo Tribunal Federal n. 867, de 11 de novembro do anno anterior, proferido a favor de Pedro Lobão.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1906, 18° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 5889 — DE 10 DE FEVEREIRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 87:848$050 para pagamento ao Barão de Loreto, Dr. Franklin Americo de Menezes Doria, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil usando da autorização conferida no art. 20, n. 18, da lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, revigorado pelo art. 33 da

de n. 1453, de 30 de dezembro ultimo, e a que se refere o decreto n. 5875, de 27 de janeiro proximo findo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 87:848$050 para cumprimento da carta precatoria expedida pelo juiz federal da 2ª vara do Districto Federal, em 25 de outubro proximo findo, requisitando o pagamento da importancia a que foi condemnada a União, por sentença do mesmo juiz, proferida a favor do Barão de Loreto, Dr. Franklin Americo de Menezes Doria e confirmada por accórdão do Supremo Tribunal de 18 de janeiro de 1905.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 5894 — DE 12 DE FEVEREIRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 300:000$, supplementar á verba — Soccorros publicos — do exercicio de 1906.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido préviamente o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, de accôrdo com o disposto no art. 26, n. 1, da lei n. 1543, de 30 de dezembro de 1905, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 300:000$, supplementar á verba — Soccorros publicos — do exercicio de 1906, para pagamento de despeza dessa natureza.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 5898 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 56:529$140 para pagamento aos herdeiros do Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no art. 20, n. 18, da lei n. 1316,

de 31 de dezembro de 1904, revigorado pelo art. 33 da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, e a que se refere o decreto n. 5875, de 27 de janeiro proximo findo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 56:529$140, para cumprimento do precatorio do juizo federal no Estado de São Paulo, de 18 de dezembro de 1905, solicitando pagamento devido á viuva e herdeiros do Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva, em virtude de sentença do mesmo juizo, de 28 de janeiro de 1904, e accordãos do Supremo Tribunal Federal, de 5 de outubro do mesmo anno e 8 de abril de 1905.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 5908 — DE 3 DE MARÇO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 68:544$764 para pagamento a Francisco Ferreira da Rosa e D. Adelia Duarte de Oliveira, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no art. 20, n. 18, da lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, revigorado pelo art. 33 da de n. 1453, de 30 de dezembro ultimo, e a que se refere o decreto n. 5875, de 27 de janeiro proximo findo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n.2, lettra c do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 68:544$764 para cumprimento da carta precatoria expedida pelo Juizo Federal da 1ª Vara do Districto Federal em 31 de outubro ultimo, requisitando o pagamento a Francisco Ferreira da Rosa da quantia de 42:469$764 e a D. Adelia Duarte de Oliveira da de 26:075$, a que foi condemnada a Fazenda Nacional por sentença do mesmo juizo, confirmada por accordão do Supremo Tribunal Federal de 5 de setembro de 1903.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 5910 — DE 5 DE MARÇO DE 1906

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 400:000$, supplementar á verba — Soccorros Publicos — do exercicio de 1906.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido préviamente o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896:

Resolve, de accôrdo com o disposto no art. 26, n. 1, da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 400:000$, supplementar á verba — Soccorros Publicos — do exercicio de 1906, para pagamento de despezas dessa natureza.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 5912 — DE 6 DE MARÇO DE 1906

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores um credito de 200:000$, papel, para occorrer ás despezas relativas ao Tribunal Arbitral estabelecido pela convenção de arbitramento concluida em 12 de julho de 1904, entre os Governos do Brazil e do Perú.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Attendendo ao que lhe expoz o Ministro de Estado das Relações Exteriores e de accôrdo com o Tribunal de Contas, préviamente ouvido, como dispõe o art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c* do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896;

Usando da autorização a que se referem o § 3º do art. 4º da lei n. 589, de 9 de setembro de 1850 e o § 2º do art. 25 da lei n. 2792, de 20 de outubro de 1877;

Decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores um credito de 200:000$, papel, para occorrer ás despezas relativas ao Tribunal Arbitral estabelecido pela convenção de arbitramento concluida em 12 de julho de 1904, entre os Governos do Brazil e do Perú.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Rio-Branco.

DECRETO N. 5914 — DE 6 DE MARÇO DE 1906

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 180:000$ para o proseguimento dos estudos da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização legislativa contida no art. 17 da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 180:000$ para o proseguimento dos estudos da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

DECRETO N. 5917 — DE 6 DE MARÇO DE 1906

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 585:000$ para occorrer ao pagamento de vencimentos dos telegraphistas da Repartição Geral dos Telegraphos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 2º do decreto legislativo n. 1472, de 9 de janeiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 585:000$ para occorrer ao pagamento das differenças de vencimentos dos telegraphistas da Repartição Geral dos Telegraphos, augmentados em virtude do art. 1º do citado decreto e assim discriminado:

Para telegraphistas de 1ª classe................	90:000$000
» » » 2ª »	160:000$000
» » » 3ª »	175:200$000
» » » 4ª »	126:000$000
Para adjuntos e auxiliares de que trata o art. 42 do regulamento approvado pelo decreto n. 4053, de 24 de junho de 1901..........	3:800$000
Para reforçar o credito destinado á gratificação de 20 % estatuida pela lei n. 1191, de 28 de junho de 1904......................	30:000$000

Rio de Janeiro, 6 de março de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

DECRETO N. 5918 — DE 7 DE MARÇO DE 1906

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 1.559:961$640, supplementar ao art. 9º da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905 e providencia sobre a sua applicação.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, e usando da autorização conferida pelos arts. 79 e 80 da lei n. 1473, de 9 de janeiro de 1906, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito da quantia de 1.559:961$640, supplementar ao art. 9º da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, na parte referente ás despezas em papel orçadas em 48.627:452$470 e, assim elevado o credito a 50.187:414$110, discriminar e dotar as verbas :

1.ª Administração Geral	442:674$561
2.ª Supremo Tribunal Militar e auditores	202:987$945
3.ª Direcção Geral de Contabilidade da Guerra	236:580$000
4.ª Intendencia Geral da Guerra	326:542$520
5.ª Instrucção Militar	1.301:367$815
6.ª Arsenaes, depositos e fortalezas	1.286:688$359
7.ª Fabricas e laboratorios	367:467$135
8.ª Serviço de saude	824:197$343
9.ª Soldo, etapa e gratificações de officiaes	17.627:563$945
10. Soldo, etapa e gratificações de praças de pret	12.792:657$900
11. Classes inactivas	2.194:825$260
12. Ajudas de custo	200:000$000
13. Colonias militares	155:966$027
14. Obras militares	3.493:300$000
15. Material	8.734:595$000

Rio de Janeiro, 7 de março de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

Sr. Presidente da Republica — Em cumprimento do disposto no art. 79 da lei n. 1473, de 9 de janeiro de 1906, nas tabellas da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, do orçamento da despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1906, foram feitas as alterações necessarias para se adaptarem ás novas disposições, substituidas a 9ª «Soldos e gratificações» por «Soldos e gratificações de officiaes» e a 10ª «Etapas» por «Soldos, etapas e gratificações de praças de pret».

As alterações constantes da distribuição das gratificações de funcção pelos diversos serviços em apropriadas tabellas não augmentaram a 3ª «Direcção Geral de Contabilidade da Guerra» a 12ª «Ajudas de custo», a 14ª «Obras Militares» e a 15ª «Material».

Na tabella 9ª, além do soldo e etapa e gratificação de posto aos officiaes e a transferencia para a 10ª do soldo e gratificações de praças de pret, foram attendidos os dispositivos constantes dos art. 13, 16, 23, 24, 67, 68, 70, 77 e 78, a saber: terça parte da etapa nas guarnições onde o valor da etapa das praças for superior a 1$400 ; meia etapa do posto aos asylados reformados e honorarios por serviços de guerra ; gratificações de posto aos reformados ministros do Supremo Tribunal Militar, levando-se em conta as quotas ; recusa de gratificação do posto aos que percebem ordenado e gratificação por qualquer funcção; diarias aos que estiverem nas guardas de praças; vinte por cento sobre as gratificações de posto aos que servirem nos Estados do Pará, Amazonas e Matto-Grosso ; diarias de accôrdo com o posto e funcção aos que exercerem commissões de serviço sem consignação especial e differenças para mais aos que perceberem vencimentos superiores e emquanto permanecerem nas mesmas commissões.

Na tabella 10ª, além do soldo, etapa e gratificações de praças de pret, transferiu-se para a 9ª a etapa dos officiaes e attendeu-se ás etapas para as praças asyladas e ás diarias para desertores e presos.

Dotadas as tabellas 9ª e 10ª para as despezas com soldos, gratificações e etapas, com 30.185:945$900 e sendo necessarios para a 9ª e 10ª (reorganizadas) 30.428:185$900, além de adjudicar-se esta importancia, contemplaram-se 242:240$ na concessão de credito.

Pela demonstração da despeza orçada para 1906, papel, se verifica que, sendo o credito da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, de 48.627:452$470 e o necessario pela lei n. 1473, de 9 de janeiro de 1906, de 50.240:452$470, dá-se o augmento de 1.613:000$, como previsto pela Commissão de Finanças do Senado, em seu parecer inserto no *Diario do Congresso* n. 189, de 18 de dezembro de 1905.

Publicada a lei n. 1473, de 9 de janeiro de 1906, a 13 e nesta data entrando em execução, foi reduzido o augmento de 1.613:000$ a 1.559:961$640, por não se ter de despender 53:038$360, correspondentes ao periodo de 1 a 12 de janeiro referido e fixado o total orçamentario em 50.187:414$110 para se distribuir pelas verbas na conformidade seguinte:

1.ª Administração Geral....................	442:674$561
2.ª Supremo Tribunal Militar e auditores.	20[illegible]:[illegible]$245

3.ª Direcção Geral de Contabilidade da Guerra	236:580$000
4.ª Intendencia Geral da Guerra	326:542$520
5.ª Instrucção militar	1.301:367$815
6.ª Arsenaes, depositos e fortalezas	1.286:688$359
7.ª Fabricas e laboratorios	367:467$135
8.ª Serviço de saude	824:197$643
9.ª Soldo, etapas e gratificações de officiaes	17.627:563$945
10. Soldo, etapas e gratificações de praças de pret	12.792:657$900
11. Classes inactivas	2.194:825$260
12. Ajudas de custo	200:000$000
13. Colonias militares	155:966$027
14. Obras militares	3.493:300$000
15. Material	8.734:595$000
Papel	50.187:414$110

Em taes condições, sendo urgente a distribuição de credito e tendo sido ouvido o Tribunal de Contas na fórma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, venho pedir que vos digneis abrir a este Ministerio, em vista da autorização conferida pelo art. 89 da lei n. 1473, de 9 de janeiro ultimo, o credito de 1.559:961$640, supplementar ao art. 9º da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1906. — *Francisco de Paula Argollo.*

DECRETO N. 5921—DE 10 DE MARÇO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 60:000$, para occorrer, no vigente exercicio, ao pagamento das despezas com o serviço de uniformização dos typos das apolices.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no art. 26, n. 4, da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c* do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 60:000$, destinado ao pagamento, no corrente exercicio, das despezas com o serviço de uniformização dos typos das apolices da divida publica, do juro de 5 %.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 5922 — DE 10 DE MARÇO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda um credito de 2.185:690$460, para liquidação do debito da Fazenda Federal para com a Companhia Metropolitana em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 20, n. 18 da lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, revigorado pelo art. 33 da lei n. 1453, de 30 de dezembro ultimo, e a que se refere o decreto n. 5875, de 27 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c* do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 2.185:690$460 para liquidação, de accordo com o termo lavrado na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, em 7 do corrente mez, do debito da Fazenda Nacional para com a Companhia Metropolitana, em virtude dos accordãos do Supremo Tribunal Federal de 18 de junho e 17 de dezembro de 1904.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 5923 — DE 10 DE MARÇO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 3.263:615$579, para liquidação do debito da Fazenda Federal para com M. Baumann, Honold & Cª. e outros, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida ao Governo no art. 20, n. 18, da lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, revigorado pelo art. 33 da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, e a que se refere o decreto n. 5875, de 27 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896 :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 3.263:615$579, para liquidação, de accordo com o termo lavrado na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, em 3 do corrente mez, do debito da Fazenda Federal para com

M. Bauman, Honold & Comp., Companhia Sul Brazileira Territorial e Colonizadora, Banco Evolucionista, Dr. Alfredo de Barros Madureira, Companhia Mogy Limeira, Companhia Centro Industrial Nacional, Dr. Orozimbo Augusto do Amaral, coronel Gaudencio Ferreira Quadros, Dr. José Pinto do Carmo Cintra, Luiz de Carvalho e Mello, João Kastrupp e Custodio Justino das Chagas, em virtude dos accordãos do Supremo Tribunal Federal de 18 de junho e 17 de dezembro de 1904.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1905, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 5929 — DE 17 DE MARÇO DE 1905

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 81:690$ para as despezas de pessoal e material, no corrente exercicio, dos postos fiscaes mixtos do Breu e Catay, no Alto Juruá e Alto Purús.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da faculdade conferida no art. 4º, § 3º da lei n. 589, de 9 de setembro de 1850, e art. 25, § 2º da lei n. 2792, de 20 de outubro de 1877, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 81:690$ para occorrer, no corrente exercicio, ás despezas de pessoal e material dos postos fiscaes do Breu e Catay, nos territorios neutralisados do Alto Juruá e Alto Purús, e aos quaes se refere o art. 5º do accôrdo provisorio concluido em 12 de julho de 1904, entre o Brazil e o Perú.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1905, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 5930 — DE 17 DE MARÇO DE 1905

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 1:171$667 para occorrer á restituição do capital pertencente ao orphão Oscar Silvino da Fonseca.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 41, da lei n. 628,

de 7 de setembro de 1851 e do art. 2º, n. 2, da de n. 1313, de 30 de dezembro de 1904, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896 :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 1:171$667, destinado á restituição de igual quantia recolhida ao Thesouro Federal, em 9 de julho de 1891, e pertencente ao orphão Oscar Silvino da Fonseca.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 5939 — DE 24 DE MARÇO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 183$844 para occorrer ao pagamento devido a Manoel Gomes em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 20, n. 18, da lei n. 1313, de 31 de dezembro de 1904, revigorado pelo art. 33 da de n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, e a que se refere o decreto n. 5875, de 27 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c* do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 183$844 para occorrer ao pagamento devido a Manoel Gomes em virtude de sentença da 1ª Camara da Côrte de Appellação, e proveniente das custas do processo a que foi condemnada a Fazenda Nacional na acção contra o mesmo movida perante o Juizo dos Feitos da Saude Publica.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 5940 — DE 24 DE MARÇO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 802$286 para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Ramiro Pereira de Abreu, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 20, n. 18, da lei n. 1316,

de 31 de dezembro de 1904, revigorado pelo art. 33 da de n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, e a que se refere o decreto n. 5875, de 27 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 802$286 para cumprimento do precatorio expedido pelo juiz federal da 1ª vara do Districto Federal solicitando o pagamento devido ao Dr. Ramiro Pereira de Abreu, juiz federal aposentado, em virtude de sentença daquelle juizo, confirmada por accordão do Supremo Tribunal Federal de 17 de junho de 1905.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 5941 — DE 24 DE MARÇO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 9:855$346 para pagamento a Frederico Lopes Branco, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 20, n. 18 da lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, revigorado pelo art. 33 da de n. 1453, de 30 de dezembro ultimo, e a que se refere o decreto n. 5875, de 27 de janeiro proximo findo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 9:855$346 para cumprimento da carta precatoria expedida pelo juiz federal na secção do Estado de S. Paulo, em 21 de agosto de 1905, requisitando o pagamento da importancia a que foi condemnada a União por accordão do Supremo Tribunal Federal de 1 de julho de 1903, proferido a favor de Frederico Lopes Branco.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 5943 — DE 24 DE MARÇO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 24:244$860 para pagamento a Carl Hoepeok & Comp. e Ernest Vahl & Sallentien em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no art. 20, n. 18, da lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, revigorado pelo art. 33 da de n. 1453, de 30 de dezembro ultimo, e a que se refere o decreto n. 5875, de 27 de janeiro proximo findo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 24:244$860, destinado ao pagamento do principal, juros da móra e custas a que foi condemnada a União por sentença do juiz federal de Santa Catharina, confirmada por accordão do Supremo Tribunal Federal n. 839, de 7 de outubro de 1903, em acção movida por Carl Hoepeck & Comp. e Ernest Vahl & Sallentien, para haverem a importancia de impostos sobre kerozene que indevidamente lhes foram cobrados.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 5947—DE 26 DE MARÇO DE 1906

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 75:000$, supplementar á verba — Soccorros Publicos — do exercicio de 1906.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido previamente o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896:

Resolve, de accôrdo com o disposto no art. 26, n. 1, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 75:000$, supplementar á verba—Soccorros Publicos — do exercicio de 1906, para pagamento de despezas dessa natureza.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra

DECRETO N. 5.966 — DE 14 DE ABRIL DE 1906

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores um credito especial de 150:000$, papel, para o pagamento das despezas relativas ao Tribunal Arbitral estabelecido pelo art. II do Tratado firmado em Petropolis em 17 de Novembro de 1903 e mandado executar pelo Decreto n. 5.161, de 10 de Março de 1904

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Attendendo ao que lhe expoz o Ministro de Estado das Relações Exteriores e de accôrdo com o Tribunal de Contas, previamente ouvido, como dispõe o art. 2°, § 2°, n. 2, lettra C, do Decreto n. 392, de 8 de Outubro de 1896;

Usando da autorisação a que se referem o § 3° do art. 4° da lei n. 589, de 9 de Setembro de 1850, e o § 2° do art. 25 da lei n. 2.792, de 20 de Outubro de 1877;

Decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores um credito especial de 150:000$, papel, para pagamento das despezas relativas ao Tribunal Arbitral estabelecido pelo art. II do Tratado firmado em Petropolis em 17 de Novembro de 1903 e mandado executar pelo Decreto n. 5.161, de 10 de Março de 1904.

Rio de Janeiro, 14 de Abril de 1906, 18° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Rio-Branco.

DECRETO N. 5986 — DE 23 DE ABRIL DE 1906

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 50:000$, supplementar á verba «Soccorros Publicos», do exercicio de 1906.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido préviamente o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896:

Resolve, de accordo com o disposto no art. 26, n. 1, da lei n. 453, de 30 de dezembro de 1905, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 50:000$, supplementar á verba—Soccorros Publicos, do exercicio de 1906, para pagamento de despezas dessa natureza.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1906, 18° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 5987 — DE 23 DE ABRIL DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 59:693$021 para pagamento ao 1º tenente da armada Horacio Nelson de Paula Barros, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 20, n. 18, da lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, mantida pelo decreto n. 5875, de 27 de janeiro proximo findo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 59:693$021 destinado ao pagamento de igual quantia a que foi condemnada a União por sentença do juiz federal da 1ª vara do Districto Federal, confirmada por accordão do Supremo Tribunal Federal, de 13 de setembro de 1905, na acção movida pelo 1º tenente da armada Horacio Nelson de Paula Barros, para annullação do decreto de 25 de maio de 1894, que o reformou no mesmo posto.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 5991 — DE 30 DE ABRIL DE 1906

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200$, ouro, para premio de viagem ao Dr. Aloysio de Castro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 1462, de 8 de janeiro do corrente anno, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200$, ouro, para premio de viagem ao Dr. Aloysio de Castro, a que tem direito, de accordo com os arts. 221 e 222 do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, em vigor na Republica.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 6.008 — DE 2 DE MAIO DE 1906

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 600:000$, para ser applicado ás obras de alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil de Taubaté a S. Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 17 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 600:000$, para ser applicado ás obras de alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil de Taubaté a S. Paulo.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

DECRETO N. 6.009—DE 2 DE MAIO DE 1906

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 600:000$, para ser applicado ás obras de prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 17 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 600:000$ para ser applicado ás obras do prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller

DECRETO N. 6010 — DE 5 DE MAIO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 41:132$762 para pagamento a Virgilio dos Reis Araujo Góes, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 20, n. 18, da lei

n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, revigorado pelo art. 33 da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, e a que se refere o decreto n. 5875, de 27 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2°, § 2° n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 41:132$762, destinado ao pagamento de igual quantia a que foi condemnada a União por sentença do juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, confirmada por accordão do Supremo Tribunal Federal, n. 889, de 30 de janeiro de 1904, na acção movida pelo tenente da brigada policial do mesmo Districto, Virgilio dos Reis Araujo Góes, para annullação do decreto que o reformou naquelle posto.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1906, 18° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 6011 — DE 5 DE MAIO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 38:919$315 para occorrer ao pagamento devido a Manoel de Assumpção e Silva, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 20, n. 18, da lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, revigorado pelo art. 33 do lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, e a que se refere o decreto n. 5875, de 27 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2°, § 2°, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 38:919$315 para pagamento de igual quantia a que foi condemnada a União por sentença do juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, confirmada par accordão do Supremo Tribunal Federal de 26 de dezembro de 1903, na acção movida pelo alferes da brigada policial do mesmo Districto, Manoel de Assumpção e Silva, para annullação do decreto que o reformou naquelle posto.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1906, 18° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 6012 — DE 5 DE MAIO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 28:153$466 para occorrer ao pagamento devido a Francisco Rodrigues Pereira e sua mulher, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 20, n. 18, da lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, revigorado pelo art. 33 da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, e a que se refere o decreto n. 5875, de 27 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896 :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 28:153$466 para cumprimento da carta precatoria expedida pelo juiz seccional no Estado de Minas Geraes, em 2 de dezembro de 1905, requisitando o pagamento a Francisco Rodrigues Pereira e sua mulher de igual quantia á que foi condemnada a Fazenda Nacional, por sentença do mesmo juiz, de 8 de abril de 1904, a que se refere o accordão do Supremo Tribunal Federal, de 15 de julho de 1905.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 6.022 — DE 12 DE MAIO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 35:546$580 para occorrer ao pagamento devido a João Lourenço de Azevedo em virtude de sentença judiciaria.

O Presideente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 20, n. 18, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, revigorado pelo art. 33 da de n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, e a que se refere o decreto n. 5.875, de 27 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c* do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 35:546$580 para pagamento de igual quantia a que foi condemnada a União por sentença do juiz federal da 1ª vara do Districto Federal, confirmada por accordão do Supremo Tribunal Federal de 3 de setembro de 1904, na acção movida pelo

alferes da brigada policial do mesmo districto João Lourenço de Azevedo, para annullação do decreto que o reformou naquelle posto.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 6.023 — DE 12 DE MAIO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 45:747$240 para occorrer ao pagamento devido a Joaquim Antonio Lopes, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 20, n. 18, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, revigorado pelo art. 33 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, e a que se refere o decreto n. 5.875, de 27 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c* do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896.

Resolve abrir ao Ministerio da Fazendo o credito de 45:747$240, para pagamento de igual quantia a que foi condemnada a União por sentença do juiz federal da Vara do Districto Federal, confirmada no accordão do Supremo Tribunal Federal de 20 de janeiro de 1904, na acção movida pelo capitão da Brigada Policial do mesmo districto Joaquim Antonio Lopes, para annullação do decreto que o reformou naquelle posto.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 6.029 — DE 15 DE MAIO DE 1906

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicos o credito de 24:000$, para ser applicado ao pagamento das gratificações arbitradas aos engenheiros que foram incumbidos do recebimento e entrega das estradas de ferro encampadas e depois arrendadas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização legislativa contida no n. XI do art. 15 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 24:000$ para ser applicado

ao pagamento das gratificações arbitradas aos engenheiros que foram incumbidos do recebimento e entrega das estradas de ferro encampadas e depois arrendadas.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

DECRETO N. 6.047 — DE 26 DE MAIO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 35:201$419 para occorrer ao pagamento devido a Antonio José da Costa e Souza em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 20, n. 18, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, revigorado pelo art. 33, da de n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, e a que se refere o decreto n. 5.875, de 27 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c* do decreto legislativo n. 392, de 8 de maio de 1896 :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 35:201$419, para pagamento de igual quantia, a que foi condemnada a União por sentença do juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, confirmada por accordão do Supremo Tribunal Federal de 26 de dezembro de 1903, na acção movida pelo tenente da Brigada Policial do mesmo districto Antonio José da Costa e Souza para annullação do decreto que o reformou naquelle posto.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 6.064 — DE 9 DE JUNHO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 42:797$500 para occorrer ao pagamento devido a Franklin Barbosa de Andrade em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 20, n. 18, da lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, revigorado pelo art. 33 da de

n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, e a que se refere o decreto n. 5.875, de 27 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra e, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 42:797$500 para pagamento de igual quantia a que foi condemnada a União por sentença do juiz seccional da 2ª vara do Districto Federal, confirmada por accordão do Supremo Tribunal Federal n. 991, de 3 de setembro de 1904, na acção movida pelo tenente da brigada policial do mesmo districto Franklin Barbosa de Andrade, para annullação do decreto que o reformou naquelle posto.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 6076 — DE 19 DE JUNHO DE 1906

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 500:000$ para ser applicado aos trabalhos de alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil, de Taubaté a S. Paulo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 17 da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 500:000$ para ser applicado aos trabalhos de alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil, de Taubaté a S. Paulo.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

DECRETO N. 6081 — DE 9 DE JULHO DE 1906

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 133:740$517, supplementar á verba « Soccorros Publicos » do exercicio de 1906.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido préviamente o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, de accôrdo com o disposto no art. 26, n. 1, da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905,

abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 133:740$517, supplementar, á verba « Soccorros Publicos » do exercicio de 1906, para pagamento de despeza dessa natureza.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1906, 18° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Felix Gaspar de Barros e Almeida.

DECRETO N. 6087 — DE 13 DE JULHO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 221:039$460 para occorrer ao pagamento devido á Companhia Lloyd Braziloiro, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 20, n. 18, da lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, revigorada pelo art. 33 da de n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, e a que se refere o decreto n. 5875, de 27 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2°, § 2°, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 221:039$460 para o cumprimento da carta precatoria expedida em 24 de abril ultimo pelo juizo federal da 1ª Vara do Districto Federal, requisitando o pagamento de principal, juros da mora e custas, a que foi condemnada a União, na acção movida pela Companhia Lloyd Brazileiro e a que se refere o accordão do Supremo Tribunal Federal n. 754, de 20 de janeiro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1906, 18° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 6091 — DE 24 DE JULHO DE 1906

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 16:000$ para occorrer ao pagamento das gratificações arbitradas aos engenheiros incumbidos do recebimento e entrega das estradas de ferro encampadas e depois arrendadas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização legislativa contida no n. XI do art. 15 da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 16:000$, para occorrer ao

pagamento das gratificações arbitradas aos engenheiros incumbidos do recebimento e entrega das estradas de ferro encampadas e depois arrendadas.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

DECRETO N. 6118 — DE 22 DE AGOSTO DE 1906

Abre ao Ministerio da Marinha o credito na importancia de 1.013:120$509, supplementar aos §§ 14 — Força Naval — e 25 — Fretes etc. — do art. 6º da lei n. 1453, de 30 de Dezembro de 1905.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que lhe expoz o Ministro de Estado da Marinha e usando da autorização conferida pelo art. 80 da lei n. 1473, de 9 de janeiro do corrente anno, resolve abrir ao Ministerio da Marinha o credito na importancia de 1.013:120$509, supplementar ás rubricas 14 — Força naval — e 25 —Fretes, etc.— do art. 6º da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, assim discriminado : § 14 — Força naval — Pessoal — Gratificações a officiaes da armada e classes annexas, inferiores, praças de pret e outros, 913:120$509, § 25 — Fretes, passagens, ajuda de custo e commissões de saques — Pessoal — para passagem de officiaes e praças, ajuda de custo e commissão ou saques, 100:000$; total, 1.013:120$509.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Julio Cesar de Noronha.

DECRETO N. 6120 — DE 25 DE AGOSTO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 5:847$220, supplementar á verba — Tribunal de Contas — do vigente exercicio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 3º da lei n. 1490, de 6 de agosto corrente, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 5:847$220 supplementar á verba — Tribunal de Contas — do vigente exercicio, para occorrer ao pagamento de vencimentos, a partir de 11 de agosto a 31 de dezembro do cor-

rente anno, ao presidente e directores do Tribunal de Contas e ao representante do ministerio publico perante o mesmo tribunal.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1906, 18° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 6121 — DE 25 DE AGOSTO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 7:555$420 para occorrer ao pagamento devido ao conselheiro Ignacio José de Mendonça Uchôa, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 20, n. 18, da lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, revigorada pelo art. 33 da de n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, e a que se refere o decreto n. 5875, de 27 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2° § 2° n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896 :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 7:555$420 para cumprimento da carta precatoria expedida pelo juiz federal da 2ª vara no Districto Federal, em 12 de maio ultimo, requisitando o pagamento ao conselheiro Ignacio José de Mendonça Uchôa, de igual quantia, a que foi condemnada a União por sentença do mesmo juizo, confirmada por accordão do Supremo Tribunal Federal n. 1037, de 24 de dezembro de 1904.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1906, 18° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 6126 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 783$ para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Plinio de Castro Casado, Albino Pereira Pinto e Valencio Baptista Gomes, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 20, n. 18, da lei n. 1316,

de 31 de dezembro de 1904, revigorado pelo art. 33 da de n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, e a que se refere o decreto n. 5875, de 27 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 783$ para cumprimento das cartas precatorias expedidas pelo juiz federal na secção do Estado do Rio Grande do Sul, requisitando o pagamento de 167$700 ao Dr. Plinio de Castro Casado, 91$600 a Albino Pereira Pinto e 523$700 a Valencio Baptista Gomes, de custas a que foi condemnada a Fazenda Federal, por sentença do mesmo juiz, passada em julgado.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 6135 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 2:400$, para pagamento dos vencimentos dos delegados de saude dos portos de S. Francisco e Itajahy.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 1504, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 2:400$, para occorrer ao pagamento dos vencimentos, na razão de 3:600$ annuaes, aos delegados de saúde dos portos de São Francisco e Itajahy, incorporados ao 1º districto sanitario, a contar de 1 de setembro a 31 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Felix Gaspar de Barros e Almeida.

DECRETO N. 6142 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 8:400$, para occorrer ao pagamento devido a Rubem Tavares, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 20, n. 18, da lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, revigorado pelo art. 33 da de

n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, e a que se refere o decreto n. 5875, de 27 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio Fazenda o credito de 8:400$, para cumprimento da carta precatoria expedida pelo juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal, em 31 de julho do corrente anno, requisitando o pagamento dos vencimentos que competem ao chefe de secção addido á Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, Rubem Tavares, no periodo de 28 de setembro de 1904 a 27 de novembro de 1905.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 6144 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1906, o credito supplementar 618:750$, sendo, 141:750$ á verba « Subsidio dos Senadores » e 477:000$ á verba « Subsidio dos Deputados ».

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. 1 do art. 26 da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, e ouvido o Tribunal de Contas nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1906, o credito supplementar de 618:750$, sendo 141:750$ á verba « Subsidio dos Senadores » e 477:000$ á verba « Subsidio dos Deputados », afim de occorrer ao pagamento dos subsidios dos membros do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão até o dia 2 de outubro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Felix Gaspar de Barros e Almeida.

DECRETO N. 6145 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1906, o credito supplementar de 80:000$ sendo 30:000$, á verba « Secretaria do Senado » e 50:000$ á verba « Secretaria da Camara dos Deputados ».

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. 1 do art. 26 da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, e ouvido o Tribunal de Contas nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1906, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1906, o credito supplementar de 80:000$, sendo: 30:000$ á verba « Secretaria do Senado » e 50:000$ á verba « Secretaria da Camara dos Deputados », afim de occorrer ao pagamento das despezas com o serviço de stenographia, revisão, redacção, impressão e publicação dos debates do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão legislativa até o dia 2 de outubro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Felix Gaspar de Barros e Almeida.

DECTETO N. 6.147 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1906

Abre ao Ministerio daIn dustria, Viação e Obras Publicas o credito de 600:000$ supplementar a consignação « Revisão da rêde, novas canalizações, etc. », 3ª divisão da verba 11, art. 14 da vigente lei de orçamento.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 17 da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 600:000$, supplementar á consignação « Revisão da rêde, novas canalizações, etc. », 3ª divisão, da verba 11, art. 14 da vigente lei de orçamento, afim de ser applicado ás despezas da mesma natureza.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

DECRETO N. 6159 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 249:983$149, supplementar á verba «Soccorros Publicos» do exercicio de 1906

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido préviamente o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, de accôrdo com o disposto no art. 26, n. 1, da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905; abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 249:983$149, supplementar á verba «Soccorros Publicos» do exercicio de 1906, para pagamento de despezas dessa natureza e constantes da demonstração junta.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Felix Gaspar de Barros e Almeida.

Demonstração do credito supplementar preciso a verba Soccorros Publicos do exercicio de 1906 para pagamento das despezas extraordinarias feitas pela Directoria Geral de Saude Publica, nos mezes de abril a agosto do corrente anno

Folhas do pessoal subalterno extraordinario da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção:		
Em maio	21:224$505	
Em junho	20:366$811	
Em julho	19:081$746	
Em agosto	17:952$498	78:625$660
Folhas da tripolação da lancha *Fernandes Pinheiro*, empregada em serviço extraordinario:		
Em maio	1:876$000	
Em junho	1:713$000	
Em julho	1:705$000	
Em agosto	1:705$000	6:999$000
Folhas da tripolação da lancha empregada no serviço nocturno extraordinario:		
Em maio	1:545$500	
Em junho	882$000	
Em julho	1:166$500	
Em agosto	1:470$000	5:064$000

Folhas da tripolação da lancha *Rocha Faria*, empregada no serviço extraordinario:

Em maio........................	1:240$000	
Em junho........................	1:200$000	
Em julho........................	1:240$000	
Em agosto........................	1:240$000	4:920$000

Folhas da tripolação da lancha *Mariquinhas*, empregada em serviço extraordinario:

Em maio........................	620$000	
Em junho........................	600$000	
Em julho........................	620$000	
Em agosto........................	620$000	2:460$000

Folhas da tripolação da «Enfermaria Fluctuante»:

Em maio........................	620$000	
Em junho........................	600$000	
Em julho........................	620$000	
Em agosto........................	620$000	2:460$000

Folhas das diarias abonadas ao Dr. Jayme Silvado, da Directoria Geral de Saude Publica, em serviço extraordinario:

Em maio........................	310$000	
Em junho........................	300$000	
Em julho........................	310$000	
Em agosto........................	310$000	1:230$000

Folhas extraordinarias dos serventes da Directoria Geral de Saude Publica, destacados no Laboratorio Bacteriologico:

Em maio........................	287$000	
Em junho........................	290$000	
Em julho........................	293$000	
Em agosto........................	293$000	1:163$000

Folha do interprete da Fortaleza de Santa Cruz:

Em maio........................	50$000	
Em junho........................	50$000	
Em julho........................	50$000	
Em agosto........................	50$000	200$000

Folha do pessoal encarregado da matança dos ratos :

Em maio	6:122$800	
Em junho	5:837$800	
Em julho	6:069$800	
Em agosto	6:529$200	24:559$600

Folha da gratificação do encarregado da fiscalização da matança de ratos :

Em maio	50$000	
Em junho	50$000	
Em julho	50$000	150$000

Fornecimentos extraordinarios feitos á Repartição Central de Saude Publica :

De abril a maio	9:952$800	
Em junho	11:068$900	
Em julho	7:999$100	
Em agosto	6:118$150	35:138$950

Fornecimentos extraordinarios feitos ao Hospital de S. Sebastião :

Em abril	6:927$575	
Em maio	2:377$420	
Em junho	2:834$035	
Em julho	3:467$658	
Em agosto	3:635$883	19:242$571

Fornecimentos extraordinarios feitos á Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção :

Em abril	9:892$724	
Em maio	8:349$400	
Em junho	9:298$600	
Em julho	10:282$400	
Em agosto	12:944$500	50:767$624

Credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, para pagamento das despezas do Lazareto de Tatuoca, provenientes de desinfecção praticadas em diversas embarcações procedentes dos portos do Ceará e da Bahia, onde grassava a peste bubonica, durante os mezes de abril, maio e 1 de junho deste anno	17:702$744
	250:683$149

Saldo existente no credito supplementar á verba « Soccorros publicos », do exercicio de 1906, a que se refere o decreto n. 5894, de 12 de fevereiro do corrente anno................ 700$000

Credito preciso................ 249:983$149

Primeira secção da Directoria de Contabilidade, 22 de setembro de 1906.— *Carvalho e Souza*, director de secção interino. — Visto. O director-geral, *José Carlos de Souza Bordini*.

DECRETO N. 6171 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 92:267$518 para pagamento ao tenente-coronel reformado da brigada policial Joaquim José de Castro Sampaio Filho, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 20, n. 18, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, revigorado pelo art. 33 da de n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, e a que se refere o decreto n. 5875, de 27 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 92:267$518 para cumprimento da carta precatoria expedida pelo juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal em 8 de junho do corrente anno, requisitando o pagamento de principal e custas a que foi a União condemnada por sentença do mesmo juiz, confirmada por accordão do Supremo Tribunal Federal n. 989, de 9 de agosto de 1905, na acção movida pelo tenente-coronel reformado da brigada policial desta Capital Joaquim José de Castro Sampaio Filho para annullação do decreto que o reformou naquelle posto.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 6173 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 33:020$736, para pagamento ao alferes reformado da brigada policial Herculano Teixeira de Magalhães, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 20, n. 18, da lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, revigorado pelo art. 33 da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, e a que se refere o decreto n. 5875, de 27 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2°, § 2°, n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 33:020$736, para pagamento da carta precatoria expedida pelo juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, em 5 de julho do corrente anno, requisitando o pagamento de principal e custas, a que foi condemnada a União por sentença do mesmo juiz, confirmada pelo accordão do Supremo Tribunal Federal n. 602, de 20 de janeiro ultimo, na acção movida pelo alferes reformado da brigada policial desta Capital Herculano Teixeira de Magalhães para annullação do decreto que o reformou naquelle posto.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1906, 18° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 6175 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 24:465$368, supplementar á verba n. 15 do art. 2° da lei do orçamento do exercicio de 1906 para despezas da rubrica «Guarda Civil».

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil usando da autorização concedida pelo art. 1° do decreto legislativo n. 1.326, de 2 de janeiro de 1905, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 24:465$368, supplementar á verba n. 15 do art. 2° da lei de orçamento do exercicio de 1906, para occorrer ás despezas com

guardas civis, constantes da demonstração junta e provenientes da reorganização de que trata o decreto n. 6.042, de 23 de maio ultimo.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1906, 18° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Felix Gaspar de Barros e Almeida.

Demonstração do credito preciso para pagamento dos guardas civis, de accordo com a reorganização de que trata o decreto n. 6042, de 23 de maio de 1905

DESPEZA PAGA DE JANEIRO A JUNHO DE 1906

Aviso n. 685, de 12 de fevereiro.	73:150$984	
Aviso n. 1150, de 4 de abril.....	39$984	
Aviso n. 1429, de 13 de março..	65:192$880	
Aviso n. 1729, de 17 de abril....	59$976	
Aviso n. 1657, de 10 de abril....	71:876$046	
Aviso n. 2133, de 11 de maio...	43$320	
Aviso n. 2198, de 15 de maio....	69:278$566	
Aviso n. 2244, de 17 de maio....	221$920	
Aviso n. 2584, de 9 de junho....	72:722$812	
Aviso n. 2968, de 9 de julho.....	219$928	
Aviso n. 2995, de 11 de julho....	77:894$754	
Aviso n. 3370, de 11 de agosto..	80:633$818	
Aviso n. 3442, de 16 de agosto...	51$984	
Aviso n. 3676, de 4 de setembro.	284$896	511:671$868
DESPEZA POR PAGAR DE AGOSTO A DEZEMBRO DE 1906 (DE ACCÔRDO COM O ART. 2° DO CITADO DECRETO N. 6042)		
163 guardas de 1ª classe a 6$500.	162:103$500	
324 guardas de 2ª classe a 5$...	247:860$000	409:963$500
		921:635$368
Credito da rubrica — Guarda Civil — da verba n. 15 da lei de orçamento do exercicio de 1903..................................		897:170$000
Credito supplementar preciso.................		24:465$368

Primeira secção da Directoria da Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 4 de outubro de 1906.— *Carvalho e Souza*, director da secção interino. Visto, *José C. de Souza Bordini*, director-geral.

DECRETO N. 6179 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 2:463$984 para pagamento a Cunha Paranhos & Comp., em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 20, n. 18, da lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, revigorado pelo art. 33 da de n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, e a que se refere o decreto n. 5875, de 27 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c* do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 2:463$984 para cumprimento da carta precatoria expedida pelo juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, em 7 de agosto ultimo, requisitando o pagamento a Cunha Paranhos & Comp. de igual quantia, proveniente dos juros da móra sobre 102:664$664 de principal, vencidos e contados de 31 de maio de 1905, data da conta do precatorio anterior, em que já havia esse pedido, a 24 de outubro do mesmo anno, dia do effectivo pagamento.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 6180 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 28:386$592, supplementar á verba n. 8 do art. 25 da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 2º da lei n. 1526, de 13 do corrente:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 28:386$592, supplementar á verba n. 8, do art. 25 da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, para occorrer ao pagamento de vencimentos aos funccionarios do Tribunal de Contas, a partir de 19 de outubro a 31 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 6188 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1906, o credito supplementar de 618:750$, sendo: 141:750$ á verba — Subsidio dos Senadores — e 477:000$ á verba — Subsidio dos Deputados.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. 1 do art. 26 da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1906, o credito supplementar de 618:750$, sendo: 141:750$ á verba — Subsidio dos Senadores — e 477:000$ á verba — Subsidio dosDeputados, afim de occorrer ao pagamento dos subsidios dos membros do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão até ao dia 2 de novembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Felix Gaspar de Barros e Almeida.

DECRETO N. 6189 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1906, o credito supplementar de 80:000$, sendo: 30:000$ á verba — Secretaria do Senado — e 50:000$ á verba — Secretaria da Camara dos Deputados.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. 1 do art. 26 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1906, o credito supplementar de 80:000$, sendo: 30:000$ á verba — Secretaria do Senado — e 50:000$ á verba — Secretaria da Camara dos Deputados, afim de occorrer ao pagamento das despezas com o serviço de stenographia, revisão, redacção, impressão e publicação dos debates do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão legislativa até ao dia 2 de novembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Felix Gaspar de Barros e Almeida.

DECRETO N. 6190 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 7:707$250 para pagamento á Empreza Navegação e Commercio, em vista de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 20, n. 18, da lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, revigorado pelo art. 33, da de n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, e a que se refere o decreto n. 5875, de 27 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 7:707$250 para occorrer ao pagamento á Empreza Navegação e Commercio, das quantias de 7:000$, importancia do deposito feito na Recebedoria do Rio de Janeiro, para segurar o Juizo no executivo fiscal que lhe moveu a União, afim de rehaver a importancia do imposto de transmissão de propriedade do vapor *Assú*, e de 707$250, proveniente de custas, a que foi condemnada a União pelo accórdão do Supremo Tribunal Federal n. 1068, de 18 de outubro de 1905.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 6205 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 68:058$200, para occorrer ao pagamento da despeza com acquisição do predio sito á praça da Republica n. 105, de propriedade de Manoel José de Magalhães Machado.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição contida no art. 2º da lei n. 1343, de 14 de janeiro de 1905, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2, n. 2, lettra *c* do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 68:058$200, para occorrer ao pagamento da despeza com a acquisição do predio sito á praça da Republica n. 105, de propriedade de Manoel José de Magalhães Machado.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 6220 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 11.407:708$307, para formação de parte do capital do Banco do Brazil.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida ao Poder Executivo no art. 4° do decreto legislativo n. 1455, de 30 de dezembro de 1905:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 11.407:708$307 para formar, com os bens, direitos e acções da conta nova do Banco da Republica do Brazil, conforme o valor verificado pela directoria do actual banco do Brasil, com approvação do conselho fiscal, o capital das acções do mesmo Banco do Brazil e tomadas pelo Thesouro Federal, nos termos do art. 4° § 2°, e para execução do disposto no art. 1° dos estatutos approvados pelo referido decreto n. 1455, de 30 de dezembro de 1905.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1906, 18° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 6.226—DE 13 DE NOVEMBRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 7:037$468, supplementar á verba 10ª do art. 2° da lei de Orçamento do exercicio de 1906.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto n. 1.555, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 7:037$468, supplementar á verba n. 10 do art. 2° da lei de orçamento do exercicio de 1906, para occorrer á despeza com o augmento, de accôrdo com a demonstração junta, de vencimentos concedidos pelo citado decreto aos empregados da respectiva Secretaria de Estado, no periodo de 16 de novembro a 31 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1906, 18° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Felix Gaspar de Barros e Almeida.

Demonstração do credito preciso para occorrer á despeza com o augmento de vencimentos, concedido pelo decreto legislativo n. 1.555, de 13 de novembro corrente, aos empregados da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, no periodo de 16 de novembro a 31 de dezembro de 1906

	Augmento annual de cada empregado	Importancia relativa ao periodo de 16 de novembro a 31 de dezembro de 1906	
		De cada empregado	De cada classe
3 directores geraes.....	2:700$000	337$500	1:012$500
6 directores de secção..	2:160$000	270$000	1:620$000
7 primeiros officiaes...	1:000$000	124$999	874$993
12 segundos officiaes....	800$000	99$999	1:199$988
24 terceiros officiaes.....	600$000	75$000	1:800$000
1 porteiro.............	600$000	75$000	75$000
1 ajudante do porteiro..	400$000	49$999	49$999
7 continuos..........	320$000	39$999	279$993
5 correios.............	200$000	24$999	124$995
Credito preciso....	....	....	7:037$468

Primeira secção da Directoria da Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 13 de novembro de 1906. — *Carvalho e Souza*, director da secção, interino. Visto. — *J. Bordini*, director geral.

DECRETO N. 6,235 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 2:787$500, supplementar ao do art. 9º, § 1º, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto n. 1555, de 13 do corrente, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 2:787$500, supplementar ao art. 9º, § 1º, da lei n. 1453, de 30

de dezembro de 1905, para occorrer á despeza com o augmento, de accordo com a demonstração junta, de vencimentos concedido pelo citado decreto aos empregados da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, no periodo de 16 de novembro a 31 de dezembro deste anno.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1906, 18º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Hermes R. da Fonseca.

Demonstração comparativa da despeza com os vencimentos do pessoal da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, no periodo de 16 de novembro a 31 de dezembro de 1906, pela lei n. 1.453 de 30 de dezembro de 1905, e o decreto legislativo n. 1.555, de 13 de novembro corrente.

EMPREGOS	Lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905	Decreto n. 1.555, de 13 de novembro de 1906	Augmento de credito necessario
1 director.	1:125$000	1:462$500	337$500
2 chefes de secção	1:800$000	2:340$000	540$000
5 primeiros officiaes . . .	3:125$000	3:750$000	625$000
6 segundos officiaes. . . .	3:000$000	3:600$000	600$000
6 amanuenses	2:250$000	2:700$000	450$000
1 porteiro.	375$000	450$000	75$000
4 continuos	800$000	960$000	160$000
	12:475$000	15:362$500	2:787$500

Segunda secção da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, 19 de novembro de 1906.—O 1º official, *Alfredo Ernesto de Souza*.—Visto, *Lage*.

DECRETO N. 6.237 — 22 DE NOVEMBRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Marinha o credito de 2:712$485, supplementar á verba 1ª — Secretaria de Estado — do art. 6º, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo decreto legislativo n. 1.555, de 13 do corrente, resolve abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 2:712$485, supplementar á verba 1ª —Secretaria de Estado— Pessoal — do art. 6º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro do anno passado, para occorrer á despeza com o augmento de

vencimentos concedido aos funccionarios da Secretaria de Estado da Marinha, pelo supracitado decreto, de accôrdo com a inclusa demonstração, de 16 do corrente a 31 de dezembro deste anno.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1906, 18º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Alexandrino Faria de Alencar.

DECRETO N. 6.239—DE 22 DE NOVEMBRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores creditos supplentares, na importancia total de 18:615$, a diversas verbas do art. 2º, da lei de orçamento do exercicio de 1906

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 3º do decreto legislativo n. 1.546, de 5 de novembro corrente, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores creditos supplementares, na importancia total de 18:615$, para pagamento, de accôrdo com a demonstração junta, de augmento de vencimentos concedido pelo citado decreto, aos assistentes e preparadores das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia, aos preparadores da Escola Polytechnica e aos secretarios das referidas faculdades e escola, no periodo de 10 de novembro a 31 de dezembro deste anno; sendo: 8:075$ á verba Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro; 7:565$, á da Faculdade de Medicina da Bahia e 2:975$ á da Escola Polytechnica, do art. 2º da lei de orçamento do exercicio de 1906.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1906, 18º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

Demonstração dos creditos supplementares precisos ás verbas abaixo mencionadas do exercicio de 1906, para pagamento de augmento de vencimentos concedido pelo decreto legislativo n. 1.546, de 5 de novembro corrente, a contar de 10 do referido mez a 31 de dezembro deste anno

N. 24—Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro:		
13 assistentes a 255$ cada um.....	3:315$000	
16 preparadores, idem..............	4:080$000	
2 preparadores addidos, idem......	510$000	
1 secretario.......................	170$000	8:075$000

N. 25—Faculdade de Medicina da Bahia :

13 assistentes a 255$ cada um......	3:315$000	
16 preparadores, idem..............	4:080$000	
1 secretario.......................	170$000	7:565$000

N. 26—Escola Polytechnica :

11 preparadores a 255$ cada um..	2:805$000	
1 secretario.......................	170$000	2:975$000
		18:615$000

Primeira secção da Directoria da Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, em 17 de novembro de 1906.—*Carvalho e Souza*, director da secção, interino.—Visto, *J. Bordini*, director geral.

DECRETO N. 6.240 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1906, o credito supplementar de 618:750$, sendo: 141:750$ á verba — Subsidio dos Senadores — e 477:000$ á verba — Subsidio dos Deputados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. 1 do art. 25 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1906, o credito supplementar de 618:750$, sendo: 141:750$ á verba — Subsidio dos Senadores — e 477:000$ á verba — Subsidio dos Deputados — afim de occorrer ao pagamento dos subsidios dos membros do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão até o dia 2 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1906, 18º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6.241 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1906, o credito supplementar de 80:000$, sendo: 30:000$ á verba Secretaria do Senado e 50:000$ á verba Secretaria da Camara dos Deputados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. 1º do art. 26 da lei n. 1.458, de 30 de dezembro de 1905, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1906, o credito supplementar de 80:000$, sendo: 30:000$ á verba Secretaria do Senado e 50:000$ á verba Secretaria da Camara dos Deputados, afim de occorrer ao pagamento das despezas com o serviço de stenographia, revisão, redacção, impressão e publicação dos debates do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão legislativa até o dia 2 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1906, 18º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6242 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocio Interiores creditos supplementares, na importancia total de 195:019$591, a diversas verbas do art. 2º da lei de orçamento do exercicio de 1906

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 2º do decreto legislativo n. 1500, de 1 de setembro ultimo, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1906, creditos supplementares, na importancia total de 195:019$591, sendo: 33:170$ á verba — Faculdade de Direito de S. Paulo; 34:240$, á da Faculdade de Direito do Recife; 25:703$657 á da Faculdade de Medecina do Rio do Janeiro; 26:928$324 á Faculdade de Medicina da Bahia; 27:106$658; á da Escola Polytechnica; 14:266$662 á da Escola de Minas; e 33:601$290 á do Gymnasio Nacional, para occorrer ao pagamento, de accordo com a demonstração junta, do augmento de vencimentos concedido pelo citado decreto, aos respectivos lentes, substitutos e professores, no periodo de 14 de setembro a 31 de dezembro deste anno.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1906, 18º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DEMONSTRAÇÃO DOS CREDITOS SUPPLEMENTARES ÁS VERBAS ABAIXO MENCIONADAS, DO EXERCICIO DE 1905, PARA PAGAMENTO DE VENCIMENTOS, CONCEDIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO N. 1500, DE 1 DE SETEMBRO ULTIMO, A CONTAR DE 14 DO REFERIDO MEZ A 31 DE DEZEMBRO DESTE ANNO

N. 22 — Faculdade de Direito de S. Paulo

Curso Superior

16 lentes, a 1:070$ cada um.......	17:120$000	
4 lentes, em disponibilidade, idem	4:280$000	
8 substitutos, a 535$ cada um.....	4:280$000	
7 lentes, a 1:070$ cada um.......	7:490$000	33:170$000

N. 23 — Faculdade de Direito do Recife

Curso superior

16 lentes, a 1:070$ cada um........	17:120$000	
4 lentes em disponibilidade, idem.	4:280$000	
8 substitutos, a 535$ cada um.....	4:280$000	

Curso annexo (extincto)

8 lentes, a 1:070$ cada um........	8:560$000	34:240$000

N. 24 — Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

26 lentes, a 713$333 cada um......	18:546$658	
1 lente em disponibilidade, idem.	713$333	
1 lente em disponibilidade, idem, até 17 de setembro (por ter fallecido).....................	26$666	
12 substitutos, a 535$ cada um.....	6:420$000	25:706$657

N. 25 — Faculdade de Medicina da Bahia

26 lentes, a 713$333 cada um......	18:546$658	
2 lentes em disponibilidade, idem.	1:426$666	
13 substitutos, a 535$ cada um.....	6:955$000	26:928$324

N. 26 — Escola Polytechnica

25 lentes, a 713$333 cada um......	17:833$325	
1 lente em disponibilidade, idem..	713$333	
8 substitutos, a 535$ cada um.....	4:280$000	
8 professores, idem idem.........	4:280$000	27:106$658

N. 27 — Escola de Minas

14 lentes, a 713$333 cada um......	9:986$662	
7 substitutos, a 535$ cada um.....	3:345$000	
1 professor de desenho, idem......	535$000	14:266$662

N. 28 — *Gymnasio Nacional*

Internato

15 lentes privativos, a 1:070$ cada um..........................	16:050$000	
1 lente commum de historia do Brazil (cadeira extincta), a 1:070$, metade................	535$000	

Externato

15 lentes privativos, a 1:070$ cada um..........................	16:050$000	
1 lente em disponibilidade, idem até 27 de outubro (fallecido)....	431$290	
1 lente commum de historia do Brazil (cadeira extincta), a 1:070$, metade................	535$000	33:601$290
		195:019$591

Primeira Secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 17 de novembro de 1906. — *Carvalho e Souza*, director da secção, interino.

DECRETO N. 6.243 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 5:859$901, supplementar á verba 1ª do art. 14 da lei de orçamento do exercicio de 1906

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 1.555, de 13 do corrente, resolve abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 5:859$901,

supplementar á verba 1ª do art. 14 da lei de orçamento do exercicio de 1906, para occorrer á despeza com o augmento, de accôrdo com a demonstração junta, de vencimentos concedido pelo citado decreto aos empregados da respectiva Secretaria de Estado, no periodo de 16 de novembro a 31 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1906, 18º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Demonstração do credito preciso para occorrer á despeza com o augmento de vencimentos concedido pelo decreto legislativo n. 1.555, de 13 de novembro corrente, aos empregados da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, no periodo de 16 de novembro a 31 de dezembro de 1906

CATEGORIAS	AUGMENTO ANNUAL DE CADA EMPREGADO	IMPORTANCIA RELATIVA AO PERIODO DE 16 DE NOVEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1906	
		De cada empregado	De cada classe
3 directores geraes	2:700$000	322$500	967$500
8 directores ou chefes de secção	2:160$000	258$000	2:064$000
6 primeiros officiaes	1:000$000	119$443	716$658
7 segundos officiaes........	800$000	95$554	668$878
15 amanuenses	600$000	71$666	1:074$990
1 porteiro..................	600$000	71$666	71$666
1 ajudante do porteiro.....	400$000	47$777	47$777
4 continuos.................	320$000	38$221	152$884
4 correios.................	200$000	23$887	95$548
Total........	....	....	5:859$901

Primeira secção da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, 22 de novembro de 1906.—*Virgilio Gomes da Silva Netto*, director da secção.— Visto — *Joaquim M. Machado de Assis*, director geral.

DECRETO N. 6249 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 9:810$747, para pagamento da gratificação a que tem direito o professor do Instituto Nacinal dos Surdos-Mudos José Rabello Leite Sobrinho.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 1529, de 15 de outubro findo, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 9:810$747, para pagamento da gratificação a que tem direito, no periodo de 22 de março de 1899 a 15 do referido mez de outubro, o professor do Instituto Nacional dos Surdos-Mudos José Rabello Leite Sobrinho, por haver leccionado cumulativamente nas cadeiras do 5º e 6º annos do mesmo instituto.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1906, 18º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6250, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 6:492$940 para pagamento ao tenente-coronel José Faustino da Silva, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 20, n. 18, da lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, revigorado pelo art. 33 da de n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, e a que se refere o decreto n. 5875, de 27 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896 :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 6:492$940 para cumprimento da carta precatoria expedida pelo juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal em 16 de Agosto ultimo, requisitando o pagamento de principal e custas a que foi condemnada a Fazenda Nacional por sentença do mesmo juiz, proferida a favor do tenente-coronel José Faustino da Silva e confirmada por accordão do Supremo Tribunal Federal n. 1076, de 16 de setembro de 1905.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1906, 18º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA

David Campista

DECRETO N. 6255 — DE DEZEMBRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 1:070$, supplementar á verba n. 28 do art. 2º da lei de orçamento do exercicio de 1906.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 2º do decreto legislativo n. 1500, de 1 de setembro ultimo, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 1:070$, supplementar á verba n. 28 do art. 2º da lei de orçamento do exercicio de 1906, para occorrer ao pagamento do augmento de vencimentos, de accordo com o citado decreto, ao lente privativo de italiano (cadeira extincta) do Externato do Gymnasio Nacional, Alberto Desnébe Gervais, no periodo de 14 de setembro a 31 de dezembro deste anno, visto não ter sido incluido na demonstração annexa ao decreto n. 6242, de 22 de novembro findo, por figurar na tabella explicativa com a designação de professor, quando é lente, conforme foi reconhecido pela apostilla feita em 23 do referido mez de novembro, no titulo de sua nomeação.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1906, 18º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6259 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 2:858$400 para pagamento da differença de soldo ao soldado reformado do exercito João de Magalhães Faria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 3º do decreto legislativo n. 1478, de 19 de maio do corrente anno:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 2:858$400, afim de occorrer ao pagamento da differença de soldo devida ao soldado reformado do exercito João de Magalhães Faria, de 14 de novembro de 1866 a 31 de dezembro de 1905, conforme a liquidação feita pela repartição competente, nos termos do art. 2º do mesmo decreto legislativo.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1906, 18º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 6.263 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1906

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 99:133$299, ouro, supplementar ás verbas 5ª, na parte do pessoal, e 6ª do art. 5º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, afim de dar execução ao disposto no decreto n. 1.561 A, de 22 de novembro de 1906

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil,

Usando da autorisação concedida pelo art. 10º do decreto n. 1.561 A, de 22 de novembro de 1906,

Decreta:

Artigo unico—Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 99:133$299, ouro, supplementar ás verbas 5ª, na parte do pessoal, e 6ª do art. 5º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, sendo 18:133$299 para a verba 5ª, afim de occorrer ao pagamento da differença de vencimentos a diversos membros do Corpo Diplomatico entre os que foram fixados na referida verba e os fixados pelo decreto n. 1.561 A, de 22 de novembro de 1906, e 81:000$ para a verba 6ª, afim de occorrer ao pagamento da ajuda de custo dos funccionarios nomeados para os novos logares creados pelo referido decreto.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1906, 18º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Rio-Branco.

Demonstração do credito necessario para occorrer ás despezas relativas á execução do decreto n. 1.561 A, de 22 de novembro de 1906, no periodo de 27 de novembro a 31 de dezembro de 1906

NATUREZA DA DESPEZA	Vencimentos actuaes de cada funccionario	Vencimentos de cada funccionario segundo o decreto n. 1.561 A, de 22 de novembro de 1906	Verba votada pelo art. 5º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905	Credito necessario para o pagamento, de accordo com o disposto no decreto n. 1.561 A, de 22 de novembro de 1906
Ministro Residente em Cuba e na America Central	—	14:000$	—	1:322$220
Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario na Hollanda	—	18:000$	—	1:700$000
2 Primeiros Secretarios com mais de 10 annos de serviço effectivo	6:000$	12:000$	12:000$	1:133$333
4 Primeiros Secretarios com mais de cinco annos de serviço effectivo	6:000$	10:000$	24:000$	1:511$108
6 Primeiros Secretarios com menos de cinco annos de serviço effectivo	6:000$	8:000$	36:000$	1:133$323
5 Primeiros Secretarios (nomeações novas)	—	8:000$	—	3:777$770
20 Segundos Secretarios	5:000$	6:000$	100:000$	1:888$880
10 Segundos Secretarios (nomeações novas)	—	6:000$	—	5:666$660
Para ajuda de custo ao Ministro Residente em Cuba e na America Central	—	—	—	10:500$000
Para ajuda de custo ao Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario na Hollanda	—	—	—	13:500$000
Para ajudas de custo a cinco novos Primeiros Secretarios á razão de 6:000$ cada um	—	—	—	30:000$000
Para ajudas de custo a seis novos Segundos Secretarios á razão de 4:500$ cada um	—	—	—	27:000$000
Total	....	....	....	99:133$299

Quarta Secção da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 13 de Dezembro de 1906 — O Director, *Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro.*

DECRETO N. 6275 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1906, o credito supplementar de 577:500$, sendo 132:300$ á verba — Subsidio dos Senadores — e 445:200$ á verba — Subsidio dos Deputados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. 1 do art. 26 da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, e ouvido o Tribunal de Contas nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1906, o credito supplementar de 577:500$, sendo 132:300$ á verba— Subsidio dos Senadores— e 445:200$ á verba — Subsidio dos Deputados —afim de occorrer ao pagamento dos subsidios dos membros do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão até o dia 30 de dezembro corrente.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1906, 18º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6.276 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 36:827$500, para pagamento á Imprensa Nacional da despeza com a impressão da obra de A. Sergipe « A nova luz sobre o passado »

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 3º, n. II, lettra *c*, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, e ouvido préviamente o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 36:827$500, para pagamento á Imprensa Nacional da impressão de 3.000 exemplares da obra de A. Sergipe *A nova luz sobre o passado*; pertencendo á União a metade da edição.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1906, 18 da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6278 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 250:000$, para ser applicado aos trabalhos do prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 17 da lei n. 1453, 30 de dezembro de 1905, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, o credito de 250:000$, para ser applicado aos trabalhos do prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1906, 18° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 6279 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 600:000$, para ser applicado aos trabalhos de alargamento da bitla da Estrada de Ferro Central do Brazil de Taubaté a S. Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no 17 da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 600:000$, para ser applicado aos trabalhos de alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil de Taubaté a S. Paulo.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1906, 18° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 6290 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1906, o credito supplementar de 68:000$, sendo 18:000$, á verba « Secretaria do Senado » e 50:000$ á verba « Secretaria da Camara dos Deputados »

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. 1 do art. 25 da

lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, e ouvido o Tribunal de Contas nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1906, o credito supplementar de 68:000$, sendo 18:000$ á verba « Secretaria do Senado » e 50:000$ á verba « Secretaria da Camara dos Deputados », afim de occorrer ao pagamento das despezas com o serviço da stenographia, revisão, redacção, impressão e publicação dos debates do Congresso Nacional durante a prorogação da actual sessão legislativa até o dia 30 de dezembro corrente.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1906, 18° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6.291 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 283:664$204, supplementar á verba—Soccorros Publicos—do exercicio de 1906

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido préviamente o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, de accôrdo com o disposto no art. 26, n. 1°, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 283:664$204, supplementar á verba—Soccorros Publicos—do exercicio de 1906, para pagamento de despezas dessa natureza e constantes da demonstração junta.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1906, 18° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

Demonstração do credito supplementar preciso á verba «Soccorros Publicos» do exercicio de 1906, para pagamento das despezas extraordinarias feitas pela Directoria Geral de Saude Publica

Folhas do pessoal subalterno extraordinario da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção:

Em setembro..........	19:035$451	
Em outubro............	21:032$032	
Em novembro..........	20:722$283	60:789$766

Folhas da tripulação da lancha *Fernandes Pinheiro*, empregada em serviço extraordinario:

Em setembro...........	1:650$000	
Em outubro.............	1:705$000	
Em novembro...........	1:610$000	4:965$000

Folhas da tripulação da lancha empregada no serviço nocturno extraordinario:

Em setembro...........	1:894$000	
Em outubro.............	1:374$000	
Em novembro...........	1:163$000	4:431$000

Folhas da tripulação da lancha *Rocha Faria*, empregada em serviço extraordinario:

Em setembro...........	1:200$000	
Em outubro.............	1:240$000	
Em novembro...........	1:200$000	3:640$000

Folhas da tripulação da lancha *Manguinhos*, empregada em serviço extraordinario:

Em setembro...........	600$000	
Em outubro.............	620$000	
Em novembro...........	600$000	1:820$000

Folhas da tripulação da *Enfermaria Fluctuante*:

Em setembro...........	600$000	
Em outubro.............	620$000	
Em novembro...........	600$000	1:820$000

Folhas das diarias abonadas ao Dr. Jayme Silvado, da Directoria Geral de Saude Publica:

Em Setembro...........	300$000	
Em outubro.............	310$000	
Em novembro...........	300$000	910$000

Folhas extraordinarias dos serventes da Directoria Geral de Saude Publica, destacados no Laboratorio Bacteriologico:

Em setembro............	283$666	
Em outubro.............	292$999	
Em novembro...........	290$000	863$665

Folha do pessoal subalterno extraordinario do Hospital de S. Sebastião, em novembro........... 2:270$000

Folhas do interprete da Fortaleza de Santa Cruz:

Em setembro............	50$000	
Em outubro.............	50$000	
Em novembro..........	50$000	150$000

Folhas do pessoal encarregado da matança de ratos:

Em setembro...........	6:893$900	
Em outubro.............	6:984$900	
Em novembro..........	6:166$800	20:045$200

Folhas supplementares das diarias do machinista, foguista e marinheiros, empregados no serviço extraordinario nocturno em junho, julho e agosto.................... 1:256$000

Fornecimentos extraordinarios feitos á Repartição Central de Saude Publica:

Em setembro...........	13:673$300	
Em outubro............	8:694$660	
Em novembro..........	9:324$300	31:691$760

Fornecimentos extraordinarios feitos ao Hospital de S. Sebastião :

Em setembro	6:385$049		
Em outubro	6:660$565		
Em novembro	9:410$261	22:455$875	

Fornecimentos extraordinarios feitos á Inspectoria de Isolamento e Desinfecção :

Em setembro	17:509$619		
Em outubro	15:658$019		
Em novembro	9:995$300	43:162$938	200:274$204

Credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, para pagamento do aluguel do apparelho *Clayton* de 2 de junho a 22 de setembro ultimo em serviço de desinfecções das embarcações procedentes dos portos do Ceará e Bahia, onde grassava a peste bubonica.. 3:390$000

203:664$204

Para pagamento de despezas que se terão de fazer durante o mez de dezembro com o pessoal e fornecimento extraordinarios e com as medidas preventivas de casos sporadicos de peste bubonica.. 80:000$000

283:664$204

Primeira secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 21 de dezembro de 1906. — *Carvalho e Souza*, director da secção interino. — Visto. — *J. Bordini*, director geral.

DECRETO N. 6300 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 39:000$623 para pagamento ao alferes reformado da brigada policial Alfredo Marques de Oliveira Paes, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 20, n. 18, da lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, revigorado pelo art. 33 da de n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, e a que se refere o decreto n. 5875, de 27 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2.

lettra c do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 39:000$523, para cumprimento da carta precatoria expedida pelo juiz federal da 2ª vara no Districto Federal em 15 de junho ultimo, requisitando o pagamento de principal e custas, a que foi condemnada a Fazenda Nacional por sentença do mesmo juiz, confirmada pelo accórdão do Supremo Tribunal Federal n. 992, de 9 de agosto de 1905, na acção movida pelo alferes reformado da brigada policial desta Capital Alfredo Marques de Oliveira Paes, hoje representado por seus herdeiros, para annullação do decreto que o reformou naquelle posto.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1906, 18º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 6301 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 3:600$ para pagamento a Arthur Americo Belém, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 20, n. 18, da lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, revigorado pelo art. 33 da de n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, e a que se refere o decreto n. 5875, de 27 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra C, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 3:600$ para cumprimento da carta precatoria expedida pelo juiz federal da primeira vara do Districto Federal em 1 de outubro ultimo, requisitando o pagamento a Arthur Americo Belém dos vencimentos do cargo de 3º escripturario da Contadoria da Marinha, relativos ao exercicio de 1905.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1906, 18º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 6302 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 16:500$, para pagamento ao bispo D. Carlos Luiz de Amour, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil usando da autorização contida no art. 20, n. 18, da lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, revigorado pelo art. 33, da de n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, e a que se refere o decreto n. 5875, de 27 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 16:500$, para cumprimento da carta precatoria expedida pelo juiz federal na secção do Estado de Matto Grosso, em 30 de agosto ultimo, requisitando o pagamento de igual quantia ao bispo D. Carlos Luiz de Amour, indevidamente paga na Delegacia Fiscal naquelle Estado, a titulo de imposto de transmissão de propriedade, *causa-mortis*, sobre apolices da divida publica legada a diversos estabelecimentos pios e religiosos existentes na capital do mesmo Estado.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1906, 18º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 6303 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 153:411$075, para pagamento ao coronel Lauro Domingues Prates e outros, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 20, n. 18, da lei n. 1316, de 31 de dezembro de 1904, revigorado pelo art. 33 da de n. 1453, de 30 de dezembro de 1905 e a que se refere o decreto n. 5875, de 27 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 153:411$075 para cumprimento da carta precatoria expedida pelo juiz federal na secção do Estado do Rio Grande do

Sul, requisitando o pagamento da importancia a que foi condemnada a Fazenda Nacional pelo accordão do Supremo Tribunal Federal n. 845, de 20 de junho de 1903, proferido a favor do coronel Lauro Domingues Prates, do major Alvaro Paulino Leitão e de Gil Domingues Prates.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1906, 18º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 6319 — DE 10 DE JANEIRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 21:536$141 para as despezas de pessoal e material da Caixa de Conversão no exercicio de 1906.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 11 da lei n. 1575, de 6 de dezembro ultimo, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 21:536$141, para occorrer, de accordo com a demonstração que a este acompanha, ás despezas effectuadas no exercicio de 1906, com o pessoal e material da Caixa de Conversão.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

Demonstração do credito preciso para as despezas com a execução da lei n. 1575, de 6 de dezembro de 1906, que creou a Caixa de Conversão, tanto para o pessoal, como para o material (art. 11 da mesma lei), no exercicio de 1906.

PESSOAL

	Papel	Total
Tabellas annexas ao decreto n. 6267, de 13 de dezembro de 1906 (vencimentos dos dias 22 a 31 do mesmo mez e anno).....................	9:553$763	
Gratificação aos empregados de Fazenda, em commissão, relativa ao mesmo periodo (conforme o art. 40 do citado decreto)...............	501$150	
Quatro serventes extranumerarios, á razão de 100$ mensaes, durante 10 dias do mez de dezembro.......	133$332	10:188$245

Assignatura e conferencia de notas, sendo :		
I. Para pagamento aos empregados do Thesouro, pela assignatura de 209.000 notas, á razão de 5$ por milheiro, no mez de dezembro.............	1:045$000	
II. Idem aos empregados da Caixa de Conversão pela assignatura de 7.000 notas, á mesma razão, idem idem	35$000	1:080$000
Despeza com o fabrico de notas, acquisição de papel na Casa da Moeda, inclusive féria extraordinaria do pessoal encarregado da fiscalisação e execução desse serviço, sendo :		
I. Féria extraordinaria, de accordo com o annexo ao officio da Casa da Moeda, sem numero, de 3 de janeiro de 1907.......	4:345$756	
II. Gratificação ao pessoal da mesma repartição, conforme a nota junta ao referido officio..............	1:550$000	
III. Acquisição de machinas, lampadas electricas, tintas, conforme as contas juntas ao mesmo officio.......	3:747$140	
IV. Gratificação aos funccionarios incumbidos da fiscalização, durante o mez de de-		

zembro, á razão de 50 % sobre os vencimentos dos seus cargos, um 1º escripturario do Thesouro e um inspector de Fazenda..............	625$000	10:267$896	11:347$896
			21:536$141

Caixa de Conversão, 9 de janeiro de 1907.—*David Campista.*

DECRETO N. 6327 — DE 17 DE JANEIRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 237$068, supplementar aos §§ 1º e 4º do art. 9º da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo decreto legislativo n. 1608, de 29 de dezembro de 1906, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito supplementar de 237$068, sendo 92$896 ao § 1º e 144$172 ao § 4º do art. 9º da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, destinado ao pagamento de despezas com o augmento, de accordo com a demonstração junta, de vencimentos concedido pelo citado decreto, aos empregados civis da Direcção Geral de Saude e da Intendencia Geral da Guerra.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Hermes R. da Fonseca.

Demonstração do credito preciso para attender á despeza com o augmento de vencimentos dos empregados civis da Intendencia Geral da Guerra e da Direcção Geral de Saude, no exercicio de 1906, de accordo com o decreto n. 1608, de 29 de dezembro findo

§ 1º — ADMINISTRAÇÃO GERAL

Direcção Geral de Saude

	Mensal	Em 3 dias	Total
3 primeiros escripturarios..............	130$000	12$580	37$740
3 segundos ditos.........	80$000	7$741	23$223
3 terceiros ditos.........	70$000	6$774	20$322
1 porteiro..............	80$000	7$741	7$741
2 continuos.............	20$000	1$935	3$870
			92$896

§ 4º — INTENDENCIA GERAL DA GUERRA

	Mensal	Em 3 dias	Total
4 primeiros officiaes.....	100$000	9$677	38$708
4 segundos ditos	62$500	6$048	24$192
9 amanuenses...........	50$000	4$837	43$533
2 agentes compradores ..	75$000	7$258	14$516
2 despachantes..........	75$000	7$258	14$516
1 porteiro..............	50$000	4$837	4$837
2 continuos............	20$000	1$935	3$870
			144$172

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1907.—*Hermes R. da Fonseca.*

DECRETO N. 6346 — DE 31 DE JANEIRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 785:365$, ouro, para occorrer á despeza, feita em Londres, com á acquisição de prata

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 31 da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 785:365$, ouro, para occorrer á despeza, feita em Londres, com a acquisição de prata para cunhagem de moedas, nos termos da lei citada.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 6.365 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 706:810$075, supplementar á verba 18ª — Mesa de Rendas e Collectorias, do exercicio de 1906.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil usando da autorização contida no art. 26, § 1º, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896 :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de...... 706:810$075, supplementar á verba 18ª — Mesas de Rendas e

Collectorias — do exercicio de 1906, para occorrer ao pagamento das despezas com o serviço de arrecadação das rendas federaes em diversos Estados.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 6376 — DE 21 DE FEVEREIRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 22:192$261, supplementar á verba 9ª — Recebedoria da Capital Federal — do exercicio de 1906.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 36, da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896 :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de....... 22:192$261, supplementar á verba 9ª — Recebedoria da Capital Federal — do exercicio de 1906, para occorrer ao pagamento de porcentagens devidas ao pessoal da mesma repartição.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 6383 — DE 23 DE FEVEREIRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 100:000$ supplementar á verba 5ª — Pensionistas — do exercicio de 1906

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 26, n. 1, da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896 :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 100:000$, supplementar ao n. 5, do art. 25, da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, para occorrer ao pagamento das despezas da referida verba.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 6385 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 223:200$, supplementar ao art. 22, § 5º, da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896 e usando da autorização conferida pelo art. 31 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 223:200$, supplementar ao art. 22, § 5º — Instrucção Militar — da mesma lei n. 1617, para, em execução do decreto legislativo n. 1500, de 1 de setembro de 1906, combinado com o art. 77 da lei n. 1473, de 9 de janeiro do referido anno, attender ao pagamento de vencimentos do pessoal docente dos institutos militares de ensino nos exercicios de 1906 e 1907.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Hermes R. da Fonseca.

DECRETO N. 6390 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 28:359$826, supplementar á verba 9ª — Recebedoria da Capital Federal — do exercicio de 1906

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 36, da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 28:359$826, supplementar á verba 9ª—Recebedoria da Capital Federal — do exercicio de 1906, para occorrer ao pagamento de porcentagens devidas aos cobradores da mesma repartição.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 6402 — DE 7 DE MARÇO DE 1907

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 215:812$560, supplementar á verba 8ª, art. 14 da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, para o pagamento dos juros do 2º semestre de 1906 devidos á Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 36 da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 215:812$560, ouro, supplementar á verba 8ª, art. 14 da referida lei, para occorrer ao pagamento dos juros de 6 % ao anno devidos á Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, cessionaria da Estrada de Ferro de Victoria a Diamantina, em relação ao 2º semestre de 1906.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 6409 — DE 14 DE MARÇO DE 1907

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 493:947$597, supplementar ao art. 9º, verba 15ª, consignação n. 32 da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2º. § 2º, n. 2, lettra *c* do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, e usando da autorização conferida pelo art. 26, § 1º, tabella B, da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 493:947$597, supplementar ao art. 9º, verba 15ª — Material — consignação n. 32 «Transporte de tropas, etc.» da citada lei.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Hermes R. da Fonseca.

DECRETO N. 6411 — DE 14 DE MARÇO DE 1907

Abre ao Ministerio da Marinha o credito de 170:490$141, supplementar ás verbas 25ª e 26ª do art. 6º da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Attendendo ao que lhe expoz o Ministro da Marinha e usando da autorização contida na tabella B annexa á lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, resolve abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 170:490$141, supplementar ás verbas abaixo mencionadas, do art. 6º da referida lei:

§ 25. Fretes, passsagens, ajudas de custo e commissão ou saques — Pessoal — para passagens de officiaes e praças, ajudas de custo e commissões de saques..................	145:923$765
§ 26. Eventuaes —Material—para tratamento de officiaes e praças fóra das enfermarias e outras despezas não previstas, inclusive 10:000$ para attender á despeza com a cunhagem de medalhas e acquisição das respectivas fitas, a que se refere o decreto n. 4238, de 15 de novembro de 1901.........	24:566$376
Total..................	170:490$141

Rio de Janeiro, 14 de março de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Alexandrino Faria de Alencar.

DECRETO N. 6429—DE 25 DE MARÇO DE 1907

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 728:590$337, supplementar á verba «Alfandegas» do exercicio de 1906

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 25, n. 1, da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 728:590$367, supplementar á verba 17ª, do art. 25, da referida lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, para occorrer ao

pagamento das porcentagens devidas aos empregados das Alfandegas da Republica no exercicio de 1906 em que a renda arrecadada excedeu á respectiva lotação.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 6430—DE 27 DE MARÇO DE 1907

Abre ao Ministerio da Marinha o credito de 26:100$ supplementar á verba «Eventuaes» do orçamento de 1906

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida ao Governo no art. 36, da lei n.1.453, de 30 de dezembro de 1905, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do art. 70, § 5º, do regulamento annexo ao decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, de accôrdo com o parecer do mesmo tribunal, abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 26:100$, supplementar á verba —Eventuaes—do orçamento de 1906, para occorrer ao pagamento da differença de vencimentos que em virtude do decreto n. 1500, de 1 de setembro, tambem de 1906, compete, no periodo de 15 de setembro a 31 de dezembro do mesmo anno, aos lentes cathedraticos, substitutos e professores da Escola Naval.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Alexandrino Faria de Alencar.

DECRETO N. 6431 — DE 27 DE MARÇO DE 1907

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.148:860$613, supplementar á verba — Juros dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Soccorro, do exercicio de 1906

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 26, n. 1, da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896 :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.148:860$613, supplementar á verba 26ª do art. 25 da

referida lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, para pagamento dos juros dos depositos da Caixa Economica e Monte de Soccorro desta Capital, relativos ao semestre de julho a dezembro ultimo.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 6.435—DE 27 DE MARÇO DE 1907

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 32:300$, supplementar ao § 12 do art. 9º, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, e usando da autorização conferida pelo art. 26, § 1º, tabella B, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 32:300$, supplementar ao § 12—Ajudas de custo—do art. 9º da citada lei.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Hermes R. da Fonseca.

2186 — Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1907

EXPOSIÇÃO

DA

PROPOSTA DA RECEITA E DESPEZA DO EXERCICIO DE 1909

EXPOSIÇÃO

DA

PROPOSTA DA RECEITA E DESPEZA DO EXERCICIO DE 1909

APRESENTADA

AO

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

PELO

MINISTRO DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

Dr. David Campista

NO ANNO DE 1908

20º DA REPUBLICA

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1908

Sr. Presidente da Republica

Submetto á vossa apreciação a proposta da receita e despeza para o exercicio de 1909.

A receita geral para o corrente exercicio foi orçada em....... 91.493:714$221 ouro e 271.217:400$000 papel, a saber:

Em ouro:

Receita ordinaria	75.279:380$887
Dita com applicação especial. .	16.214:333$334
Total. . .	91.493:714$221

Em papel:

Receita ordinaria.	258.979:900$000
Dita com applicação especial .	12.237:500$000
Total . . .	271.217:400$000

Nesta proposta a receita para o exercicio de 1909 é calculada em 100.752:530$882 — ouro e 282.540:500$000 — papel, a saber:

Em ouro:

Receita ordinaria	82.379:197$549
Dita com applicação especial. .	18.373:333$333
Total.. . .	100.752:530$882

Em papel:

Receita ordinaria	270.253:000$000
Dita com applicação especial. .	12.287:500$000
Total	282.540:500$000

A differença para mais orçada em ouro provém das seguintes alterações :

Direitos de importação para consumo

O orçamento do corrente exercicio consigna para esta verba Rs. 71.000:000$000, tendo-se elevado a arrecadação em 1907 a 79.820:401$000, foi calculada para 1909 a quantia de 76.000:000$000.

Producto do arrendamento das areias monaziticas

Tendo-se resolvido até 1907 que o contractante recolhesse o arrendamento em ouro, foi orçada esta verba para 1909 nessa especie em Rs. 140:000$000.

Contribuição do Estado de S. Paulo para pagamento dos juros, amortização e respectivas commissões do emprestimo de £ 3.000.000.

Foi incluida com esse titulo a quantia de 1.949:666$662, visto ter sido orçada no Ministerio da Fazenda a despeza equivalente para pagamento dos juros, amortização e commissões do emprestimo externo contrahido para o mesmo Estado.

Na renda com applicação especial—ouro, o augmento verifica-se nas verbas:

Fundo de garantia

Em consequencia do augmento da renda de importação para consumo.

Fundo para as obras dos portos

Por se haver orçado em mais 1.250:000$ a arrecadação nas Alfandegas do Pará, Bahia, Rio Grande do Sul e Recife.

O augmento na receita—papel, provém das seguintes alterações:

Direitos de importação para consumo

Tendo sido de 130.125:092$ a arrecadação em 1907, foi orçada esta verba em 133.500:000$, ou mais 5:100:000$ que no orçamento de 1908.

Expediente dos generos livres de direito

Esta verba foi orçada em 3.500:000$ em vista do termo médio da arrecadação dos tres ultimos exercicios.

Armazenagem

Foi tambem elevada a 3.500:000$ esta verba pela mesma razão.

Renda do Correio Geral

Esta renda foi calculada para 1909 em 8.000:000$, ou mais 700:000$ que a orçada para o exercicio de 1908.

Renda do consumo de agua

Esta renda foi elevada a 2.000:000$ em vista da arrecadação de 1907.

Para 1908 foi calculada em 1.900:000$000.

Consumo

Os impostos de consumo foram orçados para 1909 em 44.955:000$, ou mais 6.900:000$ que a importancia orçada para 1908, em vista do termo medio da arrecadação dos tres ultimos exercicios, tendo-se dado os maiores augmentos nos impostos: sobre phosphoros, sal, calçados, perfumarias, especialidades pharmaceuticas, conservas, tecidos e vinho estrangeiro.

Imposto de industrias e profissões no Districto Federal

Este imposto foi orçado para 1909 em 3.000:000$, ou mais 200:000$ que no actual orçamento, em vista da arrecadação de 1907.

Despeza

A despeza proposta para 1909 é calculada em — 73.049:016$350, ouro e 327.944:585$735, papel, a saber:

Em ouro:

Despeza ordinaria.	54.675:683$017
Applicação da renda especial. .	18.373:333$333
	73.049:016$350

Em papel:

Despeza ordinaria.	315.657:085$735
Applicação da renda especial. .	12.287:500$000
	327.944:585$735

A despeza votada para o exercicio de 1908 foi calculada em 65.375:605$945, ouro e 329.720:857$314, papel, sendo:

Em ouro:

Despeza ordinaria.	49.161:272$611
Applicação da renda especial. .	16.214:333$334
	65.375:605$945

Em papel:

Despeza ordinaria.	311.222:487$744
Applicação da renda especial. .	18.498:369$570
	329.720:857$314

Entre as despezas votadas para o exercicio de 1908 e as orçadas para 1909 verificam-se as seguintes differenças:

Em ouro—augmentos no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores 1:650$, no das Relações Exteriores 32:000$, no da Marinha 4.010:990$846 e no da Fazenda 1.585:416$666.

Em papel—augmentos no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores 952:560$600, no das Relações Exteriores 3:000$, no da Marinha 4.013:319$040, no da Guerra 2.710:671$171 e no da Fazenda 779:687$385.

No orçamento do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas houve a reducção de 115:647$106 em ouro e 4.024:640$205 em papel.

A importancia liquida do augmento de despeza em ouro é de 5.514:410$406 e em papel é de 4.434:597$991.

Quanto á applicação da renda especial, a despeza orçada para 1909 é de igual importancia da receita calculada para o mesmo exercicio, de 18.373:333$333, ouro e 12.287:500$, papel.

Sendo a receita orçada em ouro de.	100.752:530$882
e a despeza na mesma especie de. . . .	73.049:016$350
resulta o saldo de	27.703:514$532
Deduzida deste saldo a quantia necessaria para cobrir a despeza orçada em papel, dentro do limite do excedente de 20 %, calculados nos termos do art. 2º, n. 3, lettra B, da lei n. 1452, de 30 de dezembro de 1905, sobre o total dos direitos de importação avaliados neste exercicio em 210.000:000$000, £ 2.925.000. . .	26.000:000$000
ficará ainda o saldo de.	1.703:514$532
A receita orçada em papel foi avaliada em. .	282.540:500$000
addicionando-se, porém, a importancia de 26.000:000$, ouro, convertida em papel ao cambio de 15 d. por mil réis, ou . . .	46.800:000$000
a receita se elevará a	329.340:500$000
e sendo a despeza orçada de	327.944:585$735
O saldo será de	1.395:914$265

Nas inclusas tabellas encontrareis a demonstração de que acabo de expor.
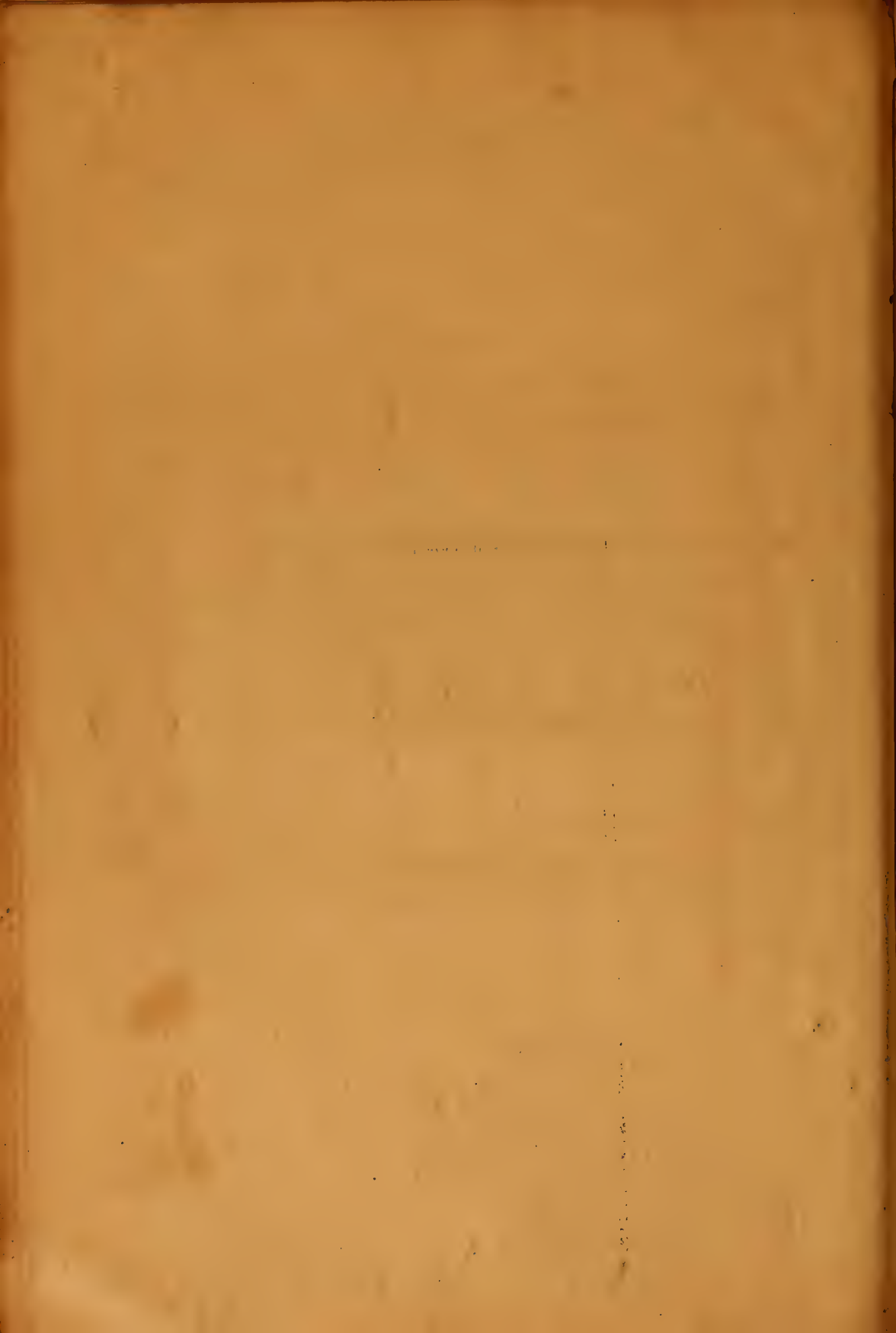
RECEITA GERAL

Art. 1.º A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil é orçada em ouro, 82.379:197$049, papel, 270.253:000$000 e a destinada á applicação especial é de ouro, 18.373:333$333 e papel, 12.287:500$000, que serão realizadas com o producto do quo for arrecadado dentro do exercicio da presente proposta, sob os seguintes titulos :

	OURO	PAPEL
Ordinaria		
Importação		
1. Direitos de importação para consumo	76.000:000$000	123.500:000$000
2. 2 % ouro, sobre os ns. 93 e 95 (cevada em grão), 96, 97, 98 100 e 101 da classe 7ª da tarifa (cereaes), nos termos do art. 1º da lei n. 1452 de 30 de dezembro de 1905	1.100:000$000	$
3. Expediente de generos livres de direitos de consumo	. . . . . .	3.500:000$000
4. Dito de capatazias	. . . . . .	1.300:000$000
5. Armazenagem	. . . . . .	3.500:000$000
6. Taxa de estatistica	. . . . . .	350:000$000
Entrada, sahida e estadia de navios		
7. Imposto de pharóes	300:000$000	$
8. Dito de dócas	150:000$000	10:000$000
Addicionaes		
9. 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos	. . . . . .	350:000$000
Exportação		
10. 20 % sobre a exportação de borracha no territorio do Acre	. . . . . .	13.000:000$000
Interior		
11. Renda da Estrada de Ferro Central do Brazil	. . . . . .	29.000:000$000
12. Dita da Estrada de Ferro Oeste de Minas	. . . . . .	1.800:000$000
13. Dita da Estrada de Ferro D. Thereza Christina	. . . . . .	80:000$000
14. Dita da Estrada de Ferro do Rio do Ouro	. . . . . .	200:000$000
15. Dita da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte	. . . . . .	20:000$000
16. Dita do Correio Geral	. . . . . .	8.000:000$000
A transportar	77.550:000$000	184.610:000$000

	OURO	PAPEL
Transporte	77.550:000$000	184.610:000$000
17. Renda dos Telegraphos	350:000$000	4.600:000$000
18. Dita da fazenda de Santa Cruz e outras.	. . . . . .	50:000$000
19. Dita da Casa de Correcção.	. . . . . .	10:000$000
20. Dita da Imprensa Nacional e *Diario Official*. . .	. . . . . .	250:000$000
21. Dita do Laboratorio Nacional de Analyses. . . .	. . . . . .	160:000$000
22. Dita dos Arsenaes.	. . . . . .	5:000$000
23. Dita da Casa da Moeda.	. . . . . .	10:000$000
24. Dita do Gymnasio Nacional	. . . . . .	65:000$000
25. Dita dos Institutos dos Surdos-Mudos e dos Meninos Cégos	. . . . . .	4:000$000
26. Dita do Instituto Nacional de Musica	. . . . . .	12:000$000
27. Dita das matriculas nos estabelecimentos de instrucção superior	. . . . . .	330:000$000
28. Dita da Assistencia a Alienados	. . . . . .	150:000$000
29. Dita arrecadada nos Consulados	1.000:000$000	$
30. Dita de proprios nacionaes.	. . . . . .	170:000$000
31. Imposto do sello.	10:000$000	13.500:000$000
32. Dito de transporte	. . . . . .	4.000:000$000
33. Dito de 3 1/2 % sobre o capital das loterias federaes e 5 % sobre as estadoaes	. . . . . .	1.200:000$000
34. Dito sobre subsidios e vencimentos	60:000$000	3.140:000$000
35. Dito sobre o consumo de agua	. . . . . .	2.000:000$000
36. Dito de 2 1/2 % sobre os dividendos dos titulos de companhias ou sociedades anonymas	. . . . . .	1.500:000$000
37. Dito sobre casas de *sport* de qualquer especie, na Capital Federal	. . . . . .	6:000$000
38. Contribuição das companhias ou emprezas de estradas de ferro e outras	106:666$667	800:000$000
39. Fóros de terrenos de marinha	. . . . . .	20:000$000
40. Laudemios	. . . . . .	40:000$000
41. Premios de depositos publicos	. . . . . .	30:000$000
42. Taxa judiciaria	. . . . . .	130:000$000
43. Dita de aferição de hydrometros	. . . . . .	6:000$000
44. Rendas federaes do territorio do Acre	. . . . . .	10:000$000
A transportar.	79.076:666$667	216.808:000$000

	OURO	PAPEL
Transporte	79.076:666$667	216.808:000$000
Consumo		
45. Taxa sobre fumo	....	5.100:000$000
46. Dita sobre bebidas	....	5.200:000$000
47. Dita sobre phosphoros	....	8.500:0009000
48. Dita sobre o sal	....	4.000:000$000
49. Dita sobre calçado	....	1.700:000$000
50. Dita sobre velas	....	350:000$000
51. Dita sobre perfumarias	....	530:000$000
52. Dita sobre especialidades pharmaceuticas	....	750:000$000
53. Dita sobre vinagre	....	200:000$000
54. Dita sobre conservas	....	1.400:000$000
55. Dita sobre cartas de jogar	....	200:000$000
56. Dita sobre chapéos	....	1.700:000$000
57. Dita sobre bengalas	....	25:000$000
58. Dita sobre tecidos	....	10.500:000$000
59. Dita sobre o vinho estrangeiro	....	4.800:000$000
Extraordinaria		
60. Montepio da marinha	1:000$000	130:000$000
61. Dito militar	250$000	250:000$000
62. Dito dos empregados publicos	8:000$000	680:000$000
63. Indemnizações	2:000$000	1.500:000$000
64. Juros de capitaes nacionaes	1.200:000$000	500:000$000
65. Ditos dos titulos da Estrada de Ferro da Bahia e Pernambuco	1:614$220	$
66. Remanescente dos premios de bilhetes de loterias	....	30:000$000
67. Imposto de transmissão de propriedade, no Districto Federal	....	2.400:000$000
68. Dito de industria e profissões, no Districto Federal	....	3.000:000$000
69. Producto do arrendamento das areias monaziticas	140:000$000	....
70. Contribuição do Estado de S. Paulo para pagamento dos juros, amortização e respectivas commissões do emprestimo de £ 3.000.000	1.949:666$662	....
	82.379:197$549	270.253:000$000

Renda com applicação especial

		OURO	PAPEL
	Fundo de resgate do papel-moeda:		
1.	1.º Renda em papel proveniente do arrendamento das Estradas de Ferro da União.		420:000$000
	2.º Producto da cobrança da divida activa da União, em papel.		750:000$000
	3.º Todas e quaesquer rendas eventuaes percebidas em papel.		1.800:000$000
	4.º Os saldos que forem apurados no orçamento.		$
	5.º Dividendos das acções do Banco do Brazil pertencentes ao Thesouro		787:500$000
	Fundo de garantia do papel-moeda:		
2.	1.º Quota de 5 %. ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo	10.500:000$000	$
	2.º Cobrança da divida activa, em ouro	10:000$000	$
	3.º Producto integral do arrendamento das Estradas de Ferro da União, que tiver sido ou fôr estipulado em ouro	83:333$333	$
	4.º Todas e quaesquer rendas eventuaes, em ouro.	20:000$000	$
3.	Fundo para a caixa do resgate das apolices das Estradas de Ferro encampadas:		
	Arrendamento das mesmas Estradas de Ferro.	160:000$000	2.500:000$000
4.	Fundo de amortização dos emprestimos internos:		
	1.º Receita proveniente da venda de generos e de proprios nacionaes		30:000$000
	Depositos:		
	2.º Saldo ou excesso entre o recebimento e as restituições		3.000:000$000
	Transporte	10.773:333$333	9.287:500$000

	OURO	PAPEL
Transporte	10.773:333$333	9.287:500$000
5. Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executadas á custa da União :		
Rio de Janeiro	4.000:000$000	3.000:000$000
Pará.	1.000:000$000	$
Bahia	800:000$000	$
Rio Grande do Sul.	1:000:000$000	$
Recife	800:000$000	$
	18.373:333$333	12.287:500$000

Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorizado :

I. A emittir como antecipação de receita, no exercicio desta lei, bilhetes do Thesouro que serão resgatados até o fim do mesmo exercicio.

II. A receber e restituir, de conformidade com o disposto no art. 41 da lei n. 628, de 17 de setembro de 1851, os dinheiros provenientes dos cofres de orphãos, de bens de defuntos e ausentes e do evento, de premios de loterias, de depositos das caixas economicas e montes de soccorro e dos depositos de outras origens ; os saldos que resultarem do encontro das entradas com as sahidas poderão ser applicados ás amortizações dos emprestimos internos ou os excessos das restituições serão levados ao balanço do exercicio.

III. A cobrar do imposto de importação para consumo, 35 ou 50 %, ouro, e 50 ou 65, papel, nos termos do art. 2º n. 3, lettras *a* e *b* da lei n. 1452 de 30 de dezembro de 1905.

A quota de 5 %, ouro, da totalidade dos direitos de importação para consumo será destinada ao fundo de garantia, a de 20 % ás despezas em ouro e o excedente será convertido em papel para attender ás despezas dessa especie.

Os 50 % ouro, serão cobrados emquanto o cambio se mantiver acima de 15 d. por 1$, por 30 dias consecutivos, e, do mesmo modo, só deixarão de ser cobrados depois que, pelo mesmo prazo, elle se mantiver abaixo de 15 d. Para o effeito desta disposição tomar-se-á a média da taxa cambial durante 30 dias.

Se o cambio baixar a 15 d. ou menos, cobrar-se-ão do imposto de importação sobre as mercadorias de que trata a lettra *a* 65 % em papel e 35 em ouro.

IV. A cobrar para o fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executados á custa da União :

1º, a taxa até 2 %, ouro, sobre o valor official da importação do porto do Rio de Janeiro e das alfandegas do Pará, Recife, Bahia e Rio Grande do Sul, exceptuadas as mercadorias de que trata o n. 2 do art. 1º;

2º, a taxa de um a cinco réis por kilogramma de mercadorias que forem carregadas ou descarregadas segundo seu valor, destino ou procedencia dos outros portos.

Paragrapho unico. Para accelerar a execução das obras referidas poderá o Presidente da Republica acceitar donativos ou mesmo auxilios a titulo oneroso, offerecidos pelos Estados, municipios ou associações interessadas no melhoramento, comtanto que os encargos resultantes de taes auxilios não excedam do producto da taxa indicada.

Art. 3.º Continuarão em vigor todas as disposições das leis de orçamento antecedente, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despeza, sobre autorização para marcar ou augmentar vencimentos, reformar repartições ou legislação fiscal e que não tenham sido expressamente revogadas.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

DESPEZA GERAL

Art. 1.º A despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil é fixada em 54.675:683$017, ouro, 31[illegible].657:085$735, papel, e a com applicação especial em 18.373:333$333, ouro e 12.287:500$000, papel, que serão distribuidas pelos respectivos Ministerios na fórma especificada nos artigos seguintes:

Art. 2.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pelas repartições do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e com os serviços designados nas seguintes verbas a quantia de 12:350$000, ouro, e 36.219:811$012, papel:

	OURO	PAPEL
1. Subsidio do Presidente da Republica		120:000$000
2. Subsidio do Vice-Presidente da Republica		36:000$000
3. Gabinete do Presidente da Republica		79:800$000
4. Despeza com o palacio da Presidencia da Republica		101:410$000
5. Subsidio dos Senadores		567:000$000
6. Secretaria do Senado		427:650$468
7. Subsidio dos Deputados		1.908:000$000
8. Secretaria da Camara dos Deputados		487:238$118
9. Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional		275:000$000
10. Secretaria de Estado		460:253$118
11. Gabinete do Consultor Geral da Republica		20:800$000
12. Justiça Federal		1.465:466$118
13. Justiça do Districto Federal		494:943$059
14. Ajudas de custo a magistrados		14:000$000
15. Policia do Districto Federal		9.042:597$894
16. Casa de Correcção		284:594$090
17. Guarda Nacional		35:100$000
18. Junta Commercial		44:346$118
19. Archivo Publico		108:296$118
20. Assistencia a Alienados		1.448:013$448
21. Directoria Geral de Saude Publica		6.454:317$540
22. Faculdade de Direito de S. Paulo		402:280$000
23. Faculdade de Direito do Recife		433:100$000
24. Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro		817:392$236
25. Faculdade de Medicina da Bahia		931:079$229
A transportar		26.458:716$554

	OURO	PAPEL
Transporte	....	26.458:716$554
26. Escola Polytechnica	....	642:527$052
27. Escola de Minas	....	341:352$000
28. Gymnasio Nacional	....	753:808$354
29. Escola Nacional de Bellas Artes	12:350$000	183:952$236
30. Instituto Nacional de Musica	....	272:812$116
31. Instituto Benjamin Constant	....	270:478$118
32. Instituto Nacional dos Surdos-Mudos	....	133:239$118
33. Bibliotheca Nacional	....	258:012$118
34. Museu Nacional	....	156:873$118
35. Serventuarios do Culto Catholico	....	140:000$000
36. Soccorros Publicos	....	296:000$000
37. Obras	....	550:352$118
38. Corpo de Bombeiros	....	1.201:848$140
39. Magistrados em disponibilidade	....	300:000$000
40. Serviço eleitoral	....	100:000$000
41. Empregados de repartições extinctas	....	1:800$000
42. Prefeituras, justiça e outras despezas no territorio do Acre	....	3.673:800$000
43. Instituto Oswaldo Cruz	....	331:240$000
44. Eventuaes	....	150:000$000
Total	12:350$000	36.219:811$042

Art. 3.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pela repartição do Ministerio das Relações Exteriores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 2.188:499$436, em ouro, e de 2.062:800$000, em papel:

	OURO	PAPEL
1. Secretaria de Estado	27:999$436	400:800$000
2. Empregados em disponibilidade	....	100:000$000
3. Extraordinarias no interior	....	612:000$000
4. Commissões de limites	....	700:000$000
5. Legações e Consulados	1.360:500$000	$
6. Ajudas de custo	200:000$000	$
7. Extraordinarias no exterior	600:000$000	$
8. Tribunaes arbitraes	....	250:000$000
	2.188:499$436	2.062:800$000

Art. 4.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pela repartição do Ministerio da Marinha, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 12.552:653$330, ouro, e 40.019:575$175, papel:

	OURO	PAPEL
1. Gabinete do Ministro e Directoria do Expediente		205:655$000
2. Almirantado		45:680$000
3. Estado-Maior da Armada		48:960$000
4. Inspectorias		149:380$000
5. Supremo Tribunal Militar		28:800$000
6. Directoria Geral de Contabilidade da Marinha		237:932$500
7. Auditoria da Marinha		31:800$000
8. Corpo da Armada e Classes Annexas		7.530:769$500
9. Corpo de Marinheiros Nacionaes		1.393:218$350
10. Batalhão Naval		279:419$150
11. Escolas de Aprendizes Marinheiros		914:600$000
12. Arsenaes		3.606:056$295
13. Inspectoria de Portos e Costas		490:975$000
14. Deposito Naval		133:670$000
15. Força Naval		3,946:881$109
16. Hospitaes		323:650$000
17. Inspectoria de Navegação		1.510:400$800
18. Escola Naval		459:320$000
19. Directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo		49:100$000
20. Classes Inactivas		936:472$921
21. Armamento e equipamento		250:000$000
22. Munições de bocca		7.006:854$550
23. Munições navaes		1.500:000$000
24. Material de construcção naval		1.500:000$000
25. Obras		1.300:000$000
26. Combustivel		1.500:000$000
27. Fretes, etc.		370:000$000
28. Eventuaes		270:000$000
29. Reconstrucção do Arsenal do Rio de Janeiro		4.000:000$000
30. Commissão, construcção e acquisição de material em paiz estrangeiro	12.552:653$330	$
	12.552:653$330	40.019:575$175

Art. 5.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pela repartição do Ministerio da Guerra, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 110:000$000, ouro, e de 62.527:844$741, papel:

	OURO	PAPEL
1. Administração Geral	....	502:295$000
2. Supremo Tribunal Militar e Auditores	....	218:500$000
3. Direcção Geral de Contabilidade da Guerra	....	236:580$000
4. Intendencia Geral da Guerra	....	358:696$000
5. Instrucção militar	....	1.585:992$000
6. Arsenaes, depositos e fortalezas	....	1.310:902$585
7. Fabricas e laboratorios	....	1.001:931$300
8. Serviço de Saude	....	920:799$000
9. Soldos, etapas e gratificações de officiaes	....	17.893:054$000
10. Soldos, etapas e gratificações de praças de pret	....	16.493:402$500
11. Classes inactivas	....	2.995:322$356
12. Ajudas de custo	....	400:000$000
13. Colonias militares	....	80:800$000
14. Obras militares	....	6.527:375$000
15. Material	....	12.002:195$000
16. Commissão em paiz estrangeiro	110:000$000	$
	110:000$000	62.527:844$741

Art. 6.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pela repartição do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 9.039:914$516, ouro, e de 84.198:548$524, papel:

	OURO	PAPEL
1. Secretaria de Estado	....	401:760$000
2. Estatistica	....	489:285$000
3. Correios	250:000$000	12.873:843$800
4. Telegraphos	481:111$171	11.591:295$000
5. Auxilios á agricultura	....	698:040$000
6. Emigração e colonização	1.250:000$000	4.377:267$500
7. Subvenção ás Companhias de Navegação	1.663:699$992	1.257:361$700
A transportar	3.644:811$163	31.688:853$000

	OURO	PAPEL
Transporte.	3.644:811$163	31.688:853$000
8. Garantia de juros.	4.640:663$353	1.674:880$824
9. Estradas de ferro federaes :		
I—Estrada de Ferro Central do Brazil	. . . .	36.453:480$000
II—Estrada de Ferro Oeste de Minas	. . . .	2.128:000$000
10. Obras federaes nos Estados.	. . . .	2.208:000$000
11. Inspecção Geral de Obras Publicas da Capital Federal	. . . .	2.741:500$500
12. Esgoto da Capital Federal	. . . .	4.160:791$200
13. Illuminação Publica da Capital Federal.	750:840$000	872:538$000
14. Fiscalização.	3:600$000	1.659:785$000
15. Observatorio do Rio de Janeiro	. . . .	107:600$000
16. Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil. . . .	. . . .	300:000$000
17. Repartições e logares extinctos	. . . .	53:120$000
18. Eventuaes	. . . .	150:000$000
	9.039:914$516	84.198:548$524

Art. 7.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pela repartição do Ministerio da Fazenda, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 30.772:265$735, em ouro, e de 90.628:506$253, em papel e applicar a renda especial na somma de 18.373:333$333, ouro e 12.287:500$000, papel :

	OURO	PAPEL
1. Juros e mais despezas da divida externa.	20.500:865$555	
2. Idem e amortização do emprestimo externo para o resgate das estradas de ferro encampadas . .	8.264:880$000	
3. Idem idem dos emprestimos internos 1879 e 1897. .	929:284$000	7.544:400$000
4. Idem da divida interna	. . . .	25.756:084$000
5. Pensionistas.	. . . .	9.339:994$612
6. Aposentados.	. . . .	2.552:191$173
A transportar	29.695:029$555	45.192:669$785

	OURO	PAPEL
Transporte	29.695:029$555	45.192:669$785
7. Thesouro Federal	. . . . . .	1.274:058$000
8. Tribunal de Contas.	. . . . . .	580:000$000
9. Recebedoria da Capital Federal	. . . . . .	472:200$000
10. Caixa de Conversão e Secção de Cambio.	100:000$000	432:400$000
11. Caixa de Amortisação.	200:000$000	399:965$000
12. Casa da Moeda	. . . . . .	871:705$000
13. Imprensa Nacional e *Diario Official*	. . . . . .	2.329:080$000
14. Laboratorio Nacional de Analyses.	. . . . . .	137:400$000
15. Administração e custeio dos proprios e fazendas nacionaes.	. . . . . .	76:840$000
16. Delegacia do Thesouro em Londres	52:200$000	
17. Delegacias Fiscaes.	. . . . . .	2.213:320$000
18. Alfandegas	. . . . . .	12.968:238$000
19. Mesas de Rendas e Collectorias	. . . . . .	4.351:609$100
20. Empregados de repartições e logares extinctos. . .	. . . . . .	89:421$368
21. Fiscalização das Repartições de Fazenda	. . . . . .	100:000$000
22. Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo e de transporte	. . . . . .	3.119:600$000
23. Commissão de 2 % aos vendedores particulares de estampilhas.	. . . . . .	200:000$000
24. Ajudas de custo.	. . . . . .	80:000$000
25. Gratificação por serviços temporarios e extraordinarios	. . . . . .	50:000$000
26. Juros dos bilhetes do Thesouro.	. . . . . .	480:000$000
27. Idem dos emprestimos do Cofre de Orphãos. . . .	. . . . . .	650:000$000
28. Idem dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Soccorro	. . . . . .	9.000:000$000
29. Idem diversos	. . . . . .	50:000$000
30. Porcentagem pela cobrança executiva das dividas da União	. . . . . .	100:000$000
31. Commissões e corretagens	70:000$000	20:000$000
32. Despezas eventuaes.	30:000$000	120:000$000
33. Reposições e restituições.	200:000$000	600:000$000
34. Exercicios findos	100:000$000	1.500:000$000
A transportar	30.447:229$555	87.458:506$253

	OURO	PAPEL
Transporte.	30.447:229$555	87.458:506$253
35. Obras	. . . . . .	2.760:000$000
36. Creditos especiaes	325:036$180	
37. Serviço de estatistica commercial.	. . . . . .	330:000$000
38. Substituições	. . . . . .	80:000$000
	30.772:265$735	90.628:506$253
APPLICAÇÃO DA RENDA ESPECIAL		
1. Fundo de resgate do papel-moeda	. . . . . .	3.757:500$000
2. Idem de garantia idem	10.613:333$333	
3. Idem para a Caixa de resgate das apolices das Estradas de Ferro encampadas.	160:000$000	2.500:000$000
4. Idem de amortização dos emprestimos internos. .	. . . . . .	3.030:000$000
5. Idem para as obras de melhoramentos dos portos.	7.600:000$000	3.000:000$000
Somma	18.373:333$333	12.287:500$000

Art. 8.º E' o Governo autorizado:

1.º A abrir no exercicio de 1907 creditos supplementares, até o maximo de 8.000:000$, ás verbas indicadas na tabella que acompanha a presente proposta. A's verbas — Soccorros publicos — e — Exercicios findos — poderá o Governo abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, comtanto que sua totalidade computada com a dos demais creditos abertos não exceda do maximo fixado, respeitada, quanto á verba—Exercicios findos — a disposição da lei n. 3230, de 3 de setembro de 1884, art. 11. No maximo fixado por este artigo não se comprehendem os creditos abertos aos ns. 5, 6, 7 e 8 do orçamento do Ministerio do Interior.

2.º A liquidar os debitos dos bancos, provenientes de auxilio á lavoura.

3.º A conceder o premio de 50$ por tonelada aos navios que forem construidos na Republica e cuja arqueação seja superior a 100 toneladas, podendo abrir os creditos que forem necessarios.

Art. 9.º Ficam approvados os creditos na somma de 3.953:153$880, ouro e 39.845:055$737, papel, constantes da tabella A.

Art. 10. No exercicio da presente proposta poderá o Governo abrir creditos supplementares para as verbas incluidas na tabella B.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1908.

David Campista.

TABELLA — A

Leis n. 589 de 9 de setembro de 1850, art. 1º § 6º e n. 2348 de 25 de agosto de 1873, art. 20

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Decreto n. 6320, de 10 de janeiro de 1907

	PAPEL
Credito supplementar á verba n. 13, do art. 2º da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, para occorrer ás despezas com o augmento de vencimentos dos membros da Côrte de Appellação e do procurador geral do Districto Federal . . .	70:838$704

Decreto n. 6340, de 24 de janeiro de 1907

Credito supplementar á verba n. 12 do art. 2º da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, para occorrer a despezas com o augmento de vencimentos concedidos aos juizes e demais funccionarios da Justiça Federal	353:169$983

Decreto n. 6405, de 8 de março de 1907

Credito extraordinario para occorrer ás despezas com as obras e serviços publicos no territorio do Acre.	600:000$000

Decreto n. 6443, de 4 de abril de 1907

Credito especial para despezas com a desapropriação do predio da rua do Cattete n. 155, e adaptação do mesmo á guarda da Presidencia da Republica	140:000$000

Decreto n. 6457, de 22 de abril de 1907

Credito extraordinario para pagamento de gratificação a dous auxiliares do Supremo Tribunal Federal.	9:000$000

Decreto n. 6458, de 22 de abril de 1907

Credito supplementar á verba n. 38 do art. 2º da lei de orçamento do exercicio de 1907, para occorrer ao augmento de despeza proveniente da reforma do Corpo de Bombeiros	231:160$119

Decreto n. 6459, de 22 de abril de 1907

PAPEL

Credito supplementar á verba n. 15 do art. 2º da lei de orçamento do exercicio de 1907, para occorrer ao augmento de despeza proveniente da reforma da Secretaria da Policia e do serviço policial do Districto Federal. . . . . 1.121:727$763

Decreto n. 6468, de 2 de maio de 1907

Credito especial para pagamento de gratificações aos profissionaes incumbidos do serviço de Assistencia a Alienados nos estabelecimentos publicos nos Estados. . . . . 52:080$250

Decreto n. 6473, de 9 de maio de 1907

Credito especial para despezas com a desapropriação da fazenda de Manguinhos. . . . . . 600:000$000

Decreto n. 6487, de 23 de maio de 1907

Credito especial para occorrer ás despezas com as medidas necessarias para extinguir a peste bubonica na cidade de Campos . . . . . . 80:000$000

Decreto n. 6517, de 13 de junho de 1907

Credito especial para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito o marechal Firmino Pires Ferreira . . . . 4:500$000

Decreto n. 6540, de 4 de julho de 1907

Credito extraordinario para occorrer ás despezas com obras e serviços publicos no territorio do Acre. . . . . 400:000$000

Decreto n. 6551, de 11 de julho de 1907

Credito especial para pagamento da gratificação ao profissional incumbido do serviço de Assistencia a Alienados no estabelecimento publico no Estado do Piauhy . . . . 2:400$000

Decreto n. 6552, de 11 de julho de 1907

Credito especial para occorrer ao pagamento de ajuda de custo a que tem direito o marechal Firmino Pires Ferreira . . . . 900$000

Decreto n. 6565, de 18 de julho de 1907

Credito especial para pagamento de ordenados aos escrivães da Repartição da Policia que ficaram em disponibilidade . . . . 6:253$331

Decreto n. 6584, de 1 de agosto de 1907

	PAPEL
Credito especial para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito o Dr. João Pedro Belfort Vieira.	5:250$000

Decreto n. 6596, de 8 de agosto de 1907

Credito especial para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito o Dr. Ubaldino do Amaral Fontoura	1:500$000

Decreto n. 6610, de 22 de agosto de 1907

Credito especial para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito o Dr. Amaro Cavalcanti.	3:250$000

Decreto n. 6619, de 29 de agosto de 1907

Credito especial para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito o Dr. Antonio Francisco de Azeredo.	6:000$000

Decreto n. 6629, de 5 de setembro de 1907

Credito especial para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito o Dr. Antonio Pinheiro Guedes	6:000$000

Decreto n. 6649, de 19 de setembro de 1907

Credito supplementar ás verbas—Secretaria do Senado—e—Secretaria da Camara dos Deputados — afim de occorrer ao pagamento das despezas com os serviços de impressão e publicação dos debates do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão legislativa até o dia 3 de outubro do corrente anno	30:500$000

Decreto n. 6650, de 19 de setembro de 1907

Credito supplementar ás verba — Subsidio dos Senadores—e—Subsidio dos Deputados—afim de occorrer ao pagamento do subsidio aos membros do Congresso Nacional durante a prorogação da actual sessão até o dia 3 de outubro do corrente anno	618:750$000

Decreto n. 6669, de 3 de outubro de 1907

Credito especial para occorrer ás despezas com obras e serviços publicos no territorio do Acre	800:000$000

Decreto n. 6676, de 10 de outubro de 1907

	PAPEL
Credito para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que fez jús o Dr. Abdon Felinto Milanez.	4:200$000

Decreto n. 6677, de 10 de outubro de 1907

Credito extraordinario para pagar a D. Joanna Jaguaribe Gomes de Mattos os vencimentos de seu finado marido, bacharel João Paulo Gomes, como juiz de direito.	23:583$870

Decreto n. 6678, de 10 de outubro de 1907

Credito especial para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito o Dr. Alvaro Lopes Machado	1:800$000

Decreto n. 6695, de 24 de outubro de 1907

Credito supplementar ás verbas — Secretaria do Senado — e — Secretaria da Camara dos Deputados — afim de occorrer ao pagamento das despezas com os serviços de tachygraphia, impressão e publicação de debates do Congresso Nacional durante a prorogação da actual sessão legislativa até o dia 3 de novembro do corrente anno.	42:500$000

Decreto n. 6696, de 24 de outubro de 1907

Credito supplementar ás verbas — Subsidio dos Senadores — e — Subsidio dos Deputados —, afim de occorrer ao pagamento do subsidio aos membros do Congresso Nacional durante a prorogação da actual sessão até o dia 3 de novembro do corrente anno.	618:750$000

Decreto n. 6712, de 7 de novembro de 1907

Credito especial para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito o desembargador Cassiano Candido Tavares Bastos.	1:500$000

Decreto n. 6713, de 7 de novembro de 1907

Credito supplementar á verba n. 30, do art. 2º da lei de orçamento do exercicio vigente, para occorrer á despeza com o augmento de vencimentos a varios funccionarios do Instituto Nacional de Musica	9:657$750

Decreto n. 6722, de 14 de novembro de 1907

	PAPEL
Credito supplemetar ás verbas — Subsidio dos Senadores — e — Subsidio dos Deputados —, afim de occorrer ao pagamento do subsidio aos membros do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão até o dia 3 de dezembro do corrente anno.	618:750$000

Decreto n. 6723, de 14 de novembro de 1907

Credito supplementar ás verbas — Secretaria do Senado — e — Secretaria da Camara dos Deputados — afim de occorrer ao pagamento das despezas com os serviços de tachygraphia, impressão e publicação dos debates do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão legislativa até ao dia 3 de dezembro do corrente anno.	57:500$000

Decreto n. 6724, de 14 de novembro de 1907

Credito especial para pagamento de ajudas de custo a que fez jús Antonio Justiniano Esteves Junior.	2:500$000

Decreto n. 6725, de 14 de novembro de 1907

Credito especial para pagamento de ajudas de custo a que tem direito o Dr. Manoel Ignacio Belfort Vieira	750$000

Decreto n. 6727, de 14 de novembro de 1907

Credito supplementar para pagamento da despeza com o augmento dos vencimentos dos professores de sciencias da Escola Nacional de Bellas Artes e das gratificações dos directores das faculdades e escolas superiores e do Gymnasio Nacional	6:642$206

Decreto n, 6743, de 21 de novembro de 1907

Credito especial para pagamento de ajudas de custo a que tem direito o Dr. Ruy Barbosa . . .	4:400$000

Decreto n. 6759, de 5 de dezembro de 1907

Credito extraordinario para pagamento da parte dos vencimentos que deixaram de perceber o director, o secretario, o escrivão, o almoxarife e o mestre da officina da Escola Correccional Quinze de Novembro.	16:112$240

Decreto n. 6761, de 5 de dezembro de 1907

	PAPEL
Credito especial para pagamento de ajudas de custo a que tem direito o Dr. Joaquim Duarte Murtinho.	9:600$000

Decreto n. 6773, de 12 de dezembro de 1907

Credito supplementar ás verbas — Secretaria do Senado — e — Secretaria da Camara dos Deputados —, afim de occorrer ao pagamento das despezas com o serviço de tachygraphia, impressão e publicação dos debates do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão legislativa até o dia 31 de dezembro do corrente anno.	67:500$000

Decreto n. 6774, de 12 de dezembro de 1907

Credito supplementar ás verbas — Subsidio dos Senadores — e — Subsidio dos Deputados —, afim de occorrer ao pagamento do subsidio dos membros do Congresso Nacional, durante a prorogação das sessões até o dia 31 de dezembro do corrente anno.	577:500$000

Decreto n. 6847, de 6 de fevereiro de 1908

Credito extraordinario para pagamento do augmento de vencimentos a diversos empregados da Casa de Detenção e da Policia do Districto Federal no periodo de 25 a 31 de dezembro de 1907. .	468$988
	7.206:995$204

Ministerio das Relações Exteriores

Decreto n. 6344, de 26 de janeiro de 1907

	OURO	PAPEL
Credito para occorrer ás despezas com os vice-consulados em Rivera e Mello, na Republica do Uruguay, e Alvear, na Republica Argentina	12:000$000	

Decreto n. 6625, de 30 de agosto de 1907

Credito para pagamento dos vencimentos do archivista da Secretaria de Estado das Relações Exte-

	OURO	PAPEL
riores, Eugenio Ferraz de Abreu, no periodo de 17 de abril de 1893 a 21 de maio de 1894 . .	—	6:555$376
Decreto n. 6757, de 28 de novembro de 1907		
Credito para occorrer ás despezas com os vice-consulados em Artigas, San Eugenio e Santa Rosa, no Estado Oriental do Uruguay.	10:300$000	—
	22:300$000	6:555$376

Ministerio da Marinha

	PAPEL
Decreto n. 6548, de 8 de julho de 1907	
Credito extraordinario para attender ás despezas com a installação das Escolas de Aprendizes Marinheiros dos Estados do Amazonas, Pará, Piauhy, Rio Grande do Norte, Espirito Santo, Rio de Janeiro, S. Paulo e Paraná. . . .	1.000:000$000
Decreto n. 6600, de 8 de agosto de 1907	
Credito para ser applicado ás despezas com acquisição de uma lancha movida a gazolina para o serviço da Capitania do Porto da Parahyba do Norte	10:000$000
Decreto n. 6756, de 28 de novembro de 1907	
Credito extraordinario para pagamento ao capitão-tenente honorario Arlindo Pinto Duarte da differença de gratificação que deixou de receber, como secretario do Corpo de Marinheiros Nacionaes, no periodo de 15 de março de 1902 a 31 de dezembro de 1905	2:276$666
Decreto n. 6886, de 19 de março de 1908	
Credito supplementar á verba 25ª do art. 18 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, para pagamento de passagens a officiaes e praças, ajudas de custo e commissões de saques.	258:688$611
	1.270:965$277

Ministerio da Guerra

Decreto n. 6328, de 17 de janeiro de 1907

	PAPEL
Credito supplementar aos §§ 1º e 4º do art. 9º da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, para occorrer ás despezas com o augmento de vencimentos dos empregados civis da Direcção Geral de Saude e da Intendencia Geral da Guerra	29:400$000

Decreto n. 6329, de 17 de janeiro de 1907

Credito supplementar ao art. 22 § 8º — Serviço de Saude—da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, afim de attender ao pagamento proveniente da elevação de vencimentos dos empregados do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar. .	22:127$885

Decreto n. 6386, de 28 de fevereiro de 1907

Credito extraordinario destinado a despezas com a acquisição da fazenda de Sapopemba, para execução do disposto no art. 23, letra *f*, da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906	700:000$000

Decreto n. 6410, de 14 de março de 1907

Credito para liquidação do debito com a Prefeitura Municipal de Nictheroy.	49:845$161

Decreto n. 6843, de 6 de fevereiro de 1908

Credito supplementar ao art. 22, verba 9ª, da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906 — Soldos, etapas e gratificações de officiaes.	370:405$807

Decreto n. 6898, de 21 de março de 1908

Credito supplementar ao art. 22, verba 15ª, consignação n. 34 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906 — Transporte de tropas	900:178$825
	2.071:957$678

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Decreto n. 6324, de 5 de janeiro de 1907

	PAPEL
Credito para ser applicado, no exercicio de 1907, á despeza com a construcção de um edificio para Correios e Telegraphos na Capital do Estado da Bahia	200:000$000

PAPEL

Decreto n. 6331, de 17 de janeiro de 1907

Credito para pagamento da melhoria de vencimentos dos empregados da Repartição Geral dos Telegraphos não contemplados nos decretos legislativos ns. 1468 e 1472, de 9 de janeiro de 1906 — 637:000$000

Decreto n. 6334, de 21 de janeiro de 1907

Credito para ser applicado ás despezas no exercicio de 1907, com a revisão e melhoria do serviço de abastecimento de agua potavel á Capital Federal — 5.000:000$000

Decreto n. 6335, de 21 de janeiro de 1907

Credito para ser applicado ás despezas do exercicio de 1907, com o custeio da Estrada de Ferro D. Thereza Christina . . . . — 347:000$000

Decreto n. 6352, de 31 de janeiro de 1907

Credito para ser applicado á conclusão dos trabalhos do recenseamento de 1900, a cargo da Directoria Geral de Estatistica. . . . . — 80:000$000

Decreto n. 6379, de 21 de fevereiro de 1907

Credito para a conclusão dos estudos da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias . . . . — 40:000$000

Decreto n. 6380, de 21 de fevereiro de 1907

Credito para occorrer ás despezas com o prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil. . . . . — 600:000$000

Decreto n. 6424, de 21 de março de 1907

Credito para ser applicado nos trabalhos de propaganda de productos agricolas, industriaes e extractivos. . . . . — 60:000$000

Decreto n. 6482, de 16 de maio de 1907

Credito para ser applicado ao serviço de alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil, no ramal de S. Paulo . . . . . — 2.414:000$000

Decreto n. 6484, de 16 de maio de 1907

Credito para occorrer ás despezas de fiscalisação da construcção da Estrada de Ferro Madeira e Mamoré. . . . . — 100:000$000

Decreto n. 6485, de 18 de maio de 1907

Credito para occorrer ás despezas de estudos e construcção da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias — 60:000$000

Decreto n. 6521, de 13 de junho de 1907	PAPEL
Credito para occorrer ás despezas do serviço de fiscalisação das vias maritimas e fluviaes . .	16:000$000
Decreto n. 6543, de 4 de julho de 1907	
Credito para occorrer ás despezas com o alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil até á cidade de S. Paulo	2.386:000$000
Decreto n. 6575, de 25 de julho de 1907	
Credito especial para o custeio da Estrada de Ferro de D. Thereza Christina no corrente exercicio.	18:000$000
Decreto n. 6589, de 1 de agosto de 1907	
Credito especial para occorrer ás despezas com o prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil	1.000:000$000
Decreto n. 6614, de 22 de agosto de 1907	
Credito para ser applicado a despezas provenientes da reorganização do serviço de melhoramentos dos portos da Republica.	30:000$000
Decreto n. 6624, de 30 de agosto de 1907	
Credito para ser applicado nos trabalhos de propaganda de productos agricolas, industriaes e extractivos.	100:000$000
Decreto n. 6642, de 16 de setembro de 1907	
Credito para occorrer ás despezas com o reconhecimento e estudos da linha ferrea de ligação dos Estados da Bahia e Minas Geraes.	300:000$000
Decreto n. 6643, de 16 de setembro de 1907	
Credito para ser applicado ás despezas de estudos e construcção da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias	150:000$000
Decreto n. 6661, de 26 de setembro de 1907	
Credito para occorrer ás despezas com o reconhecimento e estudos da ligação dos Estados do Rio de Janeiro e Minas Geraes, pelo prolongamento da linha ferrea de Ribeirão Vermelho a Carrancas	50:000$000
Decreto n. 6672, de 3 de outubro de 1907	
Credito para ser applicado ás despezas com a revisão e melhoria do serviço de abastecimento de agua potavel á Capital Federal	7.000:000$000

Decreto n. 6700, de 24 de outubro de 1907

	PAPEL
Credito para occorrer ás despezas com o reconhecimento e estudos do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte até entroncar com o prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité	100:000$000

Decreto n. 6701, de 24 de outubro de 1907

Credito para conclusão dos estudos da Estrada de Ferro Timbó a Propriá até entroncar com a Estrada de Ferro Central de Alagôas . . .	200:000$000

Decreto n. 6702, de 24 de outubro de 1907

Credito para a execução do decreto n. 1626, de 2 de janeiro de 1907 (importancia registrada) . .	290:953$611

Decreto n. 6737, de 14 de novembro de 1907

Credito para pagamento dos trabalhos já executados no ramal da Estrada de Ferro Central do Brazil, que vae da estação de Sabará a Sant'Anna dos Ferros, e ao proseguimento dos mesmos trabalhos	3.200:000$000

Decreto n. 6793, de 23 de dezembro de 1907

Credito para occorrer ás despezas relativas á installação da Directoria Geral de Estatistica...	73:581$137

Decreto n. 6829, de 16 de janeiro de 1908

Credito para occorrer ás despezas do exercicio de 1907 com o prolongamento da Estrada de Ferro de Sobral a Therezina	30:000$000

Decreto n. 6884, de 17 de março de 1908

Credito para occorrer ás despezas de installação da Repartição Federal de Fiscalisação das Estradas de Ferro, effectuadas em 1907	50:000$000
	24.532:534$748

Ministerio da Fazenda

Decreto n. 6318, de 10 de janeiro de 1907

	OURO	PAPEL
Credito para occorrer ás despezas do pessoal e material da Caixa de Conversão, no exercicio de 1907 (importancia registrada)	800:000$000	526:124$492

	OURO	PAPEL
Decreto n. 6348, de 31 de janeiro de 1907 Credito para occorrer, no corrente exercicio, ás despezas com o serviço de uniformisação dos typos das apolices	—	59:400$000
Decreto n. 6349, de 31 de janeiro de 1907 Credito para restituir á Camara Municipal de Bom Jardim a importancia dos direitos pagos pela importação de material para abastecimento de agua.	—	9:845$040
Decreto n. 6391, de 28 de fevereiro de 1907 Credito supplementar ao n. 7 do art. 45 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, para pagamento dos vencimentos dos solicitadores da Fazenda Nacional no Districto Federal, junto ao Supremo Tribunal Federal	—	7:083$870
Decreto n. 6392, de 28 de fevereiro de 1907 Credito supplementar ao n. 10 do art. 45 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, para occorrer ao pagamento de vencimentos de diversos funccionarios da Caixa de Amortização.	—	41:040$818
Decreto n. 6413, de 14 de março de 1907 Credito supplementar á verba — Alfandegas — para occorrer ao pagamento da differença de vencimentos dos empregados da Alfandega de Manáos.	—	242:501$071
Decreto n. 6467, de 2 de maio de 1907 Credito para as despezas com a acquisição, adaptação e mobiliario de um edificio para a Caixa de Conversão. . . .	—	1.200:000$000

	OURO	PAPEL
Decreto n. 6512, de 13 de junho de 1907		
Credito para installação e custeio, durante o segundo semestre do corrente anno, da Alfandega de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul	—	52:820$000
Decreto n. 6527, de 17 de junho de 1907		
Credito supplementar á verba — Ajudas de custo — do orçamento vigente, afim de occorrer a despezas da mesma verba	—	30:000$000
Decreto n. 6583, de 1 de agosto de 1907		
Credito para pagamento do ordenados do guarda-mór da Alfandega do Estado da Parahyba.	—	2:031$451
Decreto n. 6636, de 12 de setembro de 1907		
Creditos supplementares ás verbas — Alfandegas — e — Mesas de Rendas — do orçamento vigente, para pagamento da despeza proveniente do augmento de vencimentos das forças dos guardas daquellas repartições	—	163:311$188
Decreto n. 6693, de 24 de outubro de 1907		
Credito supplementar á verba — Alfandegas — do art. 45, n. 17, da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906.	—	151:106$324
Decreto n. 6718, de 14 de novembro de 1907		
Credito supplementar á verba 17ª do art. 45 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, para occorrer ao pagamento da despeza do pessoal e material na		

	OURO	PAPEL
Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, até o fim do corrente exercicio	—	156:200$000
Decreto n. 6720, de 14 de novembro de 1907		
Credito especial para pagamento das dividas da Estrada de Ferro Central do Brazil, no Estado de Minas Geraes . .	—	95:921$287
Decreto n. 6752, de 28 de novembro de 1907		
Credito supplementar á verba — Ajudas de custo — do exercicio de 1907.	—	30:000$000
Decreto n. 6800, de 28 de dezembro de 1907		
Credito para occorrer a despezas com a cunhagem de moedas de prata	3.130:853$880	—
Decreto n. 6852, de 20 de fevereiro de 1908		
Credito supplementar á verba n. 9, do art. 45 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, para occorrer ao pagamento de porcentagens devidas aos empregados da Recebedoria da Capital Federal	—	31:593$480
Decreto n. 6883, de 17 de março de 1908		
Credito supplementar á verba — Ajudas de custo — do exercicio de 1907.	—	35:000$000
Decreto n. 6900, de 26 de março de 1908		
Credito supplementar á verba n. 17 do art. 45 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, para occorrer ao pagamento de quotas aos empregados das Alfandegas, em consequencia do excesso da respectiva renda no exercicio de 1907	—	1.122:068$433

Decreto n. 6906, de 27 de março de 1908

	OURO	PAPEL
Credito supplementar á verba 18ª — Mesas de Rendas e Collectorias — do art. 45 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906	—	800:000$000
	3.930:853$880	4.756:047$454

RESUMO

	OURO	PAPEL
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores	—	7.206:995$204
Ministerio das Relações Exteriores	22:300$000	6:555$376
» da Marinha	—	1.270:965$277
» » Guerra	—	2.071:957$678
» » Industria, Viação e Obras Publicas	—	24.532:534$748
Ministerio da Fazenda	3.930:853$880	4.756:047$454
	3.953:153$880	39.845:055$737

TABELLA — B

Verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito supplementar no exercicio de 1909, de accordo com as leis ns. 358, de 9 de setembro de 1850, 2348, de 25 de agosto de 1873 e 428, de 10 de dezembro de 1896, art. 8º, n. 2, e art. 28 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1887

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Soccorros publicos.

Subsidios aos Deputados e Senadores — Pelo que for preciso durante as prorogações.

Secretarias do Senado e da Camara dos Deputados — Pelo serviço stenographico e de redacção e publicação dos debates, durante as prorogações.

Ministerio das Relações Exteriores

Extraordinarios no exterior.

Ministerio da Marinha

Hospitaes — Pelos medicamentos e utensis.

Reformados — Pelo soldo de officiaes e praças.

Munições de bocca — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.

Munições navaes — Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.

Fretes — Para commissão de saque, passagens autorizadas por lei, fretes de volumes e ajudas de custo.

Eventuaes — Para tratamento de officiaes e praças em portos estrangeiros e em Estados onde não ha hospitaes e enfermarias, e para despezas de enterramento e gratificações e extraordinarias determinadas por lei.

Ministerio da Guerra

Hospitaes e enfermarias — Pelos medicamentos e utensis a praças de pret.

Soldo, etapas e gratificações de officiaes — Pelas gratificações de voluntarios e engajados e premios aos mesmos.

Soldo, etapas e gratificações de praças — Pelos que occorrerem além da importancia consignada.

Classes inactivas — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.

Ajudas de custo — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.

Material — Diversas despezas pelo transporte de tropas.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Garantias de juros ás estradas de ferro, aos engenhos centraes e portos — Pelo que exceder ao decretado.

Ministerio da Fazenda

Juros da divida interna fundada — Pelos que occorrerem no caso de fundar-se parte da divida fluctuante ou de se fazerem operações de credito.

Juros da divida inscripta, etc. — Pelos reclamados além do algarismo orçado.

Aposentados — Pelas aposentadorias que forem concedidas além do credito votado.

Pensionistas — Pela pensão, meio soldo do montepio e funeral, quando a consignação não for sufficiente.

Caixa de Amortização — Pelo feitio e assignatura de notas.

Recebedoria — Pelas porcentagens aos empregados, e commissões aos cobradores, quando as consignações não forem sufficientes.

Alfandegas — Pelas porcentagens aos empregados, quando as consignações excederem ao credito votado.

Mesas de Rendas e Collectorias — Pelas porcentagens aos empregados, quando não bastar o credito votado.

Fiscalisação e mais despezas dos impostos de consumo e de transporte — Pelas porcentagens, diarias, passagens e transporte.

Commissão aos vendedores particulares de estampilhas — Quando a consignação votada não chegar para occorrer ás despezas.

Ajudas de custo — Pelas que forem reclamadas além da quantia orçada.

Porcentagem pela cobrança executiva das dividas da União — Pelo excesso da arrecadação.

Juros diversos — Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.

Juros de bilhetes do Thesouro — Idem idem.

Commissões e corretagem — Pelo que for necessario além da somma concedida.

Juros dos emprestimos do Cofre dos Orphãos — Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder á do credito votado.

Juros dos depositos das Caixas Economicas e dos Montes de Soccorro — Pelos que forem devidos além do credito votado.

Exercicios findos — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei e outras despezas, nos casos do art. 11 da lei n. 2330, de 3 de setembro de 1884.

Reposições e restituições — Pelos pagamentos reclamados quando a importancia dellas exceder á consignação.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1908. — *David Campista.*

Exposição de motivos que justificam a abertura de creditos constantes da tabella A

DECRETO N. 6318 — DE 10 DE JANEIRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 530:924$492, papel, e 800:000$, ouro, para occorrer ás despezas do pessoal e material da Caixa do Conversão, no exercicio de 1907.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 11 da lei n. 1575, de 6 de dezembro ultimo:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de Rs. 530:924$492, papel, e 800:000$, ouro, para occorrer, durante o exercicio de 1907, ás despezas com o pessoal e material da Caixa de Conversão, de accordo com a demonstração que a este acompanha.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

Demonstração do credito preciso para as despezas com a execução da lei n. 1575, de 6 de dezembro de 1906, que creou a Caixa de Conversão, tanto para o pessoal como para o material (art. 11 da mesma lei) no exercicio de 1907

	PAPEL	TOTAL	
		Papel	Ouro
PESSOAL			
Tabellas annexas ao decreto n. 6267, de 13 de dezembro de 1906....	355:400$000		
Gratificação aos empregados de Fazenda, em commissão, relativa ao exercicio de 1907, conforme o art. 49 do citado decreto..........	15:724$492		
Quatro serventes extranumerarios a 100$ mensaes, ou 1:200$ annuaes................	4:800$000	375:924$492	
MATERIAL			
Assignatura e conferencia de notas e lacramento de saccos, na thesouraria..........	25:000$000		
Expediente e despezas diversas, inclusive o adiantamento do porteiro a 200$ mensaes.	70:000$000		

	PAPEL	TOTAL	
		Papel	Ouro
Despezas com o fabrico de notas, acquisição de papel na Casa da Moeda, inclusive féria extraordinaria do pessoal encarregado da fiscalisação e execução desse serviço........	60:000$000	155:000$000	
Encommendas de notas e outras despezas relativas ao cambio de 27 d. por 1$000.......	—	—	800:000$000
		530:924$492	800:000$000

Contabilidade da Caixa de Conversão, em 9 de dezembro de 1907. — *David Campista.*

DECRETO N. 6320 — DE 10 DE JANEIRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 70:838$704, supplementar á verba n. 13 do art. 2º da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 3º do decreto legislativo n. 1625, de 2 de janeiro corrente, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 79:838$704, supplementar á verba n. 13 do art. 2º da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, para occorrer ao pagamento, de accordo com a demonstração junta, do augmento de vencimentos concedido pelo citado decreto aos membros da Côrte de Appellação e ao procurador geral do Districto Federal, no periodo de 7 de janeiro a 31 de dezembro de 1907.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
Augusto Tavares de Lyra.

Demonstração do credito supplementar preciso á verba n. 13 do art. 2º da lei de orçamento do exercicio de 1907, para pagamento do augmento de vencimentos, concedido pelo decreto n. 1625, de 2 de janeiro corrente, aos membros da Côrte de Appellação e ao procurador geral do Districto Federal, a contar de 7 de janeiro a 31 de dezembro de 1907

Côrte de Appellação

1 Presidente...........................	4:427$419	
2 Presidentes de camaras a 4:427$419 cada um.............................	8:854$838	
12 Desembargadores idem.............	53:129$028	66:411$285

Ministerio Publico

1 Procurador geral.................................. 4:427$419

Credito preciso.............................. 70:838$704

Primeira secção da Directoria da Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 10 de janeiro de 1907.—*Carvalho e Souza*, director de secção, interino.— Visto — *J. Bordini*, director geral.

DECRETO N. 6324 — DE 5 DE JANEIRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 200:000$, para ser applicado, no exercicio de 1907, a despezas com a construcção de um edificio para Correios e Telegraphos na Capital do Estado da Bahia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida em o n. VII do art. 35 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 200:000$, para ser applicado, no exercicio de 1907, a despezas com a construcção de um edificio para Correios e Telegraphos na Capital do Estado da Bahia.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 6328 — DE 17 DE JANEIRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 29:400$, supplementar aos §§ 1º e 4º do art. 9º da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo decreto legislativo n. 1618, de 29 de dezembro de 1906, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito supplementar de 29:400$, sendo 11:520$ ao § 1º e 17:880$ ao § 4º do art. 9º da lei n. 1617, de 30 do mez e anno citados, destinado ao pagamento de despeza com o augmento, de accordo com a demonstração junta, de vencimentos concedidos pelo mencionado decreto, aos empregados civis da Direcção Geral de Saude e da Intendencia Geral da Guerra.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Hermes R. da Fonseca.

Demonstração do credito preciso para attender á despeza com o augmento de vencimentos dos empregados civis da Intendencia Geral da Guerra e da Direcção Geral de Saude, no exercicio de 1907, de accordo com o decreto n. 1608, de 29 de dezembro findo

§ 1º—ADMINISTRAÇÃO GERAL

Direcção Geral de Saude

	Mensal	Annual	Total
3 Primeiros escripturarios.	130$000	1:560$000	4:680$000
3 Segundos ditos. . . .	80$000	960$000	2:880$000
3 Terceiros ditos. . . .	70$000	840$000	2:520$000
1 Porteiro.	80$000	960$000	960$000
2 Continuos	20$000	240$000	480$000
			11:520$000

§ 4º—INTENDENCIA GERAL DA GUERRA

	Mensal	Annual	Total
4 Primeiros officiaes . .	100$000	1:200$000	4:800$000
4 Segundos ditos . . .	62$500	750$000	3:000$000
9 Amanuenses	50$000	600$000	5:400$000
2 Agentes compradores .	75$000	900$000	1:800$000
2 Despachantes. . . .	75$000	900$000	1:800$000
1 Porteiro	50$000	600$000	600$000
2 Continuos	20$000	240$000	480$000
			17:880$000

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1907.—*Hermes R. da Fonseca.*

DECRETO N. 6329 — DE 17 DE JANEIRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 22:127$885, supplementar ao art. 22, § 8º—Serviço de saude—da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo art. 2º do decreto legislativo n. 1642, de 10 do corrente, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 22:127$885, supplementar ao art. 22 § 8º—Serviço de saude—da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, afim de attender ao pagamento proveniente da elevação de vencimentos dos empregados do laboratorio chimico pharmaceutico militar a contar da data do mesmo decreto e de accordo com a inclusa demonstração.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Hermes R. da Fonseca.

Demonstração do credito necessario para execução do decreto legislativo n. 1642, de 10 de janeiro deste anno, a contar da mesma data, de conformidade com os arts. 1º e 2º do citado decreto, para pagar o augmento de vencimentos aos empregados do laboratorio chimico pharmaceutico militar

§ 8º—SERVIÇO DE SAUDE

Discriminação	Augmento mensal	Credito
1 Escripturario	100$000	1:170$967
1 Agente despachante	80$000	936$774
3 Escreventes de 1ª classe	50$000	1:756$449
3 Ditos de 2ª classe	40$000	1:405$161
1 Porteiro	50$000	585$483
1 Continuo	40$000	468$387
5 Manipuladores de 1ª classe	50$000	2:927$415
5 Ditos de 2ª classe	40$000	2:341$335
5 Ditos de 3ª classe	30$000	1:756$450
4 Aprendizes de 1ª classe	15$000	689$676
4 Ditos de 2ª classe	20$000	936$772
6 Ditos de 3ª classe	10$000	702$546
3 Encaixotadores	30$000	1:053$870
16 Serventes, diaria de 1$000	....	5:396$000
		22:127$885

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1907.— *Hermes R. da Fonseca.*

DECRETO N. 6331 — DE 17 DE JANEIRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 637:000$ para pagamento da melhoria de vencimentos dos empregados da Repartição Geral dos Telegraphos não contemplados nos decretos legislativos ns. 1468 e 1472, de 9 de janeiro de 1906.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 3º do decreto legislativo n. 1628, de 2 do corrente, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 637:000$, necessarios, conforme a demonstração junta, para o pagamento, a partir de 9 do corrente, da melhoria de vencimentos concedida pelo referido decreto aos empregados da Repartição Geral dos Telegraphos não contemplados nos decretos legislativos ns. 1468 e 1472, de 9 de janeiro de 1906.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Demonstração do credito necessario para a differença entre os vencimentos dos funccionarios da Repartição Geral dos Telegraphos, constantes do decreto legislativo n. 1628, de 2 de janeiro de 1907, e os seus anteriores vencimentos, que se acham com os creditos votados na verba 4ª do orçamento a que se refere o art. 34 da lei da despeza para o corrente exercicio

CATEGORIAS	VENCIMENTOS		DIFFERENÇA CORRESPONDENTE AO CREDITO SUPPLEMENTAR PRECISO, A CONTAR DE 9 DE JANEIRO
	Actuaes desde 9 de janeiro corrente, por ter sido o acto legislativo publicado no «Diario Official» de 5	Anteriores, representados pelos creditos orçamentarios de 1907	
1 Director geral	18:000$	15:000$	2:935$485
1 Vice-director	15:000$	12:000$	2:935$485
1 Chefe da secção technica	12:000$	9:800$	2:152$686
1 Contador	12:000$	9:800$	2:152$686
1 Sub-chefe da secção technica	11:100$	9:800$	2:054$838
17 Engenheiros-chefes de districto	183:000$	153:000$	29:941$940
1 Sub-contador	9:600$	8:400$	1:17 $195
17 Inspectores de 1ª classe	153:000$	102:000$	49:903$212
1 Chefe de officina	8:400$	7:800$	587$096
16 Telegraphistas-chefes	134:400$	115:200$	18:787$088
1 Desenhista-chefe	8:400$	7:200$	1:174$195
1 Secretario	7:800$	5:400$	2:348$389
1 Almoxarife	7:800$	6:600$	1:174$195
3 Chefes de secção	23:400$	19:800$	3:522$579

1 Thesoureiro (inclusive 800$ para quebras)	8:600$	7:400$	1:174$195
2 Officiaes da Contadoria	13:200$	10:800$	2:348$899
1 Official archivista	6:600$	5:400$	1:174$195
1 Ajudante do chefe da officina	6:600$	6:000$	587$095
7 Primeiros escripturarios	42:000$	33:600$	8:219$352
1 Despachante	6:000$	4:200$	1:761$290
1 Escrivão da Thesouraria	6:000$	4:800$	1:174$195
1 Escrivão do Almoxarifado	6:000$	4:200$	1:761$290
26 Inspectores de 2ª classe	156:000$	118:560$	36:634$834
12 Segundos escripturarios	57:600$	45:600$	11:741$888
2 Fieis	9:600$	7:200$	2:348$389
1 Desenhista-auxiliar	4:800$	3:800$	978$495
8 Officiaes da officina	38:400$	33:600$	4:696$768
8 Operarios de 1ª classe	33:600$	28:800$	4:69[illegible]$768
42 Inspectores de 3ª classe	176:400$	141:120$	34.521$276
27 Amanuenses	97:200$	81:000$	15:351$594
1 Porteiro	3:600$	3:000$	587$096
10 Operarios de 2ª classe	36:000$	30:000$	5:870$968
1 Mestre de lancha	3:600$	3:000$	587$096
1 Ajudante do porteiro	3:000$	2:400$	587$096
12 Operarios de 3ª classe	36:000$	28:800$	7:045$200
93 Feitores	279:000$	200:880$	76:4[illegible]9$955
1 Machinista	3:000$	2:600$	391$396
16 Praticantes	38:400$	32:000$	6:262$306
1 Archivista da Contadoria	2:400$	2:200$	19 $704
8 Continuos	19:200$	16:000$	3:131$154
8 Operarios de 4ª classe	17:600$	14:400$	3:131$154
1 Foguista	2.200$	1:800$	391$395
140 Guardas-fios de 1ª classe	308:000$	252:000$	54:795$465
80 Telegraphistas regionaes	144:000$	115:200$	28:180$646
400 Guardas-fios de 2ª classe	720.000$	576:000$	140:903$206
15 Vigias de 1ª classe	27:600$	18:000$	8:806$146
20 Vigias de 2ª classe	28:800$	19:200$	9:[illegible]$546
10 Serventes da Secretaria	18:2[illegible]0$	14:600$	3:571$660

CATEGORIAS	VENCIMENTOS		DIFFERENÇA CORRESPONDENTE AO CREDITO SUPPLEMENTAR PRECISO, A CONTAR DE 9 DE JANEIRO
	Actuaes desde 9 de janeiro corrente, por ter sido o acto legislativo publicado no «Diario Official» de 5	Anteriores, representados pelos creditos orçamentarios de 1907	
9 Serventes da 2ª divisão	16:425$	13:140$	3:214$506
16 Aprendizes da officina	12:500$	10:000$	2:416$464
5 Marinheiros	9:125$	7:500$	1:785$830
			607:732$075
Gratificação de 20 % relativa á melhoria de vencimentos dos empregados que teem direito a essa vantagem			29:267$925
Credito necessario			637:000$000

Primeira Secção da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, 17 de janeiro de 1907.— *Virgilio Gomes da Silva Netto*, director da secção.

DECRETO N. 6334 — DE 21 DE JANEIRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 5.000:000$ para ser applicado ás despezas do exercicio de 1907 com a revisão e melhoria do serviço de abastecimento de agua potavel á Capital Federal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do n. VIII do art. 35 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 5.000:000$ para ser applicado ás despezas do exercicio de 1907 com a revisão e melhoria do serviço de abastecimento de agua potavel á Capital Federal.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 6335 — DE 21 DE JANEIRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 347:000$ para ser applicado ás despezas do exercicio de 1907 com o custeio da Estrada de Ferro D. Thereza Christina.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe é conferida em o n. X do art. 35 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 347:000$ para ser applicado ás despezas do exercicio de 1907 com o custeio da Estrada de Ferro Dona Thereza Christina.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 6340 — DE 24 DE JANEIRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 353:169$983, supplementar á verba n. 12 do art. 2º da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 2º do decreto legislativo n. 1627, de 3 de janeiro corrente, resolve abrir ao Ministerio

da Justiça e Negocios Interiores o credito de 353:169$983, supplementar á verba n. 12 do art. 2º da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, para occorrer ao pagamento, de accordo com a demonstração junta, do augmento de vencimentos concedido pelo citado decreto aos juizes e demais funccionarios da Justiça Federal, no periodo de 7 de janeiro a 31 de dezembro de 1907.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

Demonstração do credito supplementar preciso á verba n. 12, do art. 2º da lei de orçamento do exercicio de 1907, para pagamento do augmento de vencimentos, concedido pelo decreto n. 1627, de 2 de janeiro corrente, a juizes e demais funccionarios da Justiça Federal, a contar de 7 do referido mez de janeiro a 31 de dezembro de 1907.

SUPREMO TRIBUNAL

1 Presidente........................	5:903$225	
14 Membros a 5:903$225 cada um....	82:645$150	88:548$375

MINISTERIO PUBLICO

3 Procuradores da Republica, no Districto Federal, a 2:361$290 cada um.........................	7:083$870	
2 Escreventes a 590$322 cada um....	1:180$644	8:264$514

JUIZOS SECCIONAES

Districto Federal

2 Juizes a 3:935$479 cada um.......	7:870$958	
2 Substitutos a 2:361$290 cada um..	4:722$580	
2 Escrivães a 2:066$129 cada um....	4:132$258	
11 Officiaes de justiça a 708$387 cada um.........................	7:792$257	24:518$053

Estados

Amazonas, Maranhão e Ceará

1 Juiz..........................	5:706$447	
1 Substituto....................	4:132$258	
1 Escrivão......................	2:066$129	
1 Official de justiça............	413$225	
1 Procurador da Republica........	2:951$612	
	15:269$671	
3 Estados a 15:269$671 cada um................		45:809$013

Pará, Bahia, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul
e Minas Geraes

1 Juiz..............................	3:738$701	
1 Substituto	3:148$379	
1 Escrivão...........................	2:066$129	
2 Officiaes de justiça a 413$225 cada um..........................	826$450	
1 Procurador da Republica.........	1:967$734	
	11:747$393	
5 Estados a 11:747$393 cada um		58:736$965

Piauhy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagôas, Sergipe, Espirito-Santo, Paraná, Santa Catharina e Goyaz.

1 Juiz..............................	2:990$963	
1 Substituto	3:345$157	
1 Escrivão...........................	1:475$806	
1 Official de justiça................	413$225	
1 Procurador da Republica.........	1:770$967	
	9:996$118	
9 Estados a 9:996$118 cada um...................		89:965$062

Pernambuco e S. Paulo

1 Juiz..............................	3:738$701	
1 Substituto	3:148$379	
2 Escrivães a 2:066$129 cada um....	4:132$258	
2 Officiaes de justiça a 413$225 cada um..........................	826$450	
1 Procurador da Republica.........	1:967$734	
	13:813$522	
2 Estados a 13:813$522 cada um..................		27:627$014

Matto Grosso

1 Juiz..............................	2:990$963	
1 Substituto	3:345$157	
1 Escrivão...........................	1:475$806	
1 Official de justiça................	118$064	
1 Procurador da Republica..........	1:770$967	9:700$957
Credito preciso....................................		353:169$983

Primeira Secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 21 de janeiro de 1907.— *Carvalho e Souza*, director da secção, interino.— Visto — *J. Bordini*, director geral.

DECRETO N. 6344 — DE 26 DE JANEIRO DE 1907

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 12:000$, ouro, para occorrer ás despezas com os vice-consulados em Rivera e Mello, na Republica do Uruguay, e Alvear, na Republica Argentina.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 2º do decreto legislativo n. 1636, de 3 do corrente, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 12:000$, ouro, para occorrer ás despezas com os vice-consulados em Rivera e Mello, na Republica do Uruguay, e Alvear, na Repulica Argentina.

Rio Janeiro, 26 de janeiro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Rio-Branco.

DECRETO N. 6348 — DE 31 DE JANEIRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 59:400$ para occorrer, no corrente exercicio, ás despezas com o serviço de uniformização dos typos das apolices.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 46, n. 4, da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 59:400$ para occorrer, no corrente exercicio, ao abono de uma gratificação mensal aos empregados do Thesouro Federal e da Caixa de Amortização encarregados, fóra das horas do expediente, dos serviços de uniformização dos typos das apolices e para pagamento das despezas com material e publicações de editaes.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 6349 — DE 31 DE JANEIRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 9:845$040 para restituir á Camara Municipal de Bom Jardim a importancia dos direitos pagos pela importação de material para abastecimento de agua.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 46, n. 11, da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 9:845$040 para occorrer á restituição á Camara Municipal de Bom Jardim,

Estado do Rio de Janeiro, da importancia dos impostos e direitos aduaneiros pagos na Alfandega desta Capital em 29 de abril de 1907 pela importação de 2.104 tubos de ferro fundido destinados ao abastecimento de agua daquella localidade.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 6352 — DE 31 DE JANEIRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 80:000$ para ser applicado á conclusão dos trabalhos do recenseamento de 1900, a cargo da Directoria Geral de Estatistica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida na alinea *a* do n. XXVII do art. 35 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1907, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 80:000$ para ser applicado á conclusão dos trabalhos do recenseamento de 1900, a cargo da Directoria Geral de Estatistica, no exercicio de 1907.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 6379 — DE 21 DE FEVEREIRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 40:000$ para a conclusão dos estudos da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo art. 17 da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, revigorada no art. 36 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 40:000$ para occorrer ás despezas com a conclusão dos estudos da Estrada de Ferra de S. Luiz a Caxias.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 6380 — DE 21 DE FEVEREIRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 600:000$ para occorrer ás despezas com o prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no art. 36 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 600:000$ para ser applicado ás despezas com o prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 6386 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 700:000$ para execução do disposto no art. 23, lettra *f*, da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2º § 2º n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 700:000$, destinado a despezas com a acquisição da fazenda do Sapopemba, para execução do disposto no art. 23, letra *f*, da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Hermes R. da Fonseca.

DECRETO N. 6391 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 7:083$870, supplementar á verba 7ª —Thesouro Federal — do corrente exercicio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 1627, de 2 do janeiro ultimo:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de Rs. 7:083$870, supplementar ao n. 7 do art. 45 da lei n. 1617, de

30 de dezembro de 1906, para pagamento dos vencimentos dos solicitadores da Fazenda Nacional no Districto Federal e junto ao Supremo Tribunal Federal, a partir de 7 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 6392 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 41:040$818, supplementar á verba — Caixa de Amortização — do corrente exercicio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 1615, de 29 de dezembro de 1906:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 41:040$818, supplementar ao n. 10 do art. 45 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, para occorrer ao pagamento de vencimentos de diversos funccionarios da Caixa de Amortização, a partir de 6 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 6405 — DE 8 DE MARÇO DE 1907

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 600:000$ para occorrer ás despezas com obras e serviços publicos no territorio do Acre.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 8º, lettra c, da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 600:000$ para occorrer ás despezas com obras e serviços publicos no territorio do Acre.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6410 — DE 14 DE MARÇO DE 1907

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 49:845$161 para liquidação do debito com a Prefeitura Municipal de Nitheroy.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 26 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 49:845$161 para liquidação do debito com a Prefeitura Municipal de Nitheroy, capital do Estado do Rio de Janeiro, proveniente do aluguel do proprio municipal Praça do Mercado para alojamento do 38º batalhão do Exercito, desde 1894 até a data em que foi o mesmo proprio transferido a um particular, em 1905.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Hermes R. da Fonseca.

DECRETO N. 6413 — DE 14 DE MARÇO DE 1907

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 242:501$071, supplementar á verba — Alfandegas — do exercicio de 1907.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 4º do decreto legislativo n. 1630, de 3 de janeiro ultimo, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 242:501$071, supplementar á verba—Alfandegas—do corrente exercicio, para occorrer ao pagamento da differença de vencimentos aos empregados da Alfandega de Manáos, no periodo de 9 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 6424 — DE 21 DE MARÇO DE 1907

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 60:000$ para ser applicado, no exercicio de 1907, nos trabalhos de propaganda de productos agricolas, industriaes e extractivos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo art. 36 da lei n. 1617, de

30 de dezembro ultimo, que revigorou o art. 17 da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, na parte referente ao n. XLII do art. 17 da lei n. 1145, de 31 de dezembro de 1903, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 60:000$ para ser applicado, no exercicio de 1907, nos trabalhos de propaganda de productos agricolas, industriaes e extractivos.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1907, 19° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 6443 — DE 4 DE ABRIL DE 1907

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 140:000$ para despezas com a desapropriação do predio da rua do Cattete n. 155 e adaptação do mesmo á guarda da Presidencia da Republica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 9° da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 140:000$ para occorrer ás despezas com a indemnização do predio e terreno da rua do Cattete n. 155, desapropriados pelo decreto n. 6407, de 11 de março findo, e adaptação do mesmo predio á guarda da Presidencia da Republica.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1907, 19° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6457 — DE 22 DE ABRIL DE 1907

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 9:000$ para pagamento de gratificação a dous auxiliares do Supremo Tribunal Federal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 3° do decreto legislativo n. 1466, de 8 de janeiro do anno passado, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito

extraordinario de 9:000$ para occorrer ao pagamento, no corrente anno, da gratificação de dous auxiliares, em commissão, para o serviço especial da publicação da jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1907, 19° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6458 — DE 22 DE ABRIL DE 1907

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 231:160$119, supplementar á verba n. 38 do art. 2º da lei de orçamento do exercicio de 1907.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 6º do decreto legislativo n. 1645, de 10 de janeiro ultimo, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 231:160$119, supplementar á verba n. 38 do art. 2º da lei de orçamento do exercicio de 1907, para occorrer ao augmento de despeza proveniente da reforma do Corpo de Bombeiros, de que trata o referido decreto n. 1645, sendo 206:589$475 para o pessoal e 24:570$644 para o material, de accordo com a demonstração junta.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6459 — DE 22 DE ABRIL DE 1907

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 1.121:727$763, supplementar á verba n. 15 do art. 2º da lei de orçamento do exercicio de 1907.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. II do decreto legislativo n. 1631, de 3 de janeiro ultimo, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 1.121:727$763, supplementar á verba n. 15 do art. 2º da lei do orçamento do exercicio de 1907, de accordo com a demonstração junta, para occorrer ao augmento de despeza proveniente da reforma da Secretaria da Policia e do Serviço Policial do Districto Federal, de que tratam os decretos ns. 6439 e 6440, de 30 de março deste anno.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

Demonstração do credito preciso para o augmento de despeza com a reforma da Secretaria da Policia e do Serviço Policial do Districto Federal de que tratam os decretos ns. 6439 e 6440 de 30 de março de 1907.

Importancia despendida com o pessoal, no periodo de 1 de janeiro a 2 de abril de 1907, Tabella n. 1.			201:296$736
Importancia a despender-se com o pessoal, a contar de 3 de abril a 31 de dezembro de 1907. Tabella n. 2.	1.233:514$355		
Material. Tabella n. 2...........	474:600$000	1.708:114$355	1.909:411$091
A deduzir :			
Creditos votados na verba n. 15 da lei de orçamento do exercicio de 1907 :			
Repartição da Policia...........	575:213$332		

Secretaria........	104:800$000		
Serventes (pessoal sem nomeação).	6:000$000		
Gabinete medico..	36:960$000		
Dito de identificação e de estatistica	18:450$000		
Inspecção de vehiculos...........	11:100$000		
Inspectoria de agentes.........	3:000$000	755:523$328	
Casa de Detenção			
Pessoal de nomeação.........	12:800$000		
Pessoal sem nomeação.........	19:360$000	32:160$000	787:683$328
Credito preciso....	....	....	1.121:727$763

Primeira Secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 22 de abril de 1907.— *Carvalho e Souza*, director de secção, interino.— *J. Bordini*, director geral.

TABELLA N. 1

Demonstração da despeza feita com a Repartição da Policia, Secretaria, Gabinete, Deposito da Policia e Casa de Detenção, de accordo com a tabella explicativa do orçamento do exercicio de 1907, verba n. 15, no periodo de 1 de janeiro a 2 de abril do corrente anno.

	Vencimento annual de cada empregado pela tabella explicativa	Despeza na classe de 1 de janeiro a 2 de abril de 1907	Total
PESSOAL			
Repartição da Policia			
1 chefe de policia...	15:000$000	3:833$333	
3 delegados auxiliares	9:000$000	6:900$000	
20 delegados de circumscripções urbanas...........	6:600$000	33:733$320	
8 delegados de circumscripções suburbanas	8:600$000	7:360$000	

3 escrivães de delegacias auxiliares	3:600$000	2:760$000	
20 escrivães de delegacias urbanas..	3:600$000	18:400$000	
8 escrivães de delegacias suburbanas.............	1:866$666	3:816$280	
107 inspectores urbanos	1:800$000	49:220$000	
57 inspectores suburbanos...........	1:440$000	20:976$000	
6 escrivães em disponibilidade. (Não houve alteração.)	....	....	146:998$933

Secretaria

1 secretario..........	7:200$090	1:840$000	
6 officiaes............	4:800$000	7:350$096	
5 escripturarios.......	3:600$000	4:600$000	
7 amanuenses.........	2:600$000	4:651$094	
5 praticantes..........	1:200$000	1:533$360	
1 thesoureiro..........	4:800$000	1:226$666	
1 porteiro............	2:000$000	511$109	
8 continuos............	1:800$000	3:680$000	
2 auxiliares da policia do porto. (Não houve alteração.)			
3 telephonistas........	1:800$000	1:380$000	
Para quebras ao thesoureiro. (Não houve alteração.)			
		26:782$195	

Pessoal sem nomeação

6 serventes...........	1:000$000	1:533$324	
1 mestre de lancha, 9$ diarios. (Não houve alteração.)			
1 machinista, 9$ diarios. (Não houve alteração.)			
1 foguista, 5$ diarios. (Não houve alteração.)			
4 marinheiros, 4$ cada um. (Não houve alteração.)			28:315$510

Gabinete medico			
1 chefe..............	6:000$000	1:533$333	
5 medicos...........	6:000$000	7:666$665	
1 medico toxicologista.	960$000	245$333	9:445$331
Gabinete de identificação e de estatistica			
1 chefe..............	4:800$000	1:226$666	
3 encarregados de secção..............	2:550$000	1:954$998	
3 auxiliares..........	2:000$000	1:533$327	4:714$991
Deposito da Policia			
1 administrador. (Não houve alteração.)			
3 auxiliares. (Idem.)			
Inspectoria de vehiculos			
1 inspector...........	2:400$000	613$333	
1 escrevente..........	1:500$000	383$333	
6 auxiliares..........	1:200$000	1:839$996	2:836$662
Inspectoria de agentes			
1 inspector...........	3:000$000	766$666	766$666
Guarda civil			
1 inspector geral. (Não houve alteração.)			
1 sub-inspector. (Idem.)			
1 almoxarife. (Idem.)			
Pessoal de nomeação do chefe de policia			
200 guardas de 1ª classe. (Não houve alteração.)			
400 guardas de 2ª classe. (Idem.)			
Gratificação ao chefe do expediente. (Idem.)			
Casa de Detenção			
1 administrador......	4:800$000	1:226$666	
1 ajudante. (Não houve alteração.)			
1 chefe de expediente. (Não houve alteração.)			
1 escripturario.......	2:400$000	613$333	
1 amanuense.........	2:000$000	511$109	

1 almoxarife. (Não houve alteração.)			
2 escreventes. (Não houve alteração.)			
1 medico............	3:600$000	920$000	
1 enfermeiro. (Não houve alteração.)			
1 roupeiro. (Não houve alteração.)			
1 porteiro. (Não houve alteração.)			
		3:271$108	
Pessoal de nomeação do administrador			
1 chefe dos guardas..	1:400$000	357$775	
16 guardas...........	1:000$000	4:088$864	
1 cozinheiro. (Não houve alteração.)			
1 cocheiro...........	1:000$000	255$554	
1 servente de cocheiro	960$000	245$333	8:218$634
		4:947$526	201:296$736

Primeira Secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 22 de abril de 1907.—*Carvalho e Souza*, director da secção, interino.—*J. Bordini*, director geral.

TABELLA N. 2

Demonstração da despeza com a Secretaria da Policia e com o Serviço Policial, do Districto Federal, de accordo com a reforma de que tratam os decretos ns. 6439 e 6440, de 30 de março de 1907, a contar de 3 de abril a 31 de dezembro do mesmo anno

	Vencimento annual de cada empregado pela reforma	Despeza na classe de 3 de abril a 31 de dezembro de 1907	Total
PESSOAL			
Policia civil			
1 chefe de policia...	24:000$000	17:866$666	
3 delegados auxiliares.............	10:800$000	24:120$000	
10 ditos de districto de 3ª entrancia.	8:400$000	62:533$330	

10 ditos de districto de 2ª entrancia.	7:200$000	53:600$000
8 ditos de districto de 1ª entrancia.	6:000$000	35:733$328
30 commissarios de policia de 1ª classe.	4:000$000	89:333$220
100 ditos de policia de 2ª classe........	3:600$000	268:000$000
1 inspector de policia maritima.......	4:800$000	3:573$333
5 sub-inspectores de policia maritima	3:000$000	11:166$665
2 auxiliares de policia maritima. (Não houve alteração.)		
1 inspector de segurança publica...	4:800$000	3:573$333
80 agentes de segurança...........	2:400$000	142:933$280
1 administrador do deposito de presos. (Não houve alteração.)		
3 auxiliares do deposito de presos. (Não houve alteração.)		
1 inspector de vehiculos	3:600$000	2:680$000
2 escreventes da Inspectoria de Vehiculos..........	2:400$000	3:573$332
10 auxiliares da Inspectoria de Vehiculos...........	2:400$000	17:866$660
3 escrivães de delegacias auxiliares	7:200$000	16:080$000
10 escrivães de delegacias de 3ª entrancia.........	6:000$000	44:666$660
10 escrivães de delegacias de 2ª entrancia.........	4:800$000	35:733$330
8 escrivães de delegacias de 1ª entrancia..........	3:600$000	21:440$000

23 escreventes de delegacias........	2:400$000	41:093$318	
28 officiaes de justiça.	2:400$000	50:026$618	945:593$103
6 escrivães em disponibilidade.(Não houve alteração.)			
Secretaria			
1 secretario........	8:400$000	6:253$333	
4 officiaes..........	6:000$000	17:866$664	
1 official de gabinete	7:200$000	5:360$000	
8 escripturarios.....	4:800$000	28:586$664	
1 official archivista.	6:000$000	4:466$666	
12 amanuenses.......	3:600$000	32:160$000	
1 thesoureiro.......	6:000$000	4:466$666	
1 fiel de thesoureiro	2:400$000	1:786$666	
4 telephonistas......	2:400$000	7:146$664	
1 porteiro.........	3:000$000	2:233$333	
8 continuos.........	2:000$000	11:911$056	
		122:237$712	
Para quebras ao thesoureiro.(Não houve alteração.)			
Pessoal sem nomeação			
6 serventes.........	1:200$000	5:359$999	
1 mestre de lancha, 9$ diarios. (Não houve alteração)			
1 machinista, 9$ diarios. (Não houve alteração.)			
1 foguista,5$ diarios. (Não houve alteração.)			
4 marinheiros,4$ diarios cada um. (Não houve alteração.).....................			127:597$710
Gabinete medico legal			
12 medicos	7:200$000	64:320$000	
1 assistente do laboratorio..........	2:400$000	1:786$666	
		66:106$666	

Pessoal sem nomeação

1 servente.........	1:200$000	893$333	66:999$999

Gabinete de identificação e estatistica

1 director.........	6:000$000	4:466$666	
1 encarregado da secção de identificação	4:800$000	3:573$333	
3 auxiliares........	3:600$000	8:040$000	
1 encarregado (escripturario) da secção de informações...........	4:800$000	3:573$333	
2 auxiliares (amanuenses).........	3:600$000	5:360$000	
1 encarregado (escripturario) da secção de estatistica............	4:800$000	3:573$333	
1 auxiliar (amanuense)..............	3:600$000	2:680$000	
1 encarregado (escripturario) da secção photographica...........	4:800$000	3:573$333	
1 auxiliar (amanuense)...........	3:600$000	2:680$000	
1 continuo..........	2:000$000	1:488$882	39:008$880

Guarda civil

1 inspector geral. (Não houve alteração.)
1 sub-inspector. (Não houve alteração.)
1 almoxarife. (Não houve alteração.)

Pessoal de nomeação do chefe de policia

200 guardas de 1ª classe (Não houve alteração.)
400 guardas de 2ª classe (Não houve alteração.)

Gratificação ao chefe do expediente. (Não houve alteração.)			

Casa de Detenção

1 administrador.....	7:200$000	5:360$000	
1 ajudante. (Não houve alteração.)			
1 medico...........	6:000$000	4:466$666	
1 chefe do expediente (Não houve alteração.)			
2 escripturarios.....	4:800$000	7:146$666	
1 almoxarife. (Não houve alteração.)			
2 amanuense........	3:600$000	5:360$000	
2 escreventes. (Não houve alteração.)			
1 enfermeiro. (Não houve alteração.)			
1 roupeiro. (Não houve alteração.)			
1 porteiro (Não houve alteração.)			
		22:333$332	
1 chefe dos guardas...	2:400$000	1:786$666	
24 guardas............	1:440$000	25:728$000	
1 cozinheiro. (Não houve alteração.)			
5 cocheiros...........	1:200$000	4:466$665	
		31:981$331	54:314$663
			1.233:514$355

MATERIAL

Repartição da Policia

Objectos de expediente, livros, assignaturas de jornaes, revistas, encadernações e impressões............	14:000$000
Acquisição de moveis..	15:000$000
Conducção de enfermos, alienados e cadaveres (Assistencia Policial)............	36:000$000

Linhas telegraphicas ou telephonicas........	8:000$000	
Material para o gabinete de identificação e estatistica........	2:000$000	
Para custeio, carvão e lubrificantes de lanchas...............	25:000$000	
Installação do gabinete medico legal, comprehendendo acquisição de apparelhos e material para o laboratorio e livros para a bibliotheca........	34:000$000	
Para compra de mobilias e accessorios para a installação da Inspectoria de Vehiculos.............	1:000$000	
Installação da Inspectoria de Policia Maritima, acquisição de mobilias e utensilios.	6:000$000	
Custeio de sete automoveis, inclusive reparos..............	30:000$000	
Impressão do boletim da Policia..........	3:000$000	
Para acquisição de ambulancias, padiolas, lanchas, automoveis e bicycletas..........	280:000$000	454:000$000

Casa de Detenção

Forragem, ferragem, arreiamentos, curativo, remonta e acquisição de animaes e compra de vehiculos........................	20:600$000	474:600$000
		1.708:114$355

Primeira Secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 22 de abril de 1907.— *Carvalho e Souza*, director de secção interino.— *J. Bordini*, director geral.

DECRETO N. 6467 — DE 2 DE MAIO DE 1907

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.200:000$ para as despezas com a acquisição, adaptação e mobiliario de um edificio para a Caixa de Conversão.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 11 da lei n. 1575, de 6 de dezembro de 1906, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1906:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.200:000$ para occorrer ás despezas com a acquisição, adaptação e mobiliario de um predio para a Caixa de Conversão.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 6468 — DE 2 DE MAIO DE 1907

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial da quantia de 52:080$250 para pagamento de gratificações aos profissionaes incumbidos do serviço de assistencia a alienados nos estabelecimentos publicos nos Estados.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art 1º do decreto legislativo n. 1600, de 28 de dezembro de 1906, e ouvido o Tribunal de Contas nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 52:080$250 para occorrer ao pagamento de gratificações aos profissionaes incumbidos do serviço de assistencia a alienados nos estabelecimentos publicos nos Estados, de accordo com a demonstração junta.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

Demonstração do credito preciso para pagamento de gratificações aos profissionaes incumbidos da fiscalização do serviço de assistencia a alienados nos estabelecimentos publicos nos Estados, a contar da data das respectivas posses :

Alagoas :		
Gratificação, na razão de 300$ mensaes, a contar de 4 de abril de 1905 a 31 de dezembro de 1907........	....	9:870$000
Bahia :		
Idem, idem, a contar de 13 de agosto de 1905 a 31 de dezembro de 1907.	....	8:583$870
Rio de Janeiro :		
Idem, idem, a contar de 16 de fevereiro de 1905 a 11 de novembro de 1906.	6:249$285	
Idem, idem, a contar de 20 de novembro de 1906 a 31 de dezembro de 1907............................	4:010$000	10:259$285
Rio Grande do Sul :		
Idem, idem, a contar de 2 de janeiro de 1905 a 31 de dezembro de 1907.	....	10:790$322
Minas Geraes :		
Idem, idem, a contar de 13 de junho de 1904 a 7 de agosto de 1905..	4:147$741	
Idem, idem, a contar de 29 de agosto de 1905 a 31 de dezembro de 1907.	8:429$032	12:576$773
Credito preciso........................	....	52:080$250

Primeira Secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 2 de maio de 1907.—*Carvalho e Souza*, director da secção, interino.—Visto—*J. Bordini*, director geral.

DECRETO N. 6473 — DE 9 DE MAIO DE 1907

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 600:000$, para despezas com a desapropriação da fazenda de Manguinhos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 14 da lei n. 1617, de 30 de dezembro do anno passado, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 600:000$, para, de conformidade com o

decreto n. 6460, de 25 de abril findo, occorrer ás despezas com a desapropriação da fazenda de Manguinhos, onde se acha o Instituto Sorotherapico Federal.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6482 — DE 16 DE MAIO DE 1907

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 2.414:000$ para ser applicado ao serviço de alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil, no ramal de S. Paulo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no n. XVI, art. 35, da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 2.414:000$ para ser applicado ao serviço de alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil, no ramal de S. Paulo.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 6484 — DE 16 DE MAIO DE 1907

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 100:000$ para occorrer ás despezas de fiscalização da construcção da Estrada de Ferro Madeira e Mamoré.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do decreto legislativo n. 1180, de 25 de fevereiro de 1904, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 100:000$ para occorrer ás despezas de fiscalização da construcção da Estrada de Ferro Madeira e Mamoré.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 6485 — DE 18 DE MAIO DE 1907

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 60:000$ para occorrer ás despezas de estudos e construcção da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 36 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 60:000$ para occorrer, no exercicio de 1907, ás despezas de estudos e construcção da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 6487 — DE 23 DE MAIO DE 1907

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 80:000$ para occorrer ás despezas com as medidas necessarias para extinguir a peste bubonica na cidade de Campos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 2º do decreto legislativo n. 1632, de 3 de janeiro ultimo, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 80:000$ para occorrer, de accordo com a demonstração junta, ás despezas com as medidas necessarias para extinguir a peste bubonica na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, durante quatro mezes.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

Demonstração do credito especial de 80:000$ para occorrer, durante quatro mezes, ás despezas com as medidas necessarias para extinguir a peste bubonica na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro

Despeza mensal

1 chefe de serviço.........	700$
3 medicos, a 1:000$.......	3:000$

2 auxiliares academicos a 400$.	800$	
1 chefe de turma............	400$	
2 desinfectadores a 300$.......	600$	
6 serventes de desinfecção a 200$.....................	1:200$	
1 machinista..................	300$	
Pessoal sem nomeação.......	2:000$	9:000$
Material..................................		11:000$
		20:000$
Credito necessario para essas despezas, durante quatro mezes...............		80:000$

Primeira Secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 23 de maio de 1907. — *Carvalho e Souza*, director, interino, da secção.

DECRETO N. 6512 — DE 13 DE JUNHO DE 1907

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 52:820$ para a installação e custeio, durante o 2º semestre do corrente anno, da Alfandega de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 3º do decreto legislativo n. 1614, de 29 de dezembro de 1906:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 52:820$ para occorrer ás despezas de installação e custeio, durante o 2º semestre do corrente exercicio, da Alfandega de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, sendo as despezas referidas discriminadas de accordo com a tabella annexa ao mencionado decreto, pela seguinte fórma: pessoal, 40:920$; material, 6:900$; despeza de installação, 5:000$000.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 6517 — DE 13 DE JUNHO DE 1907

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:500$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito o marechal Firmino Pires Ferreira.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de

1896, resolve abrir, á vista do disposto no art. 15 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, o credito especial de 4:500$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo, relativas aos annos de 1896 a 1900, a que tem direito o marechal Firmino Pires Ferreira, na qualidade de senador pelo Estado do Piauhy.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6521 — DE 13 DE JUNHO DE 1907

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 16:000$ para occorrer ás despezas do serviço de fiscalização das vias maritimas e fluviaes a cargo do mesmo Ministerio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de accordo com a disposição XXVII, lettra *c*, do art. 35 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 16:000$ para occorrer ás despezas do serviço de fiscalização das vias maritimas e fluviaes a cargo do mesmo Ministerio.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 6527 — DE 17 DE JUNHO DE 1907

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 30:000$, supplementar á verba — Ajudas de custo — do orçamento vigente, para o exercicio de 1907.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 46, n. 1, da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906 e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 30:000$, supplementar á verba — Ajudas de custo — do orçamente vigente, afim de occorrer a despezas da mesma verba.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 6540 — DE 4 DE JULHO DE 1907

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 400:000$ para occorrer ás despezas com obras e serviços publicos no territorio do Acre.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 8º, lettra *c*, da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 400:000$ para occorrer ás despezas com obras e serviços publicos no territorio do Acre.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6543 — DE 4 DE JULHO DE 1907.

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 2.386:000$ para occorrer a despezas com o alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil até a cidade de S. Paulo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 35, n. XVI, da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 2.386:000$ para occorrer a despezas com o alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil até a cidade de S. Paulo.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 6548 — DE 8 DE JULHO DE 1907

Abre ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 1.000:000$ para attender as despezas com a installação das Escolas de Aprendizes Marinheiros dos Estados do Amazonas, Pará, Piauhy, Rio Grande do Norte, Espirito Santo, Rio de Janeiro, S. Paulo e Paraná.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 5º do decreto legislativo n. 1654, de 13 de junho ultimo, resolve abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 1.000:000$ para attender ás despezas de installação das Escolas de Aprendizes Marinheiros dos Estados do

Amazonas, Pará, Piauhy, Rio Grande do Norte, Espirito Santo, Rio de Janeiro, S. Paulo e Paraná.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1907, 19° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
Alexandrino Faria de Alencar.

DECRETO N. 6551 — DE 11 DE JULHO DE 1907

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:400$ para pagamento da gratificação ao profissional incumbido do serviço de assistencia a alienados no estabelecimento publico no Estado do Piauhy.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 1° do decreto legislativo n. 1600, de 28 de dezembro de 1906, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:400$ para pagamento, a contar de maio até dezembro do corrente anno, da gratificação que compete ao profissional incumbido do serviço de assistencia a alienados no estabelecimento publico no Estado do Piauhy.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1907, 19° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6552 — DE 11 DE JULHO DE 1907

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 900$ para occorrer ao pagamento de ajuda de custo a que tem direito o marechal Firmino Pires Ferreira.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no art. 15 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 900$ para occorrer ao pagamento de ajuda de custo, relativa ao anno de 1901, a que tem direito o marechal Firmino Pires Ferreira na qualidade de senador pelo Estado do Piauhy.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1907, 19° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6565 — DE 18 DE JULHO DE 1907

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 6:253$331 para pagamento de ordenados aos escrivães da Repartição da Policia que ficaram em disponibilidade.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 11 do decreto legislativo n. 1631, de 3 de janeiro ultimo, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 6:253$331 para pagamento, de accordo com a demonstração junta, dos ordenados que competem, no periodo de 3 de abril a 31 de dezembro de 1907, aos escrivães da Repartição da Policia que ficaram em disponibilidade em virtude do § 1º do art. 254 do regulamento annexo ao decreto n. 6440, de 30 de março do mesmo anno.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

Demonstração do credito especial para pagamento, a contar de 3 de abril a 31 de dezembro de 1907, dos ordenados que competem aos escrivães da Repartição da Policia que ficaram em disponibilidade em virtude do § 1º do art. 254 do regulamento annexo ao decreto n. 6440, de 30 de março ultimo

Luiz Candido de Carvalho, na razão de 200$ mensaes.	1:786$666
Alfredo Augusto da Silva, idem	1:786$666
Herminio Bento de Souza, idem	1:786$666
Joaquim Corrêa da Silva, na razão de 100$ mensaes.	893$333
Credito preciso	6:253$331

Primeira Secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 18 de julho de 1907.— *Carvalho e Souza*, director da secção, interino. — *J. Bordini*, director geral.

DECRETO N. 6575 — DE 25 DE JULHO DE 1907

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 18:000$ para o custeio da Estrada de Ferro D. Thereza Christina, no corrente exercicio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do n. 10, art. 35, da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 18:000$ para o custeio da Estrada de Ferro D. Thereza Christina, no corrente exercicio.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 6583 — DE 1 DE AGOSTO DE 1907

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 2:031$451 para pagamento de ordenados ao guarda-mór da Alfandega do Estado da Parahyba.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 2º do decreto legislativo n. 1591, de 20 de dezembro de 1906 :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 2:031$451 para occorrer ao pagamento do ordenado do guarda-mór da Alfandega do Estado da Parahyba no periodo de 20 de maio a 31 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 6584 — DE 1 DE AGOSTO DE 1907

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 5:250$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito o Dr. João Pedro Belfort Vieira.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no art. 15 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 5:250$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo, relativas aos annos de 1891 (sessões ordinaria e extraordinaria), 1892, 1893, 1894, 1895 e 1896, a que

tem direito o Dr. João Pedro Belfort Vieira, na qualidade de senador pelo Estado do Maranhão.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6589 — DE 1 DE AGOSTO DE 1907

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 1.000:000$ para occorrer ás despezas com o prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 36 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 1.000:000$ para occorrer ao pagamento de despezas com o prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 6596 — DE 8 DE AGOSTO DE 1907

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:500$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito o Dr. Ubaldino do Amaral Fontoura.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no art. 15 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:500$ para occorrer ao pagamento das ajudas de custo, relativas aos annos de 1890, 1891 (sessões ordinaria e extraordinaria), 1892, 1893 e 1894, a que tem direito o Dr. Ubaldino do Amaral Fontoura, na qualidade de senador pelo Estado do Paraná.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6600 — DE 8 DE AGOSTO DE 1907

Abre ao Ministerio da Marinha o credito de 10:000$ para ser applicado ás despezas com a acquisição de uma lancha movida a gazolina para o serviço da Capitania do Porto da Parahyba do Norte.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no n. 7, do art. 19, da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, que fixa a despeza geral da Republica no corrente exercicio, resolve abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 10:000$ para acquisição de uma lancha movida a gazolina para o serviço da Capitania do Porto da Parahyba do Norte e despezas com o seu custeio.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Alexandrino Faria de Alencar.

DECRETO N. 6610 — DE 22 DE AGOSTO DE 1907

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:250$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito o Dr. Amaro Cavalcante.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no art. 15 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:250$ para occorrer ao pagamento das ajudas de custo, relativas aos annos de 1890, 1891 (sessões ordinaria e extraordinaria), 1892 e 1893, a que tem direito o Dr. Amaro Cavalcante, na qualidade de senador pelo Estado do Rio Grande do Norte.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6614 — DE 22 DE AGOSTO DE 1907

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 30:000$ para ser applicado a despezas provenientes da reorganização do serviço de melhoramentos dos portos da Republica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o n. XI do art. 35 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na

fórma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 30:000$ para ser applicado a despezas provenientes da reorganização do serviço de melhoramentos dos portos da Republica, no qual se comprehende a fiscalização das emprezas concessionarias de taes melhoramentos.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 6619 — DE 29 DE AGOSTO DE 1907

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 6:000$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito o Dr. Antonio Francisco de Azeredo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no art. 15 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 6:000$ para occorrer ao pagamento das ajudas de custo relativas aos annos de 1897 a 1901, a que tem direito o Dr. Antonio Francisco de Azeredo, na qualidade de senador pelo Estado de Matto Grosso.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6624 — DE 30 DE AGOSTO DE 1907

Abre ao Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas o credito de 100:000$ para ser applicado nos trabalhos de propaganda de productos agricolas, industriaes e extractivos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo art. 36 da lei n. 1617, de 30 de dezembro ultimo, que revigorou o art. 17 da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, na parte referente ao n. XLII do art. 17 da lei n. 1145, de 31 de dezembro de 1903, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 100:000$ para ser applicado nos traba-

lhos de propaganda de productos agricolas, industriaes e extractivos.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 6625 — DE 30 DE AGOSTO DE 1907

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 6:555$376, papel, para pagamento dos vencimentos do archivista da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Eugenio Ferraz de Abreu, no periodo de 17 de abril de 1893 a 21 de maio de 1894.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 1706, desta data.

Decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 6:555$376, papel, para o pagamento dos vencimentos do archivista da respectiva Secretaria de Estado, Eugenio Ferraz de Abreu, de 17 de abril de 1893 a 21 de maio de 1894, periodo em que esteve em commissão no estrangeiro, visto ter sido relevado da prescripção em que incorreu.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
Rio-Branco.

DECRETO N. 6629 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 6:000$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito o Dr. Antonio Pinheiro Guedes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no art. 15 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 6:000$ para occorrer ao pagamento das ajudas de custo, relativas aos annos de 1890, 1891 (sessões ordinaria e extraordinaria), 1892 e 1893, a que tem direito o Dr. Antonio Pinheiro Guedes, na qualidade de senador pelo Estado de Matto Grosso.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6636 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Fazenda os creditos de 152:080$644, supplementar á verba—Alfandegas—e de 11:230$544, supplementar á verba—Mesas de Rendas—do orçamento vigente.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 7º do decreto legislativo n. 1662, de 27 de junho ultimo :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda os creditos de 152:080$644, papel, supplementar á verba — Alfandegas — e de 11:230$544, papel, supplementar á verba—Mesas de Rendas — do orçamento vigente, afim de occorrer á despeza resultante da execução do art. 6º do mesmo decreto, que augmentou de 20 °/o os vencimentos das forças dos guardas daquellas repartições.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 6642 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 300:000$ para occorrer a despezas com o reconhecimento e estudos da linha ferrea de ligação dos Estados da Bahia e Minas Geraes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de accordo com a autorização do n. XIX do art. 35 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, e o art. 1º, § 1º, da lei n. 1126, de 15 de dezembro de 1903, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do art. 2º, § 2º n. 2. lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1906, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 300:000$ para occorrer a despezas com o reconhecimento e estudos da linha ferrea de ligação dos Estados da Bahia e Minas Geraes.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 6643 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 150:000$ para ser applicado a despezas de estudos e construcção da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe é conferida no art. 17 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na

fórma do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 150:000$ para ser applicado a despezas de estudos e construcção da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 6649 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1907, o credito supplementar de 30:500$, sendo 12:500$ á verba—Secretaria do Senado—e 18:000$ á verba—Secretaria da Camara dos Deputados.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. 1 do art. 46 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1907, o credito supplementar de 30:500$, sendo 12:500$ á verba—Secretaria do Senado— e 18:000$ á verba—Secretaria da Camara dos Deputados—afim de occorrer ao pagamento das despezas com os serviços de impressão e publicação dos debates do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão legislativa até o dia 3 de outubro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6650 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1907, o credito supplementar de 618:750$, sendo 141:750$ á verba—Subsidio dos Senadores— e 477:000$ á verba —Subsidio dos Deputados.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. 1 do art. 46 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1907, o credito supplementar de 618:750$, sendo 141:750$ á verba — Subsidio dos Sena-

dores— e 477:000$ á verba—Subsidio dos Deputados— afim de occorrer ao pagamento do subsidio aos membros do Congresso Nacional durante a prorogação da actual sessão até o dia 3 de outubro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6661 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 50:000$ para occorrer ás despezas com o reconhecimento e estudos da ligação dos Estados do Rio de Janeiro e Minas Geraes, pelo prolongamento da linha ferrea de Ribeirão Vermelho a Carrancas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de accordo com a autorização do n. XIX do art. 35 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, e o art. 1º, § 1º da lei n. 1126, de 15 de dezembro de 1903, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c* do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 50:000$ para occorrer ás despezas com o reconhecimento e estudos da ligação dos Estados do Rio de Janeiro e Minas Geraes, pelo prolongamento da linha ferrea do Ribeirão Vermelho a Carrancas.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 6669 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 800:000$ para occorrer ás despezas com obras e serviços publicos no territorio do Acre.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 8º, lettra *c*, da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio

da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 800:000$ para occorrer ás despezas com obras e serviços publicos no territorio do Acre.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6672 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 7.000:000$ para ser applicado ás despezas, no exercicio de 1907, com a revisão e melhoria do serviço de abastecimento de agua potavel á Capital Federal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do n. VIII do art. 35 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 7.000:000$ para ser applicado ás despezas, no exercicio de 1907, com a revisão e melhoria do serviço de abastecimento de agua potavel á Capital Federal.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 6676 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:200$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que fez jús o Dr. Abdon Felinto Milanez.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no art. 15 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:200$ para occorrer ao pagamento das ajudas de custo, relativas aos annos de 1895 a 1901, a que fez jús o Dr. Abdon Felinto Milanez, na qualidade de senador pelo Estado da Parahyba.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6677 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 23:583$870 para pagar a D. Joanna Jaguaribe Gomes de Mattos os vencimentos de seu finado marido, bacharel João Paulo Gomes de Mattos, como juiz de direito.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 1710, de 5 de setembro findo, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 23:583$870 para pagar a D. Joanna Jaguaribe Gomes de Mattos os vencimentos de seu finado marido, bacharel João Paulo Gomes de Mattos, como juiz de direito, correspondentes ao periodo de 6 de julho de 1878 a 24 de janeiro de 1885, que lhe mandou contar o Supremo Tribunal de Justiça por sentença de 17 de agosto de 1887.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6678 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:800$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito o Dr. Alvaro Lopes Machado.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1906, resolve, á vista do disposto no art. 15 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1895, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:800$ para occorrer ao pagamento das ajudas de custo, relativas aos annos de 1897, 1898 e 1901, a que tem direito o Dr. Alvaro Lopes Machado, na qualidade de senador pelo Estado da Parahyba.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6693 — DE 24 DE OUTUBRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 151:106$324, supplementar á verba—Alfandegas—do exercicio de 1907.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 8º do decreto legislativo n. 1743, de 3 do corrente mez, resolve abrir ao Ministerio da Fa-

zenda o credito de 151:106$324, supplementar á verba—Alfandegas —do art. 45, n. 17, da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 6695 — DE 24 DE OUTUBRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1907, o credito supplementar de 42:500$, sendo 24:500$ á verba — Secretaria do Senado — e 18:000$ á verba — Secretaria da Camara dos Deputados.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. 1 do art. 46 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1907, o credito supplementar de 42:500$, sendo 24:500$ á verba — Secretaria do Senado — e 18:000$ á verba — Secretaria da Camara dos Deputados —, afim de occorrer ao pagamento das despezas com os serviços de tachygraphia, impressão e publicação dos debates do Congresso Nacional durante a prorogação da actual sessão legislativa até o dia 3 de novembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6696 — DE 24 DE OUTUBRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1907, o credito supplementar de 618:750$, sendo 141:750$ á verba — Subsidio dos Senadores — e 477:000$ á verba — Subsidio dos Deputados.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil usando da autorização concedida pelo n. 1 do art. 46 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1907, o credito supplementar de 618:750$, sendo 141:750$ á verba

—Subsidio dos Senadores—e 477:000$ á verba— Subsidio dos Deputados —, afim de occorrer ao pagamento do subsidio aos membros do Congresso Nacional durante a prorogação da actual sessão até o dia 3 novembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6700— DE 24 DE OUTUBRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 100:000$ para occorrer ás despezas com o reconhecimento e estudos do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte até entroncar com o prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no n. XIX do art. 35, da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, e de accôrdo com o art. 1º, § 1º da lei n. 1126, de 15 de dezembro de 1903, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 100:000$, para occorrer ás despezas com o reconhecimento e estudos do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte até entroncar com o prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 6701 — DE 24 DE OUTUBRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 200:000$ para conclusão dos estudos da Estrada de Ferro Timbó a Propriá até entroncar com a Estrada de Ferro Central de Alagôas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no n. XIX do art. 35 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, e de accordo com o art. 1º, § 1º da lei n. 1126, de 15 de dezembro de 1903, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 200:000$ para conclusão dos estudos

da Estrada de Ferro Timbó a Propriá até entroncar com a Estrada de Ferro Central de Alagoas.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1907, 19º da Republica.

Affonso Augusto Moreira Penna.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 6702— DE 24 DE OUTUBRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 296:538$ para a execução do decreto n. 1626, de 2 de janeiro de 1907.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do decreto legislativo n. 1730, de 19 de setembro ultimo, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 296:538$, de accordo com a demonstração junta, para a execução do decreto n. 1626, de 2 de janeiro de 1907.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1907, 19º da Republica.

Affonso Augusto Moreira Penna.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 6712 — DE 7 DE NOVEMBRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:500$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito o desembargador Cassiano Candido Tavares Bastos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no art. 15 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:500$, para occorrer ao pagamento de ajudas de custo relativas aos annos de 1891 (sessões ordinaria e extraordinaria) e 1892, a que tem direito o desembargador Cassiano Candido Tavares Bastos, na qualidade de senador pelo Estado das Alagôas.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1907, 19º da Republica.

Affonso Augusto Moreira Penna.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6713 — DE 7 DE NOVEMBRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 9:657$750, supplementar á verba n. 30, do art. 2º da lei de orçamento do exercicio vigente.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 1762, de 31 de outubro findo, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 9:657$750, supplementar á verba n. 30, do art. 2º, da lei de orçamento do exercicio vigente, para occorrer, de accordo com a demonstração junta, ao augmento de vencimentos concedido pelo citado decreto a varios funccionarios do Instituto Nacional de Musica.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

Demonstração da despeza com o augmento de vencimentos concedido pelo decreto legislativo n. 1762, de 31 de outubro findo, a varios funccionarios do Instituto Nacional de Musica, no periodo de 8 de novembro a 31 de dezembro de 1907

	Augmento annual de cada funccionario	Importancia relativa ao periodo de 8 de novembro a 31 de dezembro de 1907	
		De cada funccionario	De cada classe
1 director	800$000	117$776	117$776
1 secretario	800$000	117$776	117$776
29 professores	1:200$000	176$666	5:123$314
12 auxiliares de 1ª classe	2:400$000	353$333	4:239$996
1 porteiro	400$000	58$888	58$888
			9:657$750

Primeira Secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 7 de novembro de 1907. — *Carvalho e Souza*, 1º official. — Visto. — *Rodrigues Barbosa*, director da secção. — Visto — *J. Bordini*, director geral.

DECRETO N. 6718 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 156:200$, supplementar á verba—Alfandegas—do exercicio de 1907.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 8° do decreto n. 1743, de 3 de outubro ultimo, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 156:200$, supplementar á verba 17ª do art. 45 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, para occorrer ao pagamento da despeza do pessoal e material na Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, até o fim do corrente exercicio.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1907, 19° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 6720 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 95:921$287 para pagamento da divida da Estrada de Ferro Central do Brazil ao Estado de Minas Geraes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 46, n. 5, da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2°, § 2°, n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 95:921$387 para occorrer ao pagamento, devido ao Estado de Minas Geraes, da differença a seu favor verificada no ajuste de contas relativas ao serviço do accordo celebrado com o mesmo Estado pela Estrada de Ferro Central do Brazil para a arrecadação de impostos estaduaes.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1907, 19° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 6722 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1907, o credito supplementar de 618:750$, sendo 141:750$ á verba—Subsidio dos Senadores— e 477:000$ á verba—Subsidio dos Deputados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. 1 do art. 46 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, e ouvindo o Tribunal de Contas, nos

termos do art. 70, § 5º do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Minsterio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1907, o credito supplementar de 618:750$, sendo 141:750$ á verba — Subsidio dos Senadores — e 477:000$ á verba — Subsidio dos Deputados—, afim de occorrer ao pagamento do subsidio aos membros do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão até ao dia 3 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6723 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1907, o credito supplementar de 57:500$, sendo 24:500$ á verba—Secretaria do Senado—e 33:000$ á verba—Secretaria da Camara dos Deputados.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. 1 do art. 46 da lei n. 1617, de 30 de novembro de 1906, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1907, o credito supplementar de 57:500$, sendo: 24:500$ á verba —Secretaria do Senado—e 33:000$ á verba—Secretaria da Camara dos Deputados—afim de occorrer ao pagamento das despezas com os serviços de tachygraphia, impressão e publicação dos debates do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão legislativa até ao dia 3 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1906, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6724 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:500$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que fez jus Antonio Justiniano Esteves Junior.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no art. 15 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:500$ para occorrer ao pagamento

das ajudas de custo, relativas aos annos de 1890 a 1899, a que fez jús Antonio Justiniano Esteves Junior, na qualidade de senador pelo Estado de Santa Catharina.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6725 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 750$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito o Dr. Manoel Ignacio Belfort Vieira.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do exposto no art. 15 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 750$ para occorrer ao pagamento da ajuda de custo, relativa ao anno de 1898, a que tem direito o Dr. Manoel Ignacio Belfort Vieira, na qualidade de senador pelo Estado do Maranhão.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
Augusto Tavares de Lyra

DECRETO N. 6727 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores creditos supplementares, na importancia de 6:642$206, ás verbas ns. 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29 do art. 2º da lei de orçamento do exercicio de 1907.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 2º do decreto legislativo n. 1773, de 7 de novembro corrente, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1907, creditos supplementares, na importancia de 6:642$206, sendo 381$110 a cada uma das verbas ns. 22, 23, 24, 25, 26 e 27 ; 1:088$886 á do n. 28 e 3:266$660 á do n. 29, para occorrer, de accôrdo com a demonstração junta, á despeza com os augmentos concedidos pelo citado decreto, dos vencimentos dos professores de sciencias da Escola Nacional de Bellas Artes e das gratificações dos directores das faculdades e escolas superiores e do Gymnasio Nacional.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
Augusto Tavares de Lyra.

Demonstração da despeza com os augmentos concedidos pelo decreto legislativo n. 1773, de 7 de novembro corrente, dos vencimentos dos professores de sciencias da Escola Nacional de Bellas Artes e das gratificações dos directores das Faculdades e Escolas Superiores e do Gymnasio Nacional, no periodo de 12 de novembro a 31 de dezembro de 1907

	AUGMENTO ANNUAL DE CADA FUNCCIONARIO	IMPORTANCIA RELATIVA AO PERIODO DE 12 DE NOVEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1907	
		De cada funccionario	De cada classe
22—Faculdade de Direito de São Paulo:			
1 director......................	2:800$000	381$110	381$110
23—Faculdade de Direito do Recife:			
1 director......................	2:800$000	381$110	381$110
24—Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro:			
1 director......................	2:800$000	381$110	381$110
25—Faculdade de Medicina da Bahia:			
1 director......................	2:800$000	381$110	381$110
26—Escola Polytechnica:			
1 director......................	2:800$000	381$110	381$110
27—Escola de Minas:			
1 director......................	2:800$000	381$110	381$110
28—Gymnasio Nacional:			
Internato:			
1 director......................	4:000$000	544$443	544$443
Externato:			
1 director......................	4:000$000	544$443	544$443
29—Escola Nacional de Bellas Artes:			
10 professores de sciencias.......	2:400$000	326$666	3:266$666
			6:642$206

Primeira Secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 14 de novembro de 1907.—*Carvalho e Souza*, 1º official.— *Rodrigues Barbosa*, director de secção.— *J. Bordini*, director geral.

DECRETO N. 6737—DE 14 DE NOVEMBRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 3.200:000$ para occorrer ao pagamento dos trabalhos já executados no ramal da Estrada de Ferro Central do Brazil, que vae da estação de Sabará a Sant'Anna dos Ferros, e ao proseguimento dos mesmos trabalhos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do n. XVIII, lettra *b*, do art. 35 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 3.200:000$, para occorrer ao pagamento dos trabalhos já executados no ramal da Estrada de Ferro Central do Brazil, que vae da estação de Sabará a Sant'Anna dos Ferros, e ao proseguimento dos mesmos trabalhos.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 6743 — DE 21 DE NOVEMBRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:400$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo, a que tem direito o Dr. Ruy Barbosa.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no art. 15 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:400$, para occorrer ao pagamento das ajudas de custo, relativas aos annos de 1890 e 1892 a 1901, a que tem direito o Dr. Ruy Barbosa, na qualidade de senador pelo Estado da Bahia.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6752—DE 28 DE NOVEMBRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 30:000$, supplementar á verba—Ajudas de custo—do exercicio de 1907.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 46, n. 1, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na

conformidade do art. 2º, n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 30:000$, supplementar á verba 22ª—Ajudas de custo— do art. 45 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1906, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 6756 — DE 28 DE NOVEMBRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 2:276$666 para pagamento ao capitão-tenente honorario Arlindo Pinto Duarte da differença de gratificação que deixou de receber, como secretario do Corpo de Marinheiros Nacionaes, no periodo de 15 de março de 1902 a 31 de dezembro de 1905.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe foi conferida pelo decreto legislativo n. 1750, de 24 de outubro do corrente anno e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 2:276$666, para pagamento ao capitão-tenente honorario Arlindo Pinto Duarte da differença entre a gratificação que recebeu como secretario paizano do Corpo de Marinheiros Nacionaes e o soldo de 1º tenente da Armada, no periodo de 15 de março de 1902 a 31 de dezembro de 1905.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Alexandrino Faria de Alencar.

DECRETO N. 6757 — DE 28 DE NOVEMBRO DE 1907

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 10:300$, ouro, para occorrer ás despezas com os Vice-Consulados em Artigas, San Eugenio e Santa Rosa, no Estado Oriental do Uruguay, sendo 1:300$ para vencimentos e 9:000$ para ajudas de custo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 2º do decreto legislativo n. 1760, de 30 de outubro de 1907, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 10:300$, ouro, para occorrer ás despezas com os Vice-Consulados em Artigas, San Eugenio e Santa Rosa, no Estado

Oriental do Uruguay, sendo 1:300$ para vencimentos e 9:300$ para ajudas de custo.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Rio-Branco.

DECRETO N. 6759 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 16:112$240 para occorrer ao pagamento da parte dos vencimentos que deixaram de perceber o director, o secretario, o escrivão, o almoxarife e o mestre da officina da Escola Correccional Quinze de Novembro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos da Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 1786, de 28 de novembro ultimo, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 16:112$240, para occorrer ao pagamento da parte dos vencimentos que deixaram de perceber o director, o secretario, o escripturario, o almoxarife e o mestre da officina da Escola Correccional Quinze de Novembro, de accordo com a demonstração que a este acompanha.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

Demonstração do credito necessario para pagamento da differença de vencimentos de alguns empregados da Escola Correccional Quinze de Novembro, de accordo com o decreto legislativo n. 1786, de 28 de novembro de 1906

CARGOS	Data em que os empregados tomaram posse e tiveram exercicio	Vencimentos de accôrdo com o decreto n. 4.780, de 2 de março de 1903	Vencimentos de accôrdo com a lei n. 947, de 29 de dezembro de 1902	Differença para mais desde a data da posse até 31 de dezembro de 1907
Director	18—3—1903	4:200$000	4:800$000	2:891$930
Secretario (igual a vice-director)	21—3—1903	3:000$000	3:600$000	2:867$740
Escripturario	21—3—1903	1:800$000	2:400$000	2:867$740
Almoxarife	16—3—1903	1:800$000	2:400$000	2:875$800
Mestre de officina	13—3—1903	1:440$000	2:400$000	4:609$030
				16:112$240

Nota — O calculo para o director foi feito a contar de 5 de março de 1903, data em que começou a vigorar o decreto n. 4780, de 2 do mesmo mez e anno, porque o funccionario nessa data já exercia o cargo interinamente.

1ª Secção da Directoria de Contabilidade, 5 de dezembro de 1907.—*Rodrigues Barbosa*, director da secção.

DECRETO N. 6761—DE 5 DE DEZEMBRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 9:600$ para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito o Dr. Joaquim Duarte Murtinho.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regumento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no art. 15 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 9:600$, para occorrer ao pagamento das ajudas de custo, relativas aos annos de 1890, 1891 (sessões

ordinaria e extraordinaria), 1892, 1893, 1894, 1895 e 1896, a que tem direito o Dr. Joaquim Duarte Martinho, na qualidade de senador pelo Estado de Matto Grosso.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6773 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1907, o credito supplementar de 67:500$, sendo: 24:500$ á verba — Secretaria do Senado— e 43:000$ á verba —Secretaria da Camara dos Deputados.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. 1 do art. 46 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1907, o credito supplementar de 67:500$, sendo: 24:500$ á verba —Secretaria do Senado— e 43:000$ á verba —Secretaria da Camara dos Deputados—, afim de occorrer ao pagamento das despezas com o serviço de tachygraphia, impressão e publicação dos debates do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão legislativa, até ao dia 31 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6774 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1907, o credito supplementar de 577:500$, sendo: 132:300$ á verba—Subsidio dos Senadores— e 445:200$ á verba —Subsidio dos Deputados.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. 1 do art. 46 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1907, o

credito supplementar de 577:500$, sendo: 132:300$ á verba—Subsidio dos Senadores— e 445:200$ á verba —Subsidio dos Deputados,— afim de occorrer ao pagamento do subsidio aos membros do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão, até ao dia 31 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6793 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 73:581$187 para occorrer as despezas relativas á installação da Directoria Geral de Estatistica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no n. XXVII, lettra *a*, do art. 35 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 73:581$187, para occorrer ás despezas relativas á installação da Directoria Geral de Estatistica, de accordo com o regulamento approvado pelo decreto n. 6628, de 5 de setembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 6800 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 3.130:853$880, ouro, para occorrer a despezas com a cunhagem de moedas de prata.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 1790, de 5 de dezembro corrente:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de réis 3.130:853$880, ouro, para occorrer a despezas com a cunhagem de moedas de prata.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista

DECRETO N. 6829 — DE 16 DE JANEIRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 30:000$ para occorrer ás despezas do exercicio de 1907 com o prolongamento da Estrada de Ferro de Sobral a Therezina.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do n. XX do art. 17 da lei n. 1145, de 31 de dezembro de 1903, revigorada pelo art. 17 da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, e pelo art. 36 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 30:000$ para occorrer a despezas relativas ao exercicio de 1907 com o prolongamento da Estrada de Ferro de Sobral a Therezina.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 6843 — DE 6 DE FEVEREIRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 370:405$807, supplementar ao art. 22, verba 9ª, da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, letra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, e, usando da autorização conferida pelo art. 57, tabella B, da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 370:405$807, suplementar á verba 9ª — Soldos, etapas e gratificações de officiaes — do art. 22 da citada lei.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Hermes R. da Fonseca.

DECRETO N. 6847 — DE 6 DE FEVEREIRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 162:431$697 para pagamento do augmento de vencimentos a diversos empregados da Casa de Detenção e da Policia do Districto Federal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 5º do decreto legislativo n. 1824, de 20 de dezembro do anno passado, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 162:431$697, para occorrer, de accordo com as demonstrações juntas, ao paga-

mento do augmento de vencimentos concedido, pelo citado decreto, a diversos empregados da Casa de Detenção e da Policia do Districto Federal, sendo: 468$988 do periodo de 25 a 31 de dezembro de 1907 e 162:962$709 do de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1908.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

Demonstração da despeza com o augmento de vencimentos concedido pelo decreto legislativo n. 1824, de 20 de dezembro de 1907, a diversos empregados da Casa de Detenção e Policia do Districto Federal, no periodo de 25 a 31 de dezembro de 1907

Cargos	Augmento annual de cada empregado	Importancia relativa ao periodo de 25 a 31 de dezembro de 1907	
		De cada empregado	Da classe
Casa de Detenção			
1 ajudante	2:400$000	45$161	45$161
1 chefe do expediente	2:700$000	50$806	50$806
1 almoxarife	1:440$000	27$096	27$096
2 escreventes	684$000	12$870	25$740
1 enfermeiro	284$000	5$343	5$343
1 roupeiro	720$000	13$548	13$548
1 porteiro	752$000	14$150	14$150
Pessoal de nomeação do administrador			
24 guardas	60$000	1$129	27$096
1 cozinheiro	420$000	7$903	7$903
Policia do Districto Federal			
1 administrador do deposito de presos	1:200$000	22$580	22$580
3 auxiliares	1:200$000	22$580	67$740
1 inspector da policia maritima	2:400$000	45$161	45$161
5 sub-inspectores da policia maritima	600$000	11$290	56$450
2 auxiliares da policia maritima	1:000$000	18$817	37$634
1 inspector de vehiculos	1:200$000	22$580	22$580
			468$988

4ª secção da Secretaria da Policia do Districto Federal, 3 de fevereiro de 1908.—O official, *Luiz I. Fernandes de Oliveira*.—Visto—*Alfredo Pinto*.

DECRETO N. 6852 — DE 20 DE FEVEREIRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 31:593$480, supplementar á verba — Recebedoria da Capital Federal — do exercicio de 1907.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, na conformidade do disposto nos art. 51 e 57 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 31:593$480, supplementar á verba n. 9 do art. 45 da mesma lei, para occorrer ao pagamento de porcentagens devidas aos empregados da Recebedoria desta Capital no exercicio de 1907, em consequencia do excesso da respectiva renda.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 6883 — DE 17 DE MARÇO DE 1908

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 35:000$, supplementar á verba — Ajudas de custo — do exercicio de 1907.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 46, n. 1, da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 35:000$, supplementar á verba 22ª — Ajudas de custo — do art. 45 da referida lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 6884 — DE 17 DE MARÇO DE 1908

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 50:000$ para occorrer ás despezas de installação da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro effectuadas em 1907.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 35, n. XXVII, lettra *c*, da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 50:000$ para occorrer ás despezas,

effectuadas no anno proximo findo, de installação da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, creada pelo decreto n. 6787, de 19 de dezembro de 1907.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 6886—DE 19 DE MARÇO DE 1908

Abre ao Ministerio da Marinha o credito de 258:688$611, supplementar á verba 25ª—Fretes, passagens, ajudas de custo e commissões de saques, pessoal—do art. 18 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida na tabella annexa á lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, resolve abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 258:688$611, supplementar á verba 25ª—Fretes, passagens, ajudas de custo e commissões de saques, pessoal—do art. 18 da supracitada lei, para pagamento de passagens a officiaes e praças, ajudas de custo e commissões de saques.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Alexandrino Faria de Alencar.

DECRETO N. 6898—DE 21 DE MARÇO DE 1908

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 900:178$825, supplementar ao art. 22, verba 15ª, consignação n. 34 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2º, § 2º n. 2, letra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, e usando de autorização conferida pelo art. 57 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 900:178$825 supplementar ao art. 22, verba 15ª — Material — consignação n. 34 «Transporte de tropas, etc.», da citada lei.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Hermes R. da Fonseca.

DECRETO N. 6900—DE 26 DE MARÇO DE 1908

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.122:068$433, supplementar á verba — Alfandegas — do exercicio de 1907.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, na conformidade do disposto nos arts. 51 e 57 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.122:068$433, supplementar á verba n. 17 do art. 45 da mesma lei, para occorrer ao pagamento de quotas aos empregados das Alfandegas, em consequencia do excesso da respectiva renda no exercicio de 1907.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 6906—DE 27 DE MARÇO DE 1908

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 800:000$, supplementar á verba — Mesas de Rendas e Collectorias—do exercicio de 1907.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 51 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 800:000$, supplementar á verba 18ª — Mesas de Rendas e Collectorias — do art. 45 da mencionada lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

3259 — Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1908